



CALDEIRA PERACINI

Advogados

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA _VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, mantenedora do **Centro Universitário UNIFAFIBE**, com sede na Comarca de Bebedouro/SP, à Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº. 325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.713.281/0001-47, por seus advogados que a esta subscrevem digitalmente (mandatos incluso), com endereço eletrônico contato@caldeiraperaciniadvogados.com.br e escritório profissional à Rua Prudente de Moraes, nº 752, Centro, CEP 14.701-130, nesta cidade e Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, onde recebem intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** em desfavor de **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA** inscrita no CPF/MF sob o nº 407.179.028-89, residente e domiciliada à Rua Tiburco Gonçalves Filho, nº 64, Centro, CEP. 14.700-470, na cidade de Bebedouro/SP, endereço eletrônico miah.91@hotmail.com e o faz com fundamento nos **artigos 778, 779, 783, 784-XII, 786, 789, 797, 798 e 824 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e nos artigos 26 e seguintes da lei 10.931/2004**, pelos motivos e razões que passa a expor:



DOS FATOS

A Exequente tornou-se legítima credora da Executada, da quantia líquida e certa de R\$ 8.278,19 (oito mil duzentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), conforme demonstrativo anexo (**artigo 798, II, parágrafo único do CPC**), referente contrato de prestação de serviços educacionais, conforme abaixo demonstra e que instrui a presente ação:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
MATRICULA Nº 2013123650 2º SEMESTRE DE 2013 MENSALIDADE
DE JULHO A DEZEMBRO DE 2013; CORRIGIDOS E ATUALIZADOS
MONETARIAMENTE, NO MONTANTE DE R\$ 8.278,19**

Embora insistentemente cobrada, a Executada não se demonstrou propensa a solucionar a questão relativa ao débito pela via amigável, não deixando assim alternativa ao credor, senão perseguir seus haveres por intermédio da via judicial deduzida na inicial. (**artigo 798, II, "a" do CPC**).

Eis que quando configurado o injustificável retardo no adimplemento da obrigação, delinea-se ilícito contratual, justificando a atualização monetária na forma pactuada, até a data do efetivo pagamento.

DO DIREITO

A presente ação é embasada em Contrato de prestação de serviços educacionais, que se trata de título executivo extrajudicial (**artigo 784, III do CPC**) e preenche os requisitos necessários que legitimam a execução forçada.

Desta forma, descabendo nesta seara, penetrar num processo cognitivo prévio, na medida, que nasce a execução pelo simples inadimplemento do devedor, que não satisfaz espontaneamente a eficácia do título executivo extrajudicial, trazendo consigo um ato jurídico que possibilita promover a execução.



CALDEIRA PERACINI

Advogados

Quando configurado o injustificável retardo no adimplemento da obrigação, delinea-se ilícito contratual, justificando a atualização monetária a ser calculada até a data do efetivo pagamento.

Por derradeiro, insta salientar que o valor buscado na presente, exclui o percentual referente à fração de eventual financiamento/cessão, isto é, a Exequente busca o recebimento do percentual a que lhe cabe por de direito, excluindo-se a fração de eventuais parcelas financiadas em atraso.

DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO QUE TRATA O ARTIGO 828 DO CPC

Destarte, a fim de satisfazer a totalidade do débito exequendo, requer seja expedida certidão comprobatória do ajuizamento da execução nos termos do **artigo 828 c.c. artigo 152, V do Código de Processo Civil**, com identificação das partes e o valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência, se digne determinar a citação da Executada para que, dentro de 3 (três) dias, pague a importância de **R\$ 8.278,19 (oito mil duzentos e setenta e oito reais e dezenove centavos)**, acrescidos de correção monetária, juros, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor do débito corrigido (**artigo 827, caput, do CPC**), sob pena de não o fazendo, serem penhorados os bens livres, e tantos outros quantos bastem à integral satisfação da dívida, com base no **artigo 829, § 1º do CPC**.

No mais, a Exequente requer ainda:

a) A citação da Executada, pelo correio, conforme preceitua o artigo 247 do Código de Processo Civil, através de carta registrada com aviso de recebimento por mão própria;



CALDEIRA PERACINI

Advogados

b) Caso não haja constrição de bens, que haja a intimação da Executada, pessoalmente, ou se tiver advogado constituído na pessoa do mesmo, para que indique bens passíveis de penhora, nos exatos termos do **artigo 829, § 3º do CPC**, sujeitando ainda as consequências de sua inércia aos termos do **artigo 774, V do CPC**;

c) Caso a Executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação da penhora deverá ser feita pessoalmente, via postal. (**artigo 841, § 2º do CPC**);

d) A produção de todas as provas em direito admitidas, caso sejam opostos Embargos à Execução;

e) As prerrogativas dos **artigos 212 e 782 e parágrafos do CPC**, para as diligências do sr. Oficial de justiça;

f) Seja a Executada condenada no pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios nos termos do **artigo 827 do CPC**, especificamente seu parágrafo 2º;

g) Requer também, desde já, caso não haja o adimplemento do débito, e independente de oposição de Embargos, sejam adotadas as medidas previstas no **artigo 854 do CPC** por intermédio do Sistema BacenJud, observada a ordem e a gradação do **artigo 835** da mencionada lei adjetiva e os limites financeiros que norteiam esta execução.

h) Na eventualidade de não serem encontrados ativos financeiros em nome da Executada, requer seja efetivada a penhora e avaliação, por mandado judicial, e por intermédio do Oficial de Justiça, incidindo em tantos bens quantos bastem ao efetivo pagamento do principal atualizado, acrescidos de juros e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios;

i) Se ainda persistir sem segurança material o feito, que seja então a Executada intimada a indicar a este digno Juízo, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e suas rigorosas consequências legais, consoante as imposições que se acham descritas no **artigo 774** e em seu inciso V, também do mesmo Códex;

**CALDEIRA PERACINI**

Advogados

j) **Informa o Exequente que antes de seguir para as vias judiciais, procurou a Executada para tentativa de composição, sem sucesso, motivo pelo qual entende que a designação de audiência de conciliação não será produtiva;**

k) Por fim, requer que as intimações deste processo, constem o nome de seus procuradores **DR. RENÊ BERNARDO PERACINI, regularmente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 301.729 e DR. MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA, regularmente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 302.083**, ambos com escritório profissional localizado à Rua Prudente de Moraes, nº 752, Centro, Bebedouro/SP, CEP 14.701-130, e-mail: contato@caldeiraperaciniadvogados.com.br, sob pena de nulidade, em conformidade com os artigos 106, I e 272, § 2º do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 8.278,19 (oito mil duzentos e setenta e oito reais e dezenove centavos).

Termos em que, Pede deferimento.

Bebedouro, 25 de julho de 2017.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP nº 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP nº 302.083



CALDEIRA PERACINI
Advogados

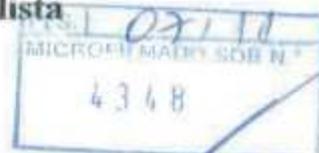
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA NORTE PAULISTA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº 325, na cidade e Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente INÁ IZABEL FARIA SOARES OLIVEIRA, NOMEIA e CONSTITUE RENÊ BERNARDO PERACINI, brasileiro, solteiro, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 301.729, Seção do Estado de São Paulo, Subseção Bebedouro e MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 302.083, Seção do Estado de São Paulo, Subseção Bebedouro, ambos com escritório profissional situado à Rua Prudente de Moraes, nº 752, Centro, CEP 14701-130, cidade de Bebedouro, Estão de São Paulo, como seus advogados e bastes procuradores, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 5º, e § 2º, da Lei 8.906/94 e 105, do Código de Processo Civil, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reserva de poderes, renunciar, desistir, reconhecer a improcedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso com fim específico de propor ações de cobrança de crédito judicialmente.

Bebedouro, 29 de julho de 2016.

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA NORTE PAULISTA

Iná Izabel Faria Soares de Oliveira

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

Ata da Reunião Extraordinária da Assembleia Geral da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista – Eleição da Nova Diretoria da AECNP para o quinquênio 23/12/2015 a 23/12/2020

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2015, às 15h, na sala de reuniões da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, situada na Rua Prof. Orlando França de Carvalho, 325/326, reuniram-se os Membros da Diretoria da Mantenedora: Dra. Kátia Soares de Oliveira de Andrade, Diretora-Presidente; Prof. Ms. Evaldo Guimarães, Diretor Financeiro; Profª Ms. Iná Izabel Faria Soares de Oliveira, Diretora-Secretária; Profª Ms. Maria de Lurdes Contro Souza Pinto, Diretora Pedagógica e Sr. Renan Faria Soares de Oliveira, Diretor Administrativo. Também presentes os Membros Associados: Prof. Ms. Hélio José dos Santos Souza, Pró-Reitor Acadêmico do UNIFAFIBE; Profª Ms. Luciene de Andrade Bianchi Lopes; Prof. Ms. Walison Joel Barberá Alves; Profª Ms. Siumara da Silveira Melo Quintella e Prof. Dr. Júlio César Bellingieri, representando os Coordenadores; Profª Ms. Renata de Souza Martinez, Prof. Dr. Marcelo Porto, Prof. Ms. José Pedro Toniosso e Profª Ms. Bárbara Lopes Macedo, representando os Docentes; Fernanda do Nascimento G. Santos, Marisa Aparecida Graziadei de Carvalho e Marly da Ponte Ferreira, representando os Auxiliares Administrativos; André Luiz Oreste e Wilian Tadeu Bittencourt da Silva, representando os Discentes e, ainda, Dr. Walkmar Brasil de Souza Pinto, representando a Comunidade. Dando sequência, a Diretora-Presidente agradeceu primeiramente a Deus, pelas condições de bem cumprirmos nossa missão, no período 2012-2015 e, após, também agradeceu a presença de todos, ressaltando o grande envolvimento dos Membros desta Diretoria, que finda seu mandato. Destacou a preocupação de todos em fazer do Centro Universitário UNIFAFIBE uma Instituição de referência, não somente em ensino de qualidade, mas, também, em oportunidades aos alunos de baixo poder econômico, notadamente, neste ano de 2015, quando implantou um

LUIZ MANOEL LOPES JUNIOR
Advogado
OAB-SP Nº 123.351

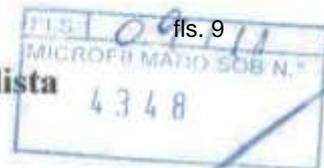
AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

sistema próprio de financiamento estudantil, o "CREDUC", Programa de Bolsa Reembolsável, aprovado pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista-AECNP. Após as manifestações de reconhecimento da colaboração da Diretoria, a Diretora-Presidente solicitou que a professora Maria de Lurdes secretariasse a reunião, iniciando pelo levantamento dos Associados presentes, a fim de se constatar a existência de quorum, tendo como pauta única a Eleição da Nova Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, conforme estabelece o Artigo 16 do Estatuto da AECNP. Encerrada a chamada e constatando quorum, a Diretora-Presidente iniciou os trabalhos, solicitando, na sequência, a leitura da ordem do dia, conforme Convocação datada de 16/12/2015, com a seguinte pauta: Convocação. Pela presente Convocação, a Diretora- Presidente da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os Membros Associados para Reunião Extraordinária da Assembleia Geral a ser realizada no dia 23/12/2015, às 15 horas, com a maioria dos seus Membros ou 01 (uma) hora depois, nos termos do Artigo 16 do Estatuto, a ser realizada na sua sede, na Rua Professor Orlando França de Carvalho, 325/326, em Bebedouro/SP, para tratar da seguinte ordem do dia: Eleição da Nova Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, conforme estabelece o item "d" e Parágrafo único, do Artigo 17 do Estatuto da AECNP. Dando sequência, a Diretora-Presidente colocou em votação a Escolha dos Membros Associados para compor a Nova Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, para o quinquênio 2015-2020, conforme estabelece o Artigo 20 do Estatuto. Depois de algumas considerações, o Prof. Ms. Hélio José, Pró-Reitor Acadêmico do UNIFAFIBE e Membro do Conselho Fiscal da Associação, manifestou, em nome dos presentes, a continuidade dos atuais Membros da Diretoria, pelo próximo mandato, enfatizando que são comprometidos e sempre batalharam para o crescimento sustentável da Instituição; estão sempre preocupados com a qualidade acadêmica do ensino oferecido aos nossos estudantes e em proporcionar ambiente ético e harmonioso de trabalho aos seus profissionais,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "L.M.G.J.", located below the main text.

LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR
Advogado
OAB-SP N.º 123.351

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista



finalizou o Professor. A manifestação pela continuidade foi apoiada por todos os Associados presentes. Pedindo para se manifestar, o Prof. Ms. Evaldo Guimarães, Diretor Financeiro da Diretoria, disse ser uma honra continuar compondo o Corpo Diretivo da Associação, sempre atento a todas as necessidades acadêmicas; disse ainda, que dificilmente se encontra instituição de ensino, do mesmo porte do UNIFAFIBE, com tantos investimentos na infraestrutura física e na formação dos seus estudantes e profissionais. Finalizou, dizendo que aprendeu muito neste período em que participou como Diretor Financeiro da Diretoria, pois, é nos momentos de crise, como este que atravessa o País, que se requer serenidade e sensatez, e estas qualidades são muito perseguidas e valorizadas neste Corpo Diretivo. Também, a Profª Ms Maria de Lurdes, Diretora Pedagógica da Mantenedora e Pró-Reitora de Relações Institucionais do UNIFAFIBE, prontamente manifestou seu compromisso na continuidade de suas funções na Diretoria, ressaltando sua satisfação em contribuir para o crescimento regional da educação superior, por meio das várias atividades do UNIFAFIBE. Retomando a palavra, a Diretora-Presidente, Dra. Kátia, colocou em votação a permanência dos atuais Membros da Diretoria, sugerida pelo professor Hélio José, sendo a mesma aprovada, por unanimidade, pela Assembleia Geral. Dando sequência, e acatando a decisão da Assembleia, a Diretora-Presidente, Dra. Kátia, indicou a professora Iná Izabel Faria Soares de Oliveira para ocupar a Presidência da Diretoria, visto que estará muito envolvida com o Programa de Mestrado, que irá iniciar no próximo ano; as responsabilidades da Presidência requerem presença constante da Diretora-Presidente na Associação, ressaltou a Dra. Kátia. Após a professora Iná aceitar a indicação, a Assembleia Geral Elegeru a Diretoria, nesta data, 23/12/2015, de acordo com o item "d" e Parágrafo único, do Artigo 17, do Estatuto da AECNP, para o quinquênio 23/12/2015 a 23/12/2020; isto é, de 23 de dezembro de 2015 a 23 de dezembro de 2020, com a seguinte composição: Diretora-Presidente, Iná Izabel Faria Soares de Oliveira, brasileira, viúva, professora, CPF: 745.067.818-72, RG: 6.344.174-3, residente e domiciliada na Avenida Raul Furquim, nº 453, Centro, na cidade de Bebedouro/SP; Diretor Financeiro, Evaldo Guimarães, brasileiro, casado,

LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR
Advogado
OAB-SP Nº 123.351

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

professor, CPF: 251.117.568-17, RG: 21.723.212.-7, residente e domiciliado na Rua Quarenta e Dois, nº 575, na cidade de Barretos/SP; Diretora-Secretária, Kátia Soares de Oliveira de Andrade, brasileira, casada, psicóloga, CPF: 261.413.398-16, RG: 27.860.522-9, residente e domiciliada na Rua XV de novembro, nº 127, na cidade de Bebedouro/SP; Diretora Pedagógica, Maria de Lurdes Contro Souza Pinto, brasileira, casada, professora, CPF: 030.788.548-84, RG: 5.632.546-0, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 1060, Centro, na cidade de Bebedouro/SP e Diretor Administrativo, Renan Faria Soares de Oliveira, brasileiro, solteiro, administrador, CPF: 214.611.198-47, RG: 33.415.848-5, residente e domiciliado na Avenida Raul Furquim, nº 453, Centro, na cidade de Bebedouro/SP. Após a nomeação de cada diretoria, a Diretora-Presidente, Dra. Kátia, deu posse à nova Diretoria, conforme estabelece o Artigo 18 do Estatuto da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista. Pedindo para se manifestar a professora Iná Izabel, Eleita Diretora-Presidente, agradeceu a confiança dos Associados presentes e a generosidade das palavras do professor Hélio José, comprometendo-se a dar continuidade a todos os Projetos de melhorias Acadêmicas; para tanto, será fundamental que se priorize os investimentos em capacitações docentes e de infraestrutura; também os Projetos Sociais terão atenção especial, informou a professora Iná Izabel. Houve, ainda, a manifestação do Diretor Administrativo, Sr. Renan, quanto à continuidade de apoio ao Projeto de Futsal de Bebedouro, informando que ele atende ao item "c" do Artigo 2º do Estatuto da AECNP; este item estabelece um dos objetivos da Associação, qual seja o de "desenvolver ações voltadas ao esporte, de forma a favorecer a integração entre educação, cultura e esporte, para as diversas faixas etárias, principalmente crianças e jovens em situação de risco"; este é o caso das Atletas desta modalidade, aqui em Bebedouro, destacou o Diretor. Encerradas as manifestações de agradecimento e comprometimento dos Diretores, Sr. Renan e Sra. Iná, a Dra. Kátia agradeceu o apoio recebido por todos durante sua gestão como Diretora-Presidente, no período 02/01/2012 a 22/12/2015, dizendo que continuaria à disposição para o cumprimento das funções como Diretora-Secretária da Associação. Na sequência foi deixada a palavra livre e como ninguém fez uso

LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR
Advogado
OAB-SP Nº 113-351

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

dela, a reunião foi encerrada, e, eu, Maria de Lurdes Contro Souza Pinto, secretária "ad hoc" redigi a presente Ata, que depois de lida e aprovada, segue por todos assinada. Bebedouro, 23 de dezembro de 2015.


 Iná Izabel Faria Soares de Oliveira
 Diretora-Presidente RG. 6.344.174-3



"Certifico que esta Ata é cópia extraída fielmente da original lançada no Livro nº 3, da Mantenedora, às folhas de nº 21 a 24".

TABELÃO DE NOTAS DE BEBEDOURO  
 Iná Izabel Faria Soares de Oliveira
 Diretora-Presidente RG. 6.344.174-3

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BEBEDOURO-SP • CARTÓRIO CAMPOS
 Carlos Roberto Setnyne de Campos • Tabelião
 R. Dr. Solano Lima, nº 93 • Centro • Bebedouro-SP • CEP: 14700-400 • Telefone/fax: (17) 3345-5822 / 3342-4472

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: INA
 IZABEL FARIA SOARES DE OLIVEIRA(3045), Dou fé.
 BEBEDOURO - SP, 15/01/2016.

BRUNO FERNANDO LANCHAVORDI - ESC. AUT. 1
 Valor Unitário: R\$ 5,35 Total: R\$ 5,35
 VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE




 LUIZ MAROEL GOMES JUNIOR
 Advogado
 OAB-SP Nº 123.351

Oficial Reg. Civil P. Jurídica de BEBEDOURO
CNPJ: 51.797.082/0001-88
Documento apresentado para registro, protocolado em
22/01/2016 sob nº: 001736 e averbado em 22/01/2016 sob nº
4.348 - Mf. 2411 - AV. 32 R. 6.325 de 18/01/1970

JURISDIÇÃO CIVIL DE BEBEDOURO
- Registro -
BEBEDOURO

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE
 RUA PROF. ORLANDO F. DE CARVALHO
 BEBEDOURO SP 14701-070
 57.713.281/0001-47

325

Data de Impressão :

30/06/2016

RA : 2013123650
 NOME : MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA
 CURSO : Direito
 HABILITAÇÃO : Bacharelado

1 PERÍODO PERÍODO LETIVO: 20131

DISCIPLINA	DESCRIÇÃO	NOTA	EXAME	MÉDIA FINAL	C.H	FALTAS	% FALTAS	RESULTADO
150101	Introdução Estudo do Direito	10,0	0,0	10,0	80	4	3,7	APROVADO
150103	Direito Civil I - Parte Geral	9,5	0,0	9,5	80			APROVADO
150108	Humanidades I	7,5	0,0	7,5	80	4	3,7	APROVADO
150109	Ciências Pol. e Teo. Ger. Est.	9,5	0,0	9,5	80			APROVADO
150110	Comunicação e Expressão	9,0	0,0	9,0	40			APROVADO
150111	História do Direito	10,0	0,0	10,0	40			APROVADO

2 PERÍODO PERÍODO LETIVO: 20132

DISCIPLINA	DESCRIÇÃO	NOTA	EXAME	MÉDIA FINAL	C.H	FALTAS	% FALTAS	RESULTADO
150201	Direito Penal I	8,0	0,0	8,0	66			APROVADO
150203	Direito Civil II - Parte Geral	10,0	0,0	10,0	66	4	4,5	APROVADO
150208	Sociologia Filosofia Jurídica	9,0	0,0	9,0	66	4	4,5	APROVADO
150209	Humanidades II	9,0	0,0	9,0	33	4	9,0	APROVADO
150210	Métodos Técnicas Estudo Pesqui	9,5	0,0	9,5	33	2	3,0	APROVADO
150211	Introdução à Economia	9,0	0,0	9,0	33			APROVADO
150212	Argumentação Jurídica	10,0	0,0	10,0	33	2	3,0	APROVADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** de um lado a Associação de Educação Cultura do Norte Paulista, Mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, sediada na Rua Prof. Orlando França de Carvalho, nº 325, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.713.281.0001/47, doravante denominada "**CONTRATADA**" e, neste ato, representada por sua Diretora - Presidente Kátia Soares de Oliveira de Andrade, RG 27.860.522-9 e de outro lado:

NOME: MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA **DATA NASCIMENTO: 28/01/1991**
RG: 471238211 **CPF: 40717902889** **NATURAL: BEBEDOURO UF: SP**
ENDEREÇO: RUA TIBURCIO GONCALVES FILHO, 64 **BAIRRO: CENTRO**
CIDADE: BEBEDOURO UF: SP CEP: 14700-470 **FONE: (17)3342-6409**
PAI: EURIDES APPARECIDO DA COSTA **MÃE: MARIA HELENA MEDRADO NUNES**

doravante denominado(a) "**CONTRATANTE**", têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O PRESENTE CONTRATO É CELEBRADO SOB A ÉGIDE DOS ARTIGOS 206, INCISOS II E III, E 209 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DAS LEIS FEDERAL Nº 10.406/02; Nº 8.078/90 ; Nº 9.870/99, E DEMAIS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS EM VIGOR.

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, nos termos do projeto pedagógico do curso, em consonância com a legislação vigente para o ensino superior, emanada do MEC e calendário letivo, no **2º SEMESTRE LETIVO DE 2013** NO CURSO DE **DIREITO - BACHARELADO - NOTURNO** NO **2º PERÍODO**

PARA O(A) ALUNO(A) MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA

JÁ QUALIFICADO(A) COMO CONTRATANTE.

EMAIL: miah.91@hotmail.com

CORRESPONDÊNCIA: RUA TIBURCIO GONCALVES FILHO, 64

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: BEBEDOURO UF: SP CEP: 14700-470

FONE: (17)3342-6409

doravante denominado(a) "**BENEFICIÁRIO(A)**".

Cláusula 3ª - As aulas serão ministradas nas dependências acadêmicas do Centro Universitário UNIFAFIBE ou em locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do curso e as metodologias pertinentes.

Cláusula 4ª - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere ao agendamento de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sob a ingerência do(a) **CONTRATANTE**.

Cláusula 5ª - O(A) **BENEFICIÁRIO(A)**, neste ato, nos termos da **cláusula 2ª**, requer sua matrícula no curso, aceitando e submetendo-se integralmente às normas do **Regimento Interno do Centro Universitário UNIFAFIBE**, bem como, às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, e ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem a matéria.

Cláusula 6ª - Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** **R\$ 4.690,40 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** SENDO UMA

MATRÍCULA, MAIS (SEIS) PARCELAS DE R\$ 721,60 (SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS)

DE julho/2013 a dezembro/2013

com vencimento em todo 5º (quinto) dia útil de cada mês. Para contagem dos dias úteis, excluem-se sábados, domingos e feriados oficiais e municipais.

Parágrafo 1º - O(A) aluno(a) que tenha sido contemplado(a) no concurso de bolsa de estudo vestibular, deverá assinar juntamente com o(a) **CONTRATANTE** um termo aditivo a este contrato.

Parágrafo 2º - Em caso de matrícula a destempo serão feitos os pagamentos das mensalidades já vencidas, no ato da matrícula, preservando sempre o pagamento legal previsto nesta cláusula.

Parágrafo 3º - O **NÃO COMPARECIMENTO DO(A) BENEFICIÁRIO(A) AOS ATOS ESCOLARES, ORA CONTRATADOS, NÃO EXIME O(A) CONTRATANTE DO PAGAMENTO, TENDO EM VISTA OS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA.**

Parágrafo 4º - A **SUSPENSÃO OU INTERRUÇÃO DO PAGAMENTO SÓ OCORRERÁ PELO PEDIDO FORMAL, POR ESCRITO, DO(A) CONTRATANTE, NA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ALUNO - CAA DA CONTRATADA.**

Parágrafo 5º - Em caso de cancelamento da matrícula, antes do início das aulas, a **CONTRATADA** reterá 30% (trinta por cento) do valor devido pelo(a) **CONTRATANTE**, a título de indenização por custos e procedimentos administrativos, e, após o início das aulas, a desistência seguirá as normas da cláusula 12ª.

Parágrafo único - EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO, O(A) CONTRATANTE PERDERÁ QUAISQUER DESCONTOS CONCEDIDOS PELA CONTRATADA, E O VALOR INTEGRAL VENCIDO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, ATÉ O DIA DO EFETIVO PAGAMENTO, PELO ÍNDICE IPCA/IBGE, OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO.

Cláusula 8ª - Os valores da contraprestação, previstos na cláusula 6ª, incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da organização curricular prevista para o curso, em seu projeto pedagógico, não estando incluídas atividades complementares a sua formação.

Parágrafo 1º - Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixadas a cada serviço, pela CONTRATADA e não terão caráter obrigatório.

Parágrafo 2º - NÃO ESTÃO INCLUÍDAS NO VALOR PREVISTO NESTE CONTRATO as taxas e despesas relativas a serviços extraordinários prestados ao(a) BENEFICIÁRIO(A) pela CONTRATADA, tais como: shows, viagens, excursões, locações, transporte escolar, opcional e de uso facultativo; congressos, seminários, eventos técnico-científicos e culturais, visitas técnicas e outras atividades de livre escolha do BENEFICIÁRIO(A); segundas chamadas de avaliações de aproveitamento, revisão de provas, dependências, disciplinas não cursadas, expedição de diplomas artísticos, atestados, declarações, requerimentos, segunda via de documentos, uniforme, alimentação e material didático, de uso individual do(a) BENEFICIÁRIO(A).

Parágrafo 3º - A CONTRATADA coloca à disposição do(a) BENEFICIÁRIO(A) variado acervo bibliográfico que poderá ser utilizado por empréstimo simultâneo, de até 6 (seis) publicações, sendo 5 livros e 1 TCC. A não devolução da(s) publicação(ões) no prazo estabelecido acarretará multa de R\$ 2,00 (dois reais) ao dia.

Regimento Interno da Biblioteca, que neste ato o(a) CONTRATANTE declara conhecer, por publicação, ou de R\$ 4,00 (quatro reais) ao dia, se a publicação não entregue estiver em lista de reserva aplicada do dia do vencimento ao dia da devolução, de forma CORRIDA, ou seja, considerando sábados, domingos e feriados, que desde já o(a) CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA efetuar a cobrança juntamente com a mensalidade escolar.

Parágrafo 4º - Para ter acesso às dependências acadêmicas do Centro Universitário UNIFAFIBE e ao acervo da biblioteca é necessário a apresentação do **Cartão de Identificação Acadêmica**, emitido pela CONTRATADA, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº. 04/2011 do Conselho Superior de Administração - CSA, sendo a 1ª via gratuita e válida pelo período integral do curso. Para a emissão da 2ª via do Cartão de Identificação Acadêmica será cobrada uma taxa no valor de R\$ 20,00.

Parágrafo 5º - Em caso de dependência do(a) BENEFICIÁRIO(A), o(a) CONTRATANTE autoriza a cobrança de 15%, 20% ou 25% por disciplina sobre o valor da mensalidade integral, previsto na RESOLUÇÃO Nº. 03/2011, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Parágrafo 6º - Em caso de disciplina não cursada pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), resultante de processo de aproveitamento de estudos, o(a) CONTRATANTE autoriza a cobrança de 15%, 20% ou 25%, por disciplina, sobre o valor da mensalidade integral, previsto na RESOLUÇÃO Nº. 05/2011, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Parágrafo 7º - Em caso de disciplina não cursada pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), resultante de processo de aproveitamento de estudos, o(a) CONTRATANTE autoriza a cobrança de 15%, 20% ou 25%, por disciplina, sobre o valor da mensalidade integral, previsto na RESOLUÇÃO Nº. 05/2011, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Parágrafo 8º - As aulas de dependência e disciplinas não cursadas, resultantes do processo de aproveitamento de estudos, serão ministradas em horas oferecidas pela CONTRATADA, conforme as RESOLUÇÕES Nºs. 03 e 05/2011, do CONSEPE.

Parágrafo 9º - As RESOLUÇÕES Nºs. 04/2011 do CSA, 03 e 05/2011, do CONSEPE encontram-se disponíveis na Central de Atendimento ao Aluno - CAA da CONTRATADA, e o(a) CONTRATANTE, neste ato, declara conhecê-las.

Parágrafo 10º - O(A) aluno(a) que frequentar, facultativamente, alguma disciplina, terá o valor da semestralidade aferido pelas normas previstas na RESOLUÇÃO Nº. 05/2011, do CONSEPE.

Cláusula 9ª - O pagamento das contraprestações deverá ser efetuado, OBRIGATORIAMENTE, em agências bancárias, através de documento bancário, previamente remetido ao(a) CONTRATANTE, até 3 (três) dias antes do vencimento.

Parágrafo 1º - O NÃO RECEBIMENTO DO BOLETO BANCÁRIO, ANTES DO VENCIMENTO DA MENSALIDADE, NÃO IMPEDIRÁ O(A) CONTRATANTE DO PAGAMENTO, DEVENDO O(A) MESMO(A) DIRIGIR-SE À CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ALUNO DA CONTRATADA PARA EMISSÃO DA 2ª VIA.

Cláusula 10ª - SERÁ PRESERVADO O EQUILÍBRIO CONTRATUAL, CASO QUALQUER MUDANÇA LEGISLATIVA OU NORMA ALTERE A EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PRESENTE CONTRATO.

Cláusula 11ª - O(A) CONTRATANTE AUTORIZA EXPRESSAMENTE À CONTRATADA a sua inclusão no cadastro dos órgãos de Proteção ao Crédito, em caso de inadimplência das parcelas vencidas ou de qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato, desde que PREVIAMENTE NOTIFICADO(A), além do envio aos escritórios de cobranças especializadas. O(A) CONTRATANTE arcará com despesas de cobrança no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor principal atualizado, quando se tratar de cobrança amigável delegada a terceiros, para recuperação de valores e ressarcimento de despesas administrativas, ou no percentual que resultar fixado pela sentença, na cobrança judicial, além de outras despesas processuais.

Cláusula 12ª - O presente Contrato tem duração no período estabelecido na cláusula 6ª, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

Parágrafo 1º - Pelo(a) CONTRATANTE, formalmente, por escrito, por motivo de desistência, trancamento ou transferência do BENEFICIÁRIO(A).

Parágrafo 2º - Pela CONTRATADA, por desligamento do(a) BENEFICIÁRIO(A), nos termos do Regimento Interno do Centro Universitário UNIFAFIBE, disponível na Central de Atendimento ao Aluno - CAA da CONTRATADA, e que o(a) CONTRATANTE, neste ato, declara conhecer.

Parágrafo 3º - Pelo(a) CONTRATANTE, formalmente, por escrito, por motivo de desistência, trancamento ou transferência do BENEFICIÁRIO(A).

Parágrafo 4º - Pela CONTRATADA, por desligamento do(a) BENEFICIÁRIO(A), nos termos do Regimento Interno do Centro Universitário UNIFAFIBE, disponível na Central de Atendimento ao Aluno - CAA da CONTRATADA, e que o(a) CONTRATANTE, neste ato, declara conhecer.

Parágrafo 5º - Pelo(a) CONTRATANTE, formalmente, por escrito, por motivo de desistência, trancamento ou transferência do BENEFICIÁRIO(A).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENE BERNARDO PERACINHA, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/10/2017 às 14:28, sob o número 10099825-36/2017.8.26.0072 e código ilibU3406. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10099825-36/2017.8.26.0072 e código ilibU3406.

Parágrafo 3º - Em todos os casos fica o(a) **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor da mensalidade do mês em que ocorrer o evento além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do parágrafo único, da **Cláusula 7ª**.

Cláusula 13ª - Tem ciência o(a) **CONTRATANTE** que, em caso de inadimplência, terá seu pedido de **RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA DO(A) BENEFICIÁRIO(A)** recusado para o semestre letivo subsequente, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 14ª- O(A) **CONTRATANTE** autoriza o uso da imagem do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** deste contrato, para fins publicitários e de propaganda a critério exclusivo da **CONTRATADA**, sem qualquer indenização.

Cláusula 15ª O(A) **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** disponibilizar, ao **BANCO SANTANDER S.A.**, os dados cadastrais do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** deste contrato, exclusivamente para fins de emissão do "CARTÃO UNIVERSIDADE".

Cláusula 16ª - Em caso de **MORTE, DETERMINAÇÃO OU SEPARAÇÃO JUDICIAL** ou por motivo que venha descaracterizar o(a) **CONTRATANTE**, o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** se compromete a indicar substituto com idoneidade cadastral - financeira.

Cláusula 17ª - É de inteira responsabilidade do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** deste contrato, o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, materiais e objetos pessoais, de sua propriedade, nas dependências da **CONTRATADA** ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio ou roubo.

Cláusula 18ª - A **CONTRATADA** não fornecerá serviço de estacionamento pago ou gratuito para o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** deste contrato, portanto, não se responsabilizará por quaisquer danos ou roubos de veículos, peças e acessórios dos mesmos, bem como objetos no seu interior, quer seja em suas dependências, em locais cedidos ou em logradouros públicos e particulares nos arredores das instalações da **CONTRATADA**.

Cláusula 19ª - O(A) **CONTRATANTE** se responsabiliza civil e criminalmente pelos prejuízos que causar à **CONTRATADA** em decorrência de apresentar documentação e ou informação falsa.

Cláusula 20ª - A CONFIGURAÇÃO FORMAL DO ATO DE MATRÍCULA PROCEDE-SE PELO PREENCHIMENTO E ENTREGA DESTA
CONTRATO E O PAGAMENTO DO DOCUMENTO BANCÁRIO, EMITIDO NO ATO DA MATRÍCULA E/OU REMATRÍCULA,
QUE SOMENTE TERÁ VALIDADE APÓS CERTIFICAÇÃO PELOS DEPARTAMENTOS FINANCEIRO E ACADÊMICO, DE QUE
O(A) BENEFICIÁRIO(A) ESTEJA EM SITUAÇÃO REGULAR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ACADÊMICAS,
DECORRENTES DE SEMESTRES ANTERIORES E AS PREVISTAS PARA O ATO DA MATRÍCULA, INCLUSIVE COM A APROVAÇÃO
DE CADASTRO.

Parágrafo único - SOMENTE OS (AS) ALUNOS(AS) REGULAMENTE MATRICULADOS(AS) TERÃO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS ACADÊMICAS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE E AOS LOCAIS DE ESTÁGIOS, DETERMINADOS PELA INSTITUIÇÃO COMO HOSPITAIS, POSTINHOS DE SAÚDE, CLÍNICAS, NÚCLEO JURÍDICO, CENTRO ESPORTIVO E DE CONVIVÊNCIA UNIFAFIBE, ETC.

Cláusula 21ª - AS PARTES ATRIBUEM AO PRESENTE CONTRATO PLENA EFICÁCIA E FORÇA EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL NO QUE DISPÕE O PRESENTE CONTRATO.

Cláusula 22ª - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro - SP.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos legais, sendo de forma digital a assinatura do representante da **CONTRATADA** e das testemunhas abaixo indicadas.

Bebedouro 05 de Junho de 2013

NESTE ATO, ASSINO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, TOMEI CIÊNCIA DE TODAS AS CLÁUSULAS, COM AS QUAIS CONCORDEI. RELI AS CLÁUSULAS EM NEGRITO E REITERO MINHA CONCORDÂNCIA.

Michele Heleno Muniz do Costa
CONTRATANTE

M
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DO NORTE PAULISTA

Nathalia Leandra Cardoso Colli
TESTEMUNHA

Nome: NATHALIA LEANDRA CARDOSO COLLI
CPF: 331.588.068-94

Priscilla Palharine de Oliveira
TESTEMUNHA

NOME: PRISCILLA PALHARINE DE OLIVEIRA
CPF: 286.860.678-40



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017092917413201
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	BEBEDOURO			CEP
Endereço				Código	120-1
Histórico	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA x MICHELE HELENA NUNES DA COSTA CITAÇÃO POR AR			Valor	20,00
				Total	20,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86810000002 | 200051174009 | 112015771326 | 810001472010



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017092917413201
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	BEBEDOURO			CEP
Endereço				Código	120-1
Histórico	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA x MICHELE HELENA NUNES DA COSTA CITAÇÃO POR AR			Valor	20,00
				Total	20,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86810000002 | 200051174009 | 112015771326 | 810001472010



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017092917413201
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	BEBEDOURO			CEP
Endereço				Código	120-1
Histórico	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA x MICHELE HELENA NUNES DA COSTA CITAÇÃO POR AR			Valor	20,00
				Total	20,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86810000002 | 200051174009 | 112015771326 | 810001472010





Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017092917423307
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	BEBEDOURO			CEP
Endereço				Código	201-0
Histórico	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA x MICHELE HELENA NUNES DA COSTA CONTRAFE			Valor	2,75
				Total	2,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 027551174007 | 120105771326 | 810001473075



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017092917423307
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	BEBEDOURO			CEP
Endereço				Código	201-0
Histórico	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA x MICHELE HELENA NUNES DA COSTA CONTRAFE			Valor	2,75
				Total	2,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 027551174007 | 120105771326 | 810001473075



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017092917423307
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	BEBEDOURO			CEP
Endereço				Código	201-0
Histórico	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA x MICHELE HELENA NUNES DA COSTA CONTRAFE			Valor	2,75
				Total	2,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

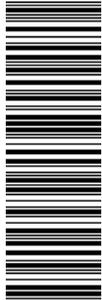
868400000008 | 027551174007 | 120105771326 | 810001473075





8588000000-8 22000185111-7 70590293735-4 57220171029-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Associacao de Educacao e Cultura do Norte Paulista			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">29/10/2017</div>	
02 - Endereço RUA PRUDENTE DE MORAES, 752 Bebedouro SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 22,00</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 57.713.281	04 - Telefone (17)3343-5554	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;">170590293735572</div> Emissão: 29/09/2017	
06 - Observações Comarca/Foro: Bebedouro, Cód. Foro: 72, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAU, Réu: MICHELE HELENA NUNES DA COSTA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

170590293735572-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Associacao de Educacao e Cultura do Norte Paulista		03 - Data de Vencimento 29/10/2017	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 22,00	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço RUA PRUDENTE DE MORAES, 752 Bebedouro SP		04 - Cnpj ou Cpf 57.713.281/0001-47	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 170590293735572-0001 Emissão: 29/09/2017	17 - Observações Comarca/Foro: Bebedouro, Cód. Foro: 72, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAU, Réu: MICHELE HELENA NUNES DA COSTA		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 22,00		

8588000000-8 22000185111-7 70590293735-4 57220171029-2

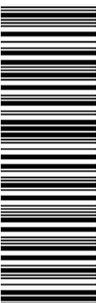
	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Associacao de Educacao e Cultura do Norte Paulista			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">29/10/2017</div>	
02 - Endereço RUA PRUDENTE DE MORAES, 752 Bebedouro SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 22,00</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 57.713.281	04 - Telefone (17)3343-5554	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;">170590293735572</div> Emissão: 29/09/2017	
06 - Observações Comarca/Foro: Bebedouro, Cód. Foro: 72, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAU, Réu: MICHELE HELENA NUNES DA COSTA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENE BERNARDO PERACINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/10/2017 às 11:28, sob o número 10098253620178260072. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código TmXggEhh.



8583000001-7 25350185111-2 70590293735-4 56020171029-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">29/10/2017</div>	
02 - Endereço RUA PRUDENTE DE MORAES, 752 Bebedouro SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 125,35</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 57.713.281	04 - Telefone (17)3343-5554	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">170590293735560</div>	
06 - Observações Comarca/Foro: Bebedouro, Cód. Foro: 72, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAU, Réu: MICHELE HELENA NUNES DA COSTA				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 29/09/2017 Via do Banco	

170590293735560-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Documento Detalhe		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista		03 - Data de Vencimento 29/10/2017	06 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	09 - Valor da Receita R\$ 125,35	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço RUA PRUDENTE DE MORAES, 752 Bebedouro SP		04 - Cnpj ou Cpf 57.713.281/0001-47	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 170590293735560-0001 Emissão: 29/09/2017	17 - Observações Comarca/Foro: Bebedouro, Cód. Foro: 72, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAU, Réu: MICHELE HELENA NUNES DA COSTA		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 125,35		

8583000001-7 25350185111-2 70590293735-4 56020171029-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">29/10/2017</div>	
02 - Endereço RUA PRUDENTE DE MORAES, 752 Bebedouro SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 125,35</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 57.713.281	04 - Telefone (17)3343-5554	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">170590293735560</div>	
06 - Observações Comarca/Foro: Bebedouro, Cód. Foro: 72, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAU, Réu: MICHELE HELENA NUNES DA COSTA				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 29/09/2017 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENE BERNARDO PERACINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/10/2017 às 11:28, sob o número 10098253620178260072. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código eXpAnl.4f.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/10/2017 - AUTOATENDIMENTO - 11.56.11
0054X00054 SEGUNDA VIA 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P
AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86810000000-2	20005117400-9	
	11201577132-6	81000147201-0	
Data do pagamento		04/10/2017	
Valor Total		20,00	

DOCUMENTO: 100420
AUTENTICACAO SISBB: 9.A7E.D40.DFC.5BB.2EA

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 04/10/2017 - AUTOATENDIMENTO - 11.56.11
 0054X00054 SEGUNDA VIA 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0
 =====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86840000000-8 02755117400-7
 12010577132-6 81000147307-5
 Data do pagamento 04/10/2017
 Valor Total 2,75

 DOCUMENTO: 100421
 AUTENTICACAO SISBB: 1.88D.EBF.9C0.8F3.7E9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENE BERNARDO PERACINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/10/2017 às 11:28 , sob o número 10098253620178260072. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código 6CiBs3q4.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 04/10/2017 - AUTOATENDIMENTO - 11.56.11
 0054X00054 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0

=====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85880000000-8 22000185111-7
 70590293735-4 57220171029-2
 Banco 001
 Data do pagamento 04/10/2017
 Nr de controle- Dare-SP 170590293735572
 Valor Total 22,00

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 100422
 AUTENTICACAO SISBB: 6.5CB.346.791.D7B.B27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENE BERNARDO PERACINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/10/2017 às 11:28, sob o número 10098253620178260072. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código xhYrr0yd.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 04/10/2017 - AUTOATENDIMENTO - 11.56.12
 0054X00054 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0

=====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85830000001-7 25350185111-2
 70590293735-4 56020171029-9
 Banco 001
 Data do pagamento 04/10/2017
 Nr de controle- Dare-SP 170590293735560
 Valor Total 125,35

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 100423
 AUTENTICACAO SISBB: B.437.F2A.9BB.D39.150

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENE BERNARDO PERACINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/10/2017 às 11:28, sob o número 10098253620178260072. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código fk69SdqK.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bebedouro

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Bebedouro-SP - CEP 14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO/CARTA

Processo Digital nº:	1009825-36.2017.8.26.0072
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqüente:	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE
Executado	MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA , Brasileiro, CPF 407.179.028-89, Tiburcio Goncalves Filho, 64, Centro, CEP 14700-470, Bebedouro - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Neyton Fantoni Júnior

Vistos,

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bebedouro

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Bebedouro-SP - CEP 14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, **cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita).**

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, **servirá como carta/mandado**. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Bebedouro, 16 de outubro de 2017.

Neyton Fantoni Júnior

Juiz de Direito

assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BEBEDOURO
FORO DE BEBEDOURO
1ª VARA
 Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Bebedouro-SP - CEP 14706-136
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Destinatário:

Michelle Helena Nunes da Costa
 Tiburcio Goncalves Filho, 64, Centro
 Bebedouro-SP

CEP 14700-470 Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet. **ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA:** Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou. **OBSERVAÇÃO: 1-** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Bebedouro, 25 de outubro de 2017. Karen de Moraes dos Santos - Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0492/2017, foi disponibilizado na página 1705/1713 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita).A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta/mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int."

Bebedouro, 26 de outubro de 2017.

Monique Cristina Fernandes do Amaral
Escrevente Técnico Judiciário



39
Digital

09/11/2017
LOTE: 32793

fls. 30

DESTINATÁRIO

Michelle Helena Nunes da Costa
Tiburcio Goncalves Filho, 64, -, Centro
Bebedouro, SP
14700-470

AR748308130JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Michelle Helena Nunes da Costa
MIMA H. NUNES

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

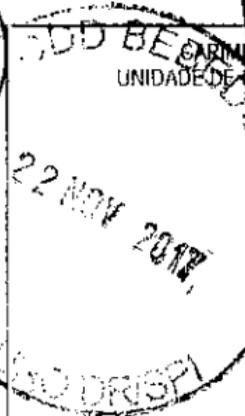
1ª ___/___/___ : ___ h
2ª ___/___/___ : ___ h
3ª ___/___/___ : ___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

14.999.111



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exeqüente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé não haver a executada, até a presente data, comprovado o pagamento da dívida, interposto embargos à execução ou indicado quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, apesar de devidamente citada.

Bebedouro, 12 de março de 2018. Eu, ____, Natália Fernanda da Silva,
 Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Manifeste-se a exequente sobre certidão de fls. 31 (decurso do prazo para pagamento ou interposição de embargos à execução).

Nada Mais. Bebedouro, 12 de março de 2018. Eu, ____, Natália Fernanda da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0108/2018, foi disponibilizado na página 1261/1267 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Manifeste-se a exequente sobre certidão de fls. 31 (decurso do prazo para pagamento ou interposição de embargos à execução)."

Bebedouro, 16 de março de 2018.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI
Advogados

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1009825-36.2017.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISA, mantenedora do **Centro Universitário UNIFAFIBE**, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, em que contende com **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**, também qualificada, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que a esta subscrevem digitalmente, informar e requerer o quanto segue:

Conforme se infere do aviso de recebimento (AR) fls. 30, foi assinado por terceiro estranho a lide.

Assim sendo, requer seja feita a **citação do Executado por Oficial de Justiça**.

- RUA TIBURCIO GONÇALVES FILHO, Nº 64, CENTRO, CEP 14.700-470, NA CIDADE DE BEBEDOURO/SP;

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 26 de março de 2018.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP nº 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP nº 302.083

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.603007 00000.571174 6 74730000007710

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6571-4 / 950001-4	Data Emissão 19/03/2018	Vencimento 24/03/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	Nosso Número 28446030000000571	Número Documento 571	Valor do documento 77,10

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Deposante/Remetente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** do Depósito: **571**
Nome do Autor: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **Michelle Helena Nunes da Costa** Comarca/Fórum: **BEBEDOURO**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1009825-36.2017.8.26.0072

Ano Processo: 2017

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.603007 00000.571174 6 74730000007710

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6571-4 / 950001-4	Data Emissão 19/03/2018	Vencimento 24/03/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	Nosso Número 28446030000000571	Número Documento 571	Valor do documento 77,10

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** do Depósito: **571**
Nome do Autor: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **Michelle Helena Nunes da Costa** Comarca/Fórum: **BEBEDOURO**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1009825-36.2017.8.26.0072

Ano Processo: 2017

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.603007 00000.571174 6 74730000007710

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6571-4 / 950001-4	Data Emissão 19/03/2018	Vencimento 24/03/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	Nosso Número 28446030000000571	Número Documento 571	Valor do documento 77,10

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** do Depósito: **571**
Nome do Autor: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **Michelle Helena Nunes da Costa** Comarca/Fórum: **BEBEDOURO**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1009825-36.2017.8.26.0072

Ano Processo: 2017

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.603007 00000.571174 6 74730000007710

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 24/03/2018	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 6571-4 / 950001-4	
Data do Documento 19/03/2018	Nº do documento 571	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 19/03/2018
Nosso número 28446030000000571		Nossa Nota 77,10	
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

77,10

Pagador
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista CPF/CNPJ: 57.713.281/0001-47
RUA PROFESSOR ORLANDO FRANCA DE CARVALHO 325, CENTRO
BEBEDOURO -SP CEP:14701-070

Sacador/Avalista

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



21/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:51:07
 005400054 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0
 =====
 BANCO DO BRASIL

 00190000090284460300700000571174674730000007710
 NR. DOCUMENTO 32.130
 NOSSO NUMERO 28446030000000571
 CONVENIO 02844603
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 AG/COD. BENEFICIARIO 6571/00950001
 DATA DO PAGAMENTO 21/03/2018
 VALOR DO DOCUMENTO 77,10
 VALOR COBRADO 77,10
 =====
 NR.AUTENTICACAO 0.D0F.9AD.28B.9A2.04B

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2018 às 09:15, sob o número WBDO18700118427. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código f5ZtVMD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir mandado.

Nada Mais. Bebedouro, 06 de abril de 2018. Eu, ____, Silvana Cabrera Parra Ramos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

**AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP
14706-136**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**
 Oficial de Justiça:
 Mandado nº: **072.2018/009302-4**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA, Brasileiro, CPF 407.179.028-89. Com endereço à Rua Tiburcio Goncalves Filho, 64, Centro, CEP 14700-470, Bebedouro - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Bebedouro da Comarca de Bebedouro, Dr(a). Neyton Fantoni Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

CITAÇÃO da pessoa acima qualificada, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "**Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP
14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita). A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta/mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int."

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias úteis da data juntada.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Bebedouro, 11 de junho de 2018. CARLOS ROBERTO RUSTICE, Escrivão Judicial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 571 - R\$ 77,10

Advogado: Dr(a). Renê Bernardo Peracini

AArt. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial. artigos 329 "caput" e 331.

07220180093024

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BEBEDOURO****FORO DE BEBEDOURO****1ª VARA**

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exeqüente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Udisan de Oliveira (30714)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 072.2018/009302-4 dirigi-me ao endereço da Rua Tiburcio Goncalves Filho, n° 64, onde DEIXEI DE CITAR MICHELE HELENA NUNES DA COSTA, em virtude de não mais residir no local, estando em lugar incerto e não sabido, conforme informações ali obtidas pela irmã Cristiane, a qual não soube precisar o seu novo endereço. O referido é verdade e dou fé. Bebedouro, 06 de julho de 2018.

Número de Cotas: 1 guia 571 (77,10)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a autora sobre a certidão do oficial de justiça.

Nada Mais. Bebedouro, 11 de julho de 2018. Eu, ____, Silvana Cabrera Parra Ramos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0300/2018, foi disponibilizado na página 1203/1209 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Manifeste-se a autora sobre a certidão do oficial de justiça."

Bebedouro, 17 de julho de 2018.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1009825-36.2017.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISA, mantenedora do **Centro Universitário UNIFAFIBE**, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, em que contende com **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**, também qualificada, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja realizada a pesquisa de endereços em nome do Executado através dos **SISTEMAS BACENJUD, RENAJUD E SIEL**, uma vez que, as pesquisas administrativas da Exequirente restaram infrutíferas.

Ex positis, requer Vossa Excelência se digne de proceder a pesquisa supra requerida, intimando a Exequirente acerca das respostas, para análise e providências.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Bebedouro, 27 de julho de 2018.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP nº 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP nº 302.083



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018071710361909
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47	
Nº do processo	1009825362017	Unidade	BEBEDOURO			
Endereço				Código	434-1	
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA x MICHELE HELENA NUNES DA COSTA PESQUISA DE ENDEREÇO BACENJUD RENAJUD				Valor	30,00
					Total	30,00
					30,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 300051174005 | 143415771323 | 810001479090



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018071710361909
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47	
Nº do processo	1009825362017	Unidade	BEBEDOURO			
Endereço				Código	434-1	
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA x MICHELE HELENA NUNES DA COSTA PESQUISA DE ENDEREÇO BACENJUD RENAJUD				Valor	30,00
					Total	30,00
					30,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 300051174005 | 143415771323 | 810001479090



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018071710361909
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47	
Nº do processo	1009825362017	Unidade	BEBEDOURO			
Endereço				Código	434-1	
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA x MICHELE HELENA NUNES DA COSTA PESQUISA DE ENDEREÇO BACENJUD RENAJUD				Valor	30,00
					Total	30,00
					30,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 300051174005 | 143415771323 | 810001479090



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 18/07/2018 - AUTOATENDIMENTO - 13.01.11
 0054X00054 SEGUNDA VIA 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0
 =====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86840000000-8 30005117400-5
 14341577132-3 81000147909-0
 Data do pagamento 18/07/2018
 Valor Total 30,00

 DOCUMENTO: 071830
 AUTENTICACAO SISBB: 4.F5A.DE4.893.B1C.1AA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP 14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

Defiro as providências especificadas a fls. 43, através dos sistemas BACENJUD, RENAJUD e SIEL para tentativa de localização de endereço da executada. Formalize-se como requerido.

Int.

Bebedouro, 07 de agosto de 2018.

Neyton Fantoni Júnior

Juiz de Direito

assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0351/2018, foi disponibilizado na página 1317/1324 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Defiro as providências especificadas a fls. 43, através dos sistemas BACENJUD, RENAJUD e SIEL para tentativa de localização de endereço da executada. Formalize-se como requerido."

Bebedouro, 14 de agosto de 2018.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CARLOS ROBERTO RUSTICE**25/10/2018 - 15:26:14****Dados do Veículo**

Placa	ESM8041	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2011
Chassi	9C2JC4820BR065100	Marca/Modelo	HONDA/BIZ 125 ES	Ano Modelo	2011

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA	CPF/CNPJ	407.179.028-89
Endereço	RUA TIBURCIO GONCALVES FILHO, N° 00064, CASA, CENTRO - BEBEDOURO - SP, CEP: 14700-470		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS - SIEL

[Solicitação Online](#) | [Solicitação de Consulta](#) | [Validação](#) | [Manual](#)

Dados do Eleitor

Nome	MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA
Título	374652560124
Data Nasc.	28/01/1991
Zona	24
Endereço	RUA TIBURCIO GONCALVES FILHO,64 - CENTRO
Município	BEBEDOURO
UF	SP
Data Domicílio	05/05/2008
Nome Pai	EURIDES APPARECIDO DA COSTA
Nome Mãe	MARIA HELENA MEDRADO NUNES
Naturalidade	BEBEDOURO, SP
Cód. Validação	0baa98688033b76b3221967a4e0518a7

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.NFANTONI
		quinta-feira, 25/10/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180007148393
Data/Horário de protocolamento:	25/10/2018 14h29
Número do Processo:	1009825-36.2017.8.26.0072
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14173 - 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BEBEDOURO
Juiz Solicitante:	Neyton Fantoni Junior
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA

Dados dos pesquisados	
Relação de pessoas pesquisadas	Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas
407.179.028-89 :MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Informações que deseja requisitar <input type="text"/>
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não
Endereços

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.NFANTONI terça-feira, 06/11/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta <i>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.</i>
Número do Protocolo:	20180007148393
Número do Processo:	1009825-36.2017.8.26.0072
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14173 - 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BEBEDOURO
Juiz Solicitante:	Neyton Fantoni Junior
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA

Informações requisitadas

Endereços

Relação das pessoas pesquisadas

- Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).

-	407.179.028-89 - MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]							
Respostas								
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
25/10/2018 14:29	Requisição de Informações	Neyton Fantoni Junior	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	RUA TIBURCIO GONCALVES FILHO 64 CENTRO 14700470BEBEDOURO R DR BRANDAO VERAS 01106 CENTRO 14700335BEBEDOURO R TIBURCIO GONCALVES FILHO 64 CENTRO 14700470BEBEDOURO	Não requisitado	Não requisitado	25/10/2018 23:30
Não Respostas								
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada								

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. NFANTONI
--	-----------------

Conferir Ações Seleccionadas Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0493/2018, foi disponibilizado na página 1243/1249 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2018 - Proclamação da República - Prorrogação
16/11/2018 à 16/11/2018 - Emenda (Prov. CSM 2457/2017) - Suspensão

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório:- Autor se manifestar sobre pesquisa de endereço via BacenJud, RenaJud e SIEL."

Bebedouro, 13 de novembro de 2018.

Kênia Corrêa de Andrade
Estagiário Nível Superior



CALDEIRA PERACINI

Advogados

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1009825-36.2017.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO

NORTE PAULISA, mantenedora do **Centro Universitário UNIFAFIBE**, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, em que contende com **MICHELE HELENA NUNES DA COSTA**, também qualificado, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que a esta subscrevem, *em atenção a nota de cartório de fls.52*, informar e requerer o quanto segue:

Requer a Exequente, seja feita a citação da Executada por Oficial de Justiça no endereço abaixo colacionado, guia anexa.

- RUA DR. BRANDÃO VERAS, Nº 1106, CENTRO, CEP 14.700-335, NA CIDADE DE BEBEDOURO/SP;

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 23 de novembro de 2018.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP nº 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP nº 302.083

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.603007 00002.267177 6 77130000007710
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6571-4 / 950001-4	Data Emissão 14/11/2018	Vencimento 19/11/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	Nosso Número 2844603000002267	Número Documento 2267	Valor do documento 77,10

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** do Depósito: **2267** Número do Processo: **100982536**

Nome do Autor: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **MICHELE HELENA NUNES DA COSTA** Comarca/Fórum: **BEBEDOURO**

Este documento serve como Comprovante de Despesas de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.603007 00002.267177 6 77130000007710
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6571-4 / 950001-4	Data Emissão 14/11/2018	Vencimento 19/11/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	Nosso Número 2844603000002267	Número Documento 2267	Valor do documento 77,10

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** do Depósito: **2267** Número do Processo: **100982536**

Nome do Autor: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **MICHELE HELENA NUNES DA COSTA** Comarca/Fórum: **BEBEDOURO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.603007 00002.267177 6 77130000007710
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6571-4 / 950001-4	Data Emissão 14/11/2018	Vencimento 19/11/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	Nosso Número 2844603000002267	Número Documento 2267	Valor do documento 77,10

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** do Depósito: **2267** Número do Processo: **100982536**

Nome do Autor: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **MICHELE HELENA NUNES DA COSTA** Comarca/Fórum: **BEBEDOURO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.603007 00002.267177 6 77130000007710
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 19/11/2018
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 6571-4 / 950001-4
Data do Documento 14/11/2018	Nº do documento 2267	Nosso número 2844603000002267
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 77,10

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
77,10

Pagador Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista CPF/CNPJ: 57.713.281/0001-47 RUA PRUDENTE DE MORAES DE 561/562 AO FIM 752, CENTRO BEBEDOURO -SP CEP:14701-130	Código de baixa Autenticação mecânica	Ficha de Compensação
---	--	----------------------



19/11/2018 - BANCO DO BRASIL - 11:02:07
 005400054 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0

=====

BANCO DO BRASIL

 00190000090284460300700002267177677130000007710
 BENEFICIARIO:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 NOME FANTASIA:
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA
 CNPJ: 51.174.001/0001-93
 PAGADOR:
 Associação de Educação e Cultura do
 CNPJ: 57.713.281/0001-47

 NR. DOCUMENTO 111.956
 NOSSO NUMERO 28446030000002267
 CONVENIO 02844603
 DATA DE VENCIMENTO 19/11/2018
 DATA DO PAGAMENTO 19/11/2018
 VALOR DO DOCUMENTO 77,10
 VALOR COBRADO 77,10

 NR.AUTENTICACAO 6.B1D.F1C.935.0EB.EB5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/11/2018 às 14:57, sob o número WBDO18700529419. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código NWHyp50j.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir mandado.

Nada Mais. Bebedouro, 29 de novembro de 2018. Eu, ____,
 Silvana Cabrera Parra Ramos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP
14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**
 Oficial de Justiça:
 Mandado nº: **072.2019/001573-5**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA, Brasileiro, CPF 407.179.028-89, Rua Dr. Brandão Veras, 1106, Centro, CEP 14700-335, Bebedouro - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Bebedouro da Comarca de Bebedouro, Dr(a). JOAO CARLOS SAUD ABDALA FILHO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

CITAÇÃO da pessoa acima qualificada, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "**Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art.231, do Código de Processo Civil.Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP
14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie-se tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD, cumprindo ao credor comprovar nos autos o recolhimento da respectiva taxa para que o bloqueio seja realizado (salvo se tiver sido deferida justiça gratuita). A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta/mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Int."

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias úteis da data juntada.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bebedouro, 30 de janeiro de 2019. CARLOS ROBERTO RUSTICE, Escrivão Judicial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2267

- R\$ 77,10

Advogado: Dr(a). Renê Bernardo Peracini

Endereço: ., 1953, Parque Residencial Eldorado - CEP 14706-102, Bebedouro-SP

AArt. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial. artigos 329 "caput" e 331.

07220190015735

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Lourdes Pires de Carvalho (30743)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 072.2019/001573-5 dirigi-me ao endereço indicado Deixei de Citar Michelle Helena Nunes da Costa por não encontra-la, verificando o imóvel fechado, indaguei moradores vizinhos de que me informaram que o imóvel se encontra sem nenhum morador há aproximadamente 3 meses, e que desconhecem a executada bem como seu paradeiro, motivo pelo qual devolvo o presente em cartório para os devidos fins.
 O referido é verdade e dou fé.

Bebedouro, 19 de fevereiro de 2019.

Número de Cotas:01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a autora sobre a certidão do oficial de justiça.

Nada Mais. Bebedouro, 21 de fevereiro de 2019. Eu, ____,
 Silvana Cabrera Parra Ramos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0067/2019, foi disponibilizado na página 1274/1277 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
04/03/2019 - Véspera de Carnaval - Prov. CSM 2.491/2018 - Prorrogação
05/03/2019 - Carnaval - Prorrogação
06/03/2019 à 06/03/2019 - Quarta-feira de Cinzas - Prov. CSM 2.491/2018 e art. 224 CPC - Suspensão

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Manifeste-se a autora sobre a certidão do oficial de justiça."

Bebedouro, 28 de fevereiro de 2019.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI
Advogados

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1009825-36.2017.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISA, mantenedora do **Centro Universitário UNIFAFIBE**, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, em que contende **MICHELE HELENA NUNES DA COSTA**, também qualificados, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja realizada a pesquisa de endereços dos Executados através dos **SISTEMAS INFOJUD**, uma vez que, as pesquisas administrativas da Exequirente restaram infrutíferas.

Ex positis, requer Vossa Excelência se digne de proceder a pesquisa supra requerida, intimando a Exequirente acerca das respostas, para análise e providências.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 12 de março de 2019.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP nº 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP nº 302.083



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019030618250404
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1009825362017	BEBEDOURO		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista X MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA PESQUISA INFOJUD			15,00
Total			15,00

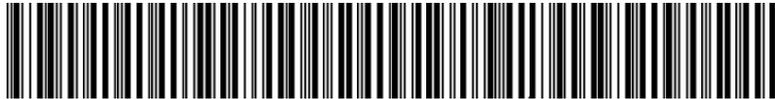
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 150051174009 | 143415771323 | 810001474047



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019030618250404
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1009825362017	BEBEDOURO		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista X MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA PESQUISA INFOJUD			15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 150051174009 | 143415771323 | 810001474047



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019030618250404
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1009825362017	BEBEDOURO		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista X MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA PESQUISA INFOJUD			15,00
Total			15,00

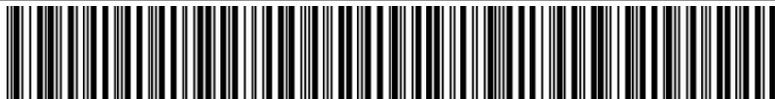
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 150051174009 | 143415771323 | 810001474047



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 08/03/2019 - AUTOATENDIMENTO - 14.17.09
 0054X00054 SEGUNDA VIA 0009

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0
 =====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86840000000-8 15005117400-9
 14341577132-3 81000147404-7
 Data do pagamento 08/03/2019
 Valor Total 15,00

 DOCUMENTO: 030830
 AUTENTICACAO SISBB: 5.D65.557.11F.884.F44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/03/2019 às 17:08, sob o número WBDO19700111717. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código y9Xb13Vn.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

Defiro a providência especificada a fls. 62. Formalize-se.

Int.

Bebedouro, 15 de abril de 2019.

Neyton Fantoni Júnior

Juiz de Direito

assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

BRASIL

Serviços Barra GovBr

Titular do Certificado: 055.773.928-45 - CARLOS ROBERTO RUSTICE

[Sair com Segurança](#)

LOCALIZAR SERVIÇO

[Alterar perfil de acesso](#)[Acesse a sua \[caixa postal\]\(#\)](#)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 407.179.028-89
Nome Completo: MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA
Nome da Mãe: MARIA HELENA MEDRADO NUNES
Data de Nascimento: 28/01/1991
Título de Eleitor: 0374652560124
Endereço: R TIBURCIO GONCALVES FILHO 64 CENTRO
CEP: 14700-470
Município: BEBEDOURO
UF: SP

[Voltar](#)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0147/2019, foi disponibilizado na página 1336/1346 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Defiro a providência especificada a fls. 62. Formalize-se."

Bebedouro, 25 de abril de 2019.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0147/2019, foi disponibilizado na página 1336/1346 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório:- Autor se manifestar sobre pesquisa de endereço via InfoJud."

Bebedouro, 25 de abril de 2019.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI
Advogados

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1009825-36.2017.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move em face de **MICHELE HELENA NUNES DA COSTA**, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência informar e requerer o quanto segue:

Primeiramente, informa a Requerente que as tentativas de citação do Executado, restaram-se infrutíferas.

Assim sendo, considerando os inúmeros mandados negativos dos autos, os quais não obtiveram êxito na localização da Executada para a citação da presente Ação, bem como as certidões do Oficial de Justiça, informando que a mesma se encontra em local incerto e não sabido, e que a presente demanda já se estende por um longo período de tempo sem um desfecho positivo, ou ao menos qualquer sombra de resolução.

Portanto, requer seja feita a citação da Executada por edital nos termos do artigo 256, II do Código de Processo Civil, uma vez que, esgotaram-se todos os meios para a localização da mesma.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 30 de abril de 2019.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP 302.083

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

Petição de fls. 69: Defiro. Edital com prazo de trinta (30) dias.

Int.

Bebedouro, 05 de junho de 2019.

Neyton Fantoni Júnior

Juiz de Direito

assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0220/2019, foi disponibilizado na página 1276/1284 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Petição de fls. 69: Defiro. Edital com prazo de trinta (30) dias."

Bebedouro, 1 de julho de 2019.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Apresente o exequente a minuta para o edital, em formato Word

Nada Mais. Bebedouro, 04 de julho de 2019. Eu, ____, Karen de Moraes dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Karen de Moraes dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0237/2019, foi disponibilizado na página 1267/1285 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Apresente o exequente a minuta para o edital, em formato Word."

Bebedouro, 16 de julho de 2019.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA BEBEDOURO / Cível / 1a Vara

Requerente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**

Requerido: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Ação: **Execução de Título Extrajudicial**

Processo: **1009825-36.2017.8.26.0072**

Pela Presente, o subscritor desta, vem respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos do processo em epígrafe, requerer a juntada da **MINUTA DE EDITAL**.

Após a conferência de referida minuta pela serventia, aguardaremos a publicação/intimação do valor das custas para recolhimento da guia destinada a publicação do edital no DJE.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
São Paulo, 31 de Julho de 2019.

OAB/SP:

Citação. Prazo 30 dias. Proc. 1009825-36.2017.8.26.0072. O Dr. Neyton Fantoni Júnior, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bebedouro/SP, na forma da lei, etc. Faz Saber a Michelle Helena Nunes da Costa CPF 407.179.028-89 que Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial para recebimento de R\$ 8.278,19 (out/17) decorrente das mensalidades de julho a dezembro/13 do contrato de prestação de serviços educacionais relativo a matrícula nº 2013123650. Estando a executada em lugar ignorado, expede-se o edital para que em 03 dias, pague o débito atualizado, podendo, no prazo de 15 dias, opor embargos, sendo que, nesse prazo, reconhecendo o crédito da exequente, poderá comprovar o depósito de 30%, incluindo custas e honorários e requer o parcelamento em até seis parcelas mensais corrigidas, sob pena de penhora, prazos estes a fluir os 30 supra, ficando advertida de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. Bebedouro, 30.07.19.

Julio Cesar - Agência Destak de Publicidade

De: Julio Cesar - Agência Destak de Publicidade
<juridico@destakpublicidade.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 31 de julho de 2019 12:25
Para: bebedouro1@tjsp.jus.br
Assunto: EDITAL PROCESSO 1009825-36.2017.8.26.0072
Anexos: 1009825-36.2017.8.26.0072.doc; image001.jpg

Sr. (a) Escrevente/Escrivão (a),
Bom dia!

Segue anexo arquivo contendo a **MINUTA DO EDITAL** referente ao seguinte processo:

1009825-36.2017.8.26.0072, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL , ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA - FAFIBE X MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA. EDITAL POSSUI 1.061 (X R\$0,20) CARACTERES = R\$212,20

Para apreciação, aprovação e publicação do valor da guia.

Agência Destak de Publicidade Ltda.
(11) 3107-0933

Atenciosamente,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Providencie a exequente o recolhimento no valor de R\$ 230,37 referente a 1.097 caracteres para publicação do edital de citação. O recolhimento deverá ser efetuado na guia FEDT, código 435-9.

Nada Mais. Bebedouro, 20 de setembro de 2019. Eu, ____,
 Natália Fernanda da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS.
PROCESSO Nº 1009825-36.2017.8.26.0072

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, do Foro de Bebedouro, Estado de São Paulo, Dr. Neyton Fantoni Júnior, na forma da Lei, etc.

Citação. Prazo 30 dias. Proc. 1009825-36.2017.8.26.0072. O MM Juiz de Direito Dr. Neyton Fantoni Júnior, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bebedouro/SP, na forma da lei, etc. Faz Saber a **Michelle Helena Nunes da Costa** CPF 407.179.028-89 que Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial para recebimento de R\$ 8.278,19 (out/17) decorrente das mensalidades de julho a dezembro/13 do contrato de prestação de serviços educacionais relativo a matrícula nº 2013123650. Estando a executada em lugar ignorado, expede-se o edital para que em 03 dias, pague o débito atualizado, podendo, no prazo de 15 dias, opor embargos, sendo que, nesse prazo, reconhecendo o crédito da exequente, poderá comprovar o depósito de 30%, incluindo custas e honorários e requer o parcelamento em até seis parcelas mensais corrigidas, sob pena de penhora, prazos estes a fluir os 30 supra, ficando advertida de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. Bebedouro, aos 20 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0356/2019, foi disponibilizado na página 1436/1445 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Providencie a exequente o recolhimento no valor de R\$ 230,37 referente a 1.097 caracteres para publicação do edital de citação. O recolhimento deverá ser efetuado na guia FEDT, código 435-9."

Bebedouro, 2 de outubro de 2019.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1009825-36.2017.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISA, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, em que contende **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**, também qualificados, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento à nota de cartório de fl. 77, ***trazer a colação dos autos a guia recolhida para publicação do edital de citação.***

Outrossim, conforme se infere da petição inicial de fls. 03, foi requerida à expedição de certidão comprobatória do ajuizamento da execução nos termos do artigo 828 c.c. artigo 152, V do Código de Processo Civil, sendo deferida à fls. 26/27.



CALDEIRA PERACINI

Advogados

Ocorre Excelência que, através de pesquisas administrativas, a Exequente tomou conhecimento, de que a Executada, MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA, CPF nº 407.179.028-89, detém bens passíveis de penhora, fazendo-se necessária averbação de restrições nos veículos abaixo, e a fim de garantir a execução.

Placa: ESM-8041, HONDA/BIZ 125 ES, Ano 2011/2011;

Ex positis, requer:

a) seja expedida certidão nos termos do artigo 828 c.c. artigo 152, V do Código de Processo Civil, com identificação das partes e o valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 17 de outubro de 2019.

RENÊ BERNARDO PERACINI

OAB/SP nº 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA

OAB/SP nº 302.083

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

18 de Outubro de 2019

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : ESM8041

RENAVAM : 326705201

IPVA

IPVA : R\$ 423,36 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA

RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : NADA CONSTA

REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2014

STATUS DO LICENCIAMENTO: vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.

Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019100219335309
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1009825-36.2017.8.26	BEBEDOURO		
Endereço	Código		
	435-9		
Histórico	Valor		
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE X MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA CUSTAS EDITAL DE CITAÇÃO			230,37
	Total		230,37

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000023 | 303751174002 | 143595771327 | 810001473091



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019100219335309
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1009825-36.2017.8.26	BEBEDOURO		
Endereço	Código		
	435-9		
Histórico	Valor		
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE X MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA CUSTAS EDITAL DE CITAÇÃO			230,37
	Total		230,37

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000023 | 303751174002 | 143595771327 | 810001473091



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019100219335309
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1009825-36.2017.8.26	BEBEDOURO		
Endereço	Código		
	435-9		
Histórico	Valor		
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE X MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA CUSTAS EDITAL DE CITAÇÃO			230,37
	Total		230,37

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000023 | 303751174002 | 143595771327 | 810001473091



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 18/10/2019 - AUTOATENDIMENTO - 20.15.24
 0054X00054 SEGUNDA VIA 0009

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0
 =====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86890000002-3 30375117400-2
 14359577132-7 81000147309-1
 Data do pagamento 18/10/2019
 Valor Total 230,37

 DOCUMENTO: 101838
 AUTENTICACAO SISBB: 7.CA7.B9A.677.027.1E5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/10/2019 às 17:59, sob o número WBDO19700542980. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código mujd32ql.



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA BEBEDOURO / Cível / 1a Vara

Requerente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**

Requerido: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Ação: **Execução de Título Extrajudicial**

Processo: **1009825-36.2017.8.26.0072**

Pela Presente, o subscritor desta, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, requerer a juntada dos **COMPROVANTES DE PUBLICAÇÕES DO EDITAL**, nos autos do processo supra, para os devidos fins de direito.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
São Paulo, 28 de Outubro de 2019.

OAB/SP:

AGÊNCIA DESTAK DE PUBLICIDADE LTDA ME

CNPJ: 08.324.897/0001-10

Rua Pimenta Bueno, 232 - Belém - São Paulo/SP - CEP 03060-000

E-mail: destak@destakpublicidade.com.br / Telefone/WhatsApp: (11) 3107-0933

site: www.destakpublicidade.com.br



FALE CONOSCO

Sugestões de reportagens / Anúncios / Renovação de assinatura / Seja nosso assinante. 3342-5791

www.ojornaldebebedouro.com.br

Av. São Francisco, 290 – Vila São José
Bebedouro, SP – CEP: 14702-024

FUNDADORES: Rogério de Carlos, José Luiz Alvarenga
e Antônio Sílvio da Carvalho Caputo

PRISCILA DE CARLOS

Diretora Executiva / Jornalista Responsável MTB. 0079211/SP

Não chegou? Ligue 99179-6719

WhatsApp
98161-2544

@ojornaldebebedouro

Ainda somos necessários

Somos um tanto quanto diferentes e procuramos viver uma vida sem muito apego.

Falar em “desapego” é fácil, o difícil é provar, abrindo mão e se desapegando de coisas que até então pareciam coladas a você.

Surpreendemos muita gente quando, num determinado dia, quase um ano antes de comemorarmos 20 anos, anunciamos a venda da Errecê Livraria e consequentemente a nossa retirada do ramo livraria-papearia-presses.

Fizemos tão bem nosso trabalho que nos tornamos referência, e a surpresa veio justamente disso, pois muitos imaginavam que ficaríamos para sempre, mas desde aquela época de tempos em tempos

procuramos analisar se “ainda somos necessários” e, consequentemente, se “vale a pena continuar”.

Deus nos abençoou com múltiplas possibilidades e desde cedo aprendemos que podemos atuar bem em vários segmentos, e isso nos deixa livres para avaliar se continuamos fazendo o que estamos fazendo ou se é hora de nos desafiar em outra atividade.

Em vários momentos ao longo dos quase 15 anos de O **Jornal** fizemos a mesma reflexão e a mais forte dela aconteceu quando estávamos próximos de completar 10 anos. Ao olhar para trás e nos conscientizar do que fizemos e do quanto a comunidade ainda precisava de nós, redobramos as forças

e entramos de cabeça em mais um ciclo.

A reeleição do prefeito Fernando Galvão, com larga margem, fez com que muitos acreditassem que o ciclo de O **Jornal** tinha chegado ao fim, pois não sobreviveríamos ao segundo que fez inúmeros movimentos para nos destruir e que naquele momento estava no seu auge.

Não só sobrevivemos como nos fortalecemos, enquanto o prefeito começou a sangrar em praça pública, pois a fachada que ele milagrosamente conseguiu segurar por 4 anos caiu e ficou visível para a maioria das pessoas o que o **O Jornal** sempre destacou: que o prefeito Galvão não tinha competência nenhuma como gestor.

Ao contrário do que alguns possam imaginar, nossa motivação em continuar nosso trabalho, em mais um momento onde paramos para refletir se “ainda somos necessários”, não é acompanhar de camarote o prefeito se definhando e, sim, um fato muito mais grave, o mesmo fato que nos motivou a entrar em um segmento no qual não conhecíamos quase nada há 15 anos: a abusiva tentativa de enganar a população por parte dos tradicionais meios de comunicação.

Quase 15 anos depois notamos que, mesmo com o advento das redes sociais, onde são desmentidos imediatamente, a mesma turma que nos motivou a entrar no jogo há 15 anos continua tentando fazer suas ver-

sões prevalecerem, enganando na cara dura seus leitores e ouvintes. Numa edição recente na qual plantaram uma versão onde uma operação policial foi realizada pela Guarda e pela Polícia Civil, quando na verdade o comando e a iniciativa foi da Polícia Civil, seguindo as palavras do próprio delegado “Não necessariamente. A Polícia Civil já vinha trabalhando nisso há algum tempo, mas confessamos que não estávamos conseguindo avançar adequadamente nisso, com provas suficientes para conseguirmos essas medidas. A Guarda nos deu mais alguns subsídios, que também por si só não seriam suficientes para isso. Daí por diante, evidentemente que a Guarda nos deu alguns caminhos que nós não tínhamos acesso, aí sim a investigação passou a avançar mais rapidamente. Eu diria da seguinte forma: uma investigação dessa sem a participação e colaboração da Guarda Municipal talvez chegasse na mesma fase que estamos chegando hoje, entretanto, levaria muito mais tempo. Talvez chegaria sim, mas com certeza levaria muito mais tempo”.

E na mesma edição, indicando que isso é de praxe, tentaram manipular um fato ocorrido na Câmara, onde a vítima, o vereador Chanel, apareceu como o vilão da história, “o cara que ataca” a pobre secretária, que é defendida pelo herói, o marido dela, quando na verdade os dois

tentaram de tudo para desestabilizar o vereador tentando induzi-lo a morder as iscas que eles jogavam e a cometer erros. Foi vergonhoso.

Nestes momentos vem a evidência de que Bebedouro ainda precisa de um **O Jornal** que está sempre vigilante e atento às tentativas de quem está no poder de manipular a população. Todos sabem que já tivemos embates com o vereador Chanel, mas nem por isso vamos fechar os olhos diante de uma sórdida ação que o prefeito e sua secretária de Saúde tentam contra ele, como já tentaram contra o vereador Paulo Bola ao acusá-lo de agressão à mesma secretária. Qualquer questionamento à respeito da Saúde passa a ser visto como agressão à mulher que a dirige, como se tudo transcorresse bem e os malvados vereadores só criticassem pelo fato da comandante ser uma mulher. Lamentável.

A sanha manipuladora é tanta que dessa vez até em cima da Polícia Civil eles tentaram pregar suas versões para tentar tirar os olhos da população sobre uma triste realidade, a de que não é só a cidade que eles conseguiram praticamente destruir nesse período, pois até a honrosa Guarda Municipal decaiu na atual temporada.

Por essas e outras somos necessários e, mais motivado do que nunca, o **O Jornal** está na área para continuar servindo bem a população de Bebedouro.



ROGÉRIO DE CARLOS
ojornal@ojornaldebebedouro.com.br

Você pode ser melhor

Vivo orientando as pessoas a olharem para a frente. Mas, de vez em quando, eu me permito olhar para trás.

Refletindo sobre o livro “Garra” outro dia, onde a autora “Angela Duckworth” constantemente ouvia seu pai dizer que ela não era um gênio, recordei também da minha fase escolar, onde eu também não era nenhum um gênio, na verdade, estava bem longe disso.

Pelo pouco que eu lembro, eu era bem quieto, ficava na minha. Não estava no grupo dos falantes e expressivos. Falava quando provocado e quando era bem provocado, e possivelmente em função do costumeiro silêncio, jogava as frustrações para fora e falava até o que não devia, gerando algumas brigas com os colegas ou algumas surras por parte do meu pai.

O menino quieto e tranquilo demais na maioria do tempo, chegou ao primeiro ano [professora Maria Ceneviva Paschoal] e sua primeira nota foi um C. Minha mãe chegou da reunião e me mostrou o boletim com a nota C e não fez nenhum comentário ou julgamento. Perguntei então a ela: “C é bom”. Minha mãe me respondeu que não, mas que aquela “preguiça” de fazer o básico sem ter qualquer pretensão maior, que me tomou os primeiros anos, ainda continua presente, e ao me desafiar, não dou muito espaço para ela.

Tirei um “A”, isso me impulsionou para o patamar dos melhores, mas demorei a me permitir me enxergar como o melhor aluno. Embora a conquista do “A” indicasse que eu podia almejar a condição de melhor aluno, não me achava no mesmo nível de outros três colegas, que demonstravam ser mais estudiosos que eu, pois o que era difícil para mim (obter um “A”), para eles parecia fácil. Essa mentalida-

de possivelmente explique o fato de eu nunca ter ganhado um prêmio na escola, nem em redação e nem em desenho. Como as professoras decidiram os vencedores praticamente sob o meu olhar (me sentava na frente), vi que nas duas situações, no terceiro e quarto ano, eu fiquei entre os finalistas.

No concurso do desenho que dava direito a uma viagem a Barra Bonita, a escolha foi mais difícil para os professores, pois o meu desenho era mais vistoso, desenhei a Igreja Matriz vista exatamente do lugar de onde eu me sentava e desenhei também a escola. Meu colega também tinha desenhado só a Matriz de uma forma mais simples. O interessante é que foi a segunda vez que desenhávamos para esse concurso, não me lembro o motivo, nos perdiam um segundo desenho, na primeira vez desenhei só a Matriz, na segunda vez, como sobrou tempo possivelmente em virtude da primeira experiência, desenhei também a escola, e a professora, justificando para a outra que a Matriz não ficava perto da escola, deu a vitória ao meu colega que tinha desenhado só a igreja. Mesmo consciente de que o meu desenho era muito mais bonito, a professora acabou aceitando o argumento da colega e assim fiquei em segundo lugar, não ganhando nada.

Lembro que me incomodou um pouco não ganhar os prêmios, mas o incômodo não foi o suficiente para eu quebrar de vez a trava que me impedia de me enxergar na condição de “o melhor aluno”. O tempo foi passando, fui estudando a noite quando comecei a trabalhar na sétima série e era visível que eu passava a ser o melhor aluno da sala. Naquele momento isso não era tão importante, já que os meus “concorrentes” tinham ficado no período diurno.

Quando fui fazer o colegial no Abílio Manoel, outros “concorrentes” surgiram e eu voltei à condição de estar entre os melhores, a ponto do professor Arnaldo Paliotto, de Química, diante de uma exposição minha, afirmar que os alunos que vinham do Paschoal e do Paraíso eram os melhores alunos.

No ano seguinte fui fazer Técnico em Contabilidade no Abílio Alves Marques e, sem

fazer muito esforço, me vi na condição de melhor aluno novamente, e atribuí isso ao fato de que os “concorrentes” ficaram na Abílio Manoel. Não adianta, era muito difícil para mim enxergar meus méritos, que em várias oportunidades me colocaram como o melhor da sala. Aos olhos de hoje, se eu tivesse me apropriado do potencial que tenho, teria sido o melhor aluno em todos os anos, mas a “trava” prevalecia e eu ficava no grupo dos melhores, sem almejar nada a mais do que isso.

Para não se alongar ainda mais com essa história, no dia da minha colação de grau em Administração pela Faculdade Moura Lacerda em Ribeirão Preto, quase no final do evento, o apresentador convidou o representante do CRA-SP (Conselho Regional de Administração) para entregar o diploma de honra ao mérito ao melhor aluno da turma de Administração da Moura Lacerda, e o meu nome foi anunciado. Escutei e fiquei quieto, só me permitindo mexer os olhos e olhar para a minha mãe que estava na plateia do Teatro Municipal de Ribeirão Preto. Vendo que eu fiquei quieto, uma amiga que estava ao lado me cutucou e disse: “É você mesmo, Rogério, vai lá buscar o seu prêmio!”.

Na correria que é trabalhar e fazer faculdade, não sobra tempo para verificar quem está sendo melhor. “É um salve-se quem puder” e por isso foi surpreendente ouvir o meu nome como o melhor da turma, pois os comparativos tão comuns no ensino fundamental e médio somem numa sala com 150 pessoas.

Foi um dos melhores momentos da minha vida, minha mãe e uma das minhas irmãs estavam lá e viram aquele grande momento, que se não quebrou de vez a trava da inferioridade com relação aos outros, pelo menos a abalou consideravelmente e me fez trabalhar conscientemente para ser o melhor em tudo o que eu faço.

Talvez essa trava que tanto me segurou também esteja em você, e digo a você o que eu digo para mim e para as pessoas nos meus treinamentos e trabalhos de Coaching: “Se aproprie do que você verdadeiramente é, se supere e seja muito mais feliz e realizado”.

de possivelmente explique o fato de eu nunca ter ganhado um prêmio na escola, nem em redação e nem em desenho. Como as professoras decidiram os vencedores praticamente sob o meu olhar (me sentava na frente), vi que nas duas situações, no terceiro e quarto ano, eu fiquei entre os finalistas.

No concurso do desenho que dava direito a uma viagem a Barra Bonita, a escolha foi mais difícil para os professores, pois o meu desenho era mais vistoso, desenhei a Igreja Matriz vista exatamente do lugar de onde eu me sentava e desenhei também a escola. Meu colega também tinha desenhado só a Matriz de uma forma mais simples. O interessante é que foi a segunda vez que desenhávamos para esse concurso, não me lembro o motivo, nos perdiam um segundo desenho, na primeira vez desenhei só a Matriz, na segunda vez, como sobrou tempo possivelmente em virtude da primeira experiência, desenhei também a escola, e a professora, justificando para a outra que a Matriz não ficava perto da escola, deu a vitória ao meu colega que tinha desenhado só a igreja. Mesmo consciente de que o meu desenho era muito mais bonito, a professora acabou aceitando o argumento da colega e assim fiquei em segundo lugar, não ganhando nada.

Lembro que me incomodou um pouco não ganhar os prêmios, mas o incômodo não foi o suficiente para eu quebrar de vez a trava que me impedia de me enxergar na condição de “o melhor aluno”. O tempo foi passando, fui estudando a noite quando comecei a trabalhar na sétima série e era visível que eu passava a ser o melhor aluno da sala. Naquele momento isso não era tão importante, já que os meus “concorrentes” tinham ficado no período diurno.

Quando fui fazer o colegial no Abílio Manoel, outros “concorrentes” surgiram e eu voltei à condição de estar entre os melhores, a ponto do professor Arnaldo Paliotto, de Química, diante de uma exposição minha, afirmar que os alunos que vinham do Paschoal e do Paraíso eram os melhores alunos.

No ano seguinte fui fazer Técnico em Contabilidade no Abílio Alves Marques e, sem



CÔNEGO PEDRO PAULO
Paróquia São João Batista

Igreja na rua – ir às pessoas

Com o Sacramento do Batismo, nós recebemos não só o privilégio de nos tornarmos filhos de Deus, herdeiros do Céu e membros da família de Jesus – a Igreja, mas recebemos também uma missão: “Ide por todo o mundo, pregai o Evangelho a toda criatura” (Mc 16,15).

Portanto, a missão não é opcional, mas algo que faz parte da identidade do cristão. Quem se apaixonou por Jesus não pode deixar de falar nEle. É preciso viver com mais intimidade com Jesus e ser fiel ao seu chamado, porque evangelizamos a partir de um encontro pessoal com Ele, na força do Espírito Santo, alimentados pela Palavra de Deus e a Eucaristia. Depois de ter tido esse encontro com Jesus, Santa Teresa de Calcutá disse: “Encontrei um tesouro e não posso escondê-lo”.

Documentos da Igreja apontam algumas urgências que devem ser assumidas por todos nós, cristãos, e a primeira urgência é o estado de permanente missão.

Somos convidados a ir ao encontro de todas as pessoas para anunciar esse Jesus que ama a todos, mas que muitos ainda não conhecem. Anunciar aos afastados da Igreja, visitando as casas, as escolas, as prisões, os hospitais, o comércio, os locais de trabalho, também conversando com as pessoas ou visitando os doentes... Enfim, é preciso fazer do anúncio de Jesus uma preocupação constante.

E a dimensão missionária beneficia não só quem recebe, mas são também extremamente enriquecidos quem se dispõem a ir ao encontro do outro, pois nos desafiam a sair de nós mesmos e com os olhos de Jesus, sentir o que Ele sente e ser como “ovelhas sem pastor”.

Esforcemo-nos para rever nosso chamado: “Ide e pregai o que o Senhor abençoou”.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO MALANGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2019 às 14:06 , sob o número WBDO19700552349 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código EglCuuQH7.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

Petição de fls. 80/82: a) proceda-se à publicação do edital de citação expedido a fls. 78; b) expeça-se certidão conforme requerido a fls. 81, item "a".

Int.

Bebedouro, 25 de novembro de 2019.

Neyton Fantoni Júnior

Juiz de Direito

assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Certidão nos termos do art. 828 do CPC expedida e estará disponível assim que houver a liberação nos autos digitais.

Nada Mais. Bebedouro, 29 de novembro de 2019. Eu, ____,
 Natália Fernanda da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exeqüente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CARLOS ROBERTO RUSTICE, Escrivão Judicial do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Bebedouro, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação do Exequente **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA - FAFIBE**, CNPJ 57.713.281/0001-47, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 11/10/2017 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o n° 1009825-36.2017.8.26.0072, à 1ª Vara do Foro de Bebedouro, em que são partes: **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA - FAFIBE**, CNPJ 57.713.281/0001-47 - exequente, e **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**, CPF 407.179.028-89 - executada, cujo valor da causa é: R\$ 8.278,19(OITO MIL E DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Bebedouro, 29 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)



CALDEIRA PERACINI
Advogados

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072;

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO
NORTE PAULISA**, mantenedora do **Centro Universitário UNIFAFIBE**,
devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, em que contende com **MICHELLE
HELENA NUNES DA COSTA**, também qualificada, vêm mui respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, por seus advogados que a esta subscrevem
digitalmente, *em atendimento ao r. despacho de fls. 88*, informar que as publicações
já foram feitas e foram juntadas aos autos as fls. 85/87.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 05 de dezembro de 2019.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP nº 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP nº 302.083

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0455/2019, foi disponibilizado na página 1328/1333 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Certidão nos termos do art. 828 do CPC expedida e estará disponível assim que houver a liberação nos autos digitais."

Bebedouro, 5 de dezembro de 2019.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0455/2019, foi disponibilizado na página 1328/1333 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Petição de fls. 80/82: a) proceda-se à publicação do edital de citação expedido a fls. 78; b) expeça-se certidão conforme requerido a fls. 81, item "a"."

Bebedouro, 5 de dezembro de 2019.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0471/2019, foi disponibilizado na página 109 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, do Foro de Bebedouro, Estado de São Paulo, Dr. Neyton Fantoni Júnior, na forma da Lei, etc. Citação. Prazo 30 dias. Proc. 1009825-36.2017.8.26.0072. O MM Juiz de Direito Dr. Neyton Fantoni Júnior, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bebedouro/SP, na forma da lei, etc. Faz Saber a Michelle Helena Nunes da Costa CPF 407.179.028-89 que Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial para recebimento de R\$ 8.278,19 (out/17) decorrente das mensalidades de julho a dezembro/13 do contrato de prestação de serviços educacionais relativo a matrícula nº 2013123650. Estando a executada em lugar ignorado, expede-se o edital para que em 03 dias, pague o débito atualizado, podendo, no prazo de 15 dias, opor embargos, sendo que, nesse prazo, reconhecendo o crédito da exequente, poderá comprovar o depósito de 30%, incluindo custas e honorários e requer o parcelamento em até seis parcelas mensais corrigidas, sob pena de penhora, prazos estes a fluir os 30 supra, ficando advertida de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. Bebedouro, aos 20 de setembro de 2019."

Bebedouro, 16 de dezembro de 2019.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário

ENC: Processo Digital nº 1009825-36.2017.8.26.0072 - Michelle Helena Nunes da Costa

BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>

Sex, 07/02/2020 16:34

Para: SILVANA CABRERA PARRA RAMOS <silvanap@tjsp.jus.br>

 1 anexos (8 MB)

1009825-36.2017.8.26.0072.pdf;

Repassando

Atenciosamente



CARLOS ROBERTO RUSTICE

Escrivão Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial - Cível/ Criminal/ Execução Criminal

Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Parque Residencial Eldorado - Bebedouro/SP - CEP 14706-136

Tel: (17) 3342-5333 - Ramal 27 / Tel Cel (17) 99132-8903

Email: crustice@tjsp.jus.br

De: Setor de Pontuação de Bebedouro <pontuacao.bebedouro@detran.sp.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 7 de fevereiro de 2020 14:35

Para: BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>

Cc: Ciretran Bebedouro <cirbebedouro@sp.gov.br>; Marcos Antonio de Souza Lima Moreira da Costa <marcos.costa@sp.gov.br>

Assunto: Processo Digital nº 1009825-36.2017.8.26.0072 - Michelle Helena Nunes da Costa

Prezados,

Nos termos do COMUNICADO CG Nº 879/2016, valemo-nos do e-mail institucional dessa Unidade Cartorária, onde tramita o feito, para encaminhar o ofício Detran nº 75/2020 anexo, e documentos relacionados, sendo 1 (um) arquivo salvo em formato padrão PDF, pertinente ao processo nº **1009825-36.2017.8.26.0072**.

Atenciosamente,





| Secretaria de Governo

Bebedouro, 05 de fevereiro de 2020.

OFÍCIO BEBED n.º 75/2020**Referência:** Processo Digital nº 1009825-36.2017.8.26.0072**Classe – Assunto:** Execução de Título Extrajudicial – Prestação de Serviços**Exequirente:** Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista – FAFIBE**Executado:** Michelle Helena Nunes da Costa**Meritíssimo Juiz:**

Pelo presente, em atenção ao requerimento formulado pelo exequirente, instruído com certidão expedida nos autos do processo em epígrafe, para o fim disposto no art. 828 do CPC, informo a Vossa Excelência que realizamos a averbação no prontuário do veículo registrado em nome de MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA CPF 407.179.028-89:

1. Marca/modelo HONDA/BIZ 125 ES, cor PRETA, ano/modelo 2011, renavam 00326705201, chassi 9C2JC4820BR065100, placa ESM8041.

No ensejo, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Marcos Antonio de Souza Lima Moreira da Costa
Diretor técnico II

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz de Direito da 1º Vara Cível da Comarca de
Bebedouro/SP

```

[****] [ ]
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[188701]          USUARIO[DV21013926]          [05/02/2020]-[11:00:51]
PLACA[ESM8041]MUNIC[06221]-[BEBEDOURO          ] RENAVAL[00326705201]
CHASSI[9C2JC4820BR065100          ] PR CH.REM[          ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[HONDA/BIZ 125 ES          ]COR[PRETA          ]MD[2011] FB[2011] CB[ALCO/GASOL ]
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[MOTONETA [          ]ESPEC[PASSAGEIRO ]CARR[NAO APLIC ]
EIXOS[ ] LOTACAO[002L] CAP.CAR[          ] POT[          ]CIL[ 124CC] GNV[N/A          ]
DES[ 2391]VIS[999] CON[999]DIG[ 1]EM CRV[16/05/2011[1A] LIC[2014[15/04/2014]
BLQ FURTO[NADA CONSTA          ] U.ALT[          ]USU[          ]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA          ]CAD[16/05/2011]USU[3033[ONL]
RESTR[AVERBACAO CPC . . . . . ]
[ . . . . . ] CPF/ARR [          ]
RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA          ] [          ] [          ]
DEBITOS[IPVA          ] [          ]CAMBIO[          ]
]PROT.MOTOR[00000000] DT.PROT.MOTOR[00/00/0000] MOTOR[JC48E2B065100          ]
PROPR[MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA          ] [          ]
]END[RUA TIBURCIO GONCALVES FILHO [ 64[CASA [CENTRO          ]CEP[14700470]
MUN[06221[ BEBEDOURO          ]RG[047123821]UF[SP]CPF[00040717902889]
PROPRANT[MOTO MAX LTDA          ]
END[          ] [          ] [          ] [          ]CEP[          ]
MUN[          ] [          ]RG[          ]UF[          ] [          ]
PLACA ANTERIOR[          ] MUN[          ]-[          ] UF[          ]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. .          ] [*]

```

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVANA CABRERA PARRA, liberado nos autos em 17/02/2020 às 14:14. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código n67dplgV.

[****] []
 DETRAN-SP CADASTRO DE VEICULOS 05/02/2020
 PRODESP B L O Q U E I O S 10:58:17]

TIPO DE BLOQUEIO: [18] - [AVERBACAO - CPC]

PLACA: [ESM8041] MUNICIPIO: [06221] CHASSIS: [9C2JC4820BR065100]
]]
]]

PROTOCOLO: [1]- [2020] PROCESSO: [10098253620178260072]- [2017]

AUTORIDADE: [83 unidade de atendimento] OFICIO: [1]- [2020]

MOTIVO: [execucao de titulo extrajudicial prestacao de servico exequente associa
] [cao de educacao e cultura do norte paulista x executado MICHELLE HELENA
] [NUNES DA COSTA valor da causa r\$ 8.278,19(oito mil e duzentos e setent
] []

] [*[*]

BLOQUEIO AVERBACAO - CPC EFETUADO - TECLE ENTER P/ OUTRO BLOQ. [*]
 Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

[****] [
DETRAN-SP

PESQUISA DE COMUNICACAO DE VENDAS

-DADOS DO VEICULO - ATIVO / HISTORICO

PLACA.....: [] MUNIC:[]

CHASSI.....: []

NRO.FICHA:[] ANO...:[]

-DADOS DO COMPRADOR - ATIVO

CPF/CNPJ.: [00040717902889]

NOME.....: []

[*[*]

REGISTRO NAO CADASTRADO NO SISTEMA DE COMUNICACAO DE VENDA . . . [*]

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 11/05/2020 decorreu o prazo legal para o executado comprovar o pagamento da dívida, a interposição de embargos à execução ou a indicação de quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, embora efetivada a citação ficta por meio de edital (art. 256 do CPC).

Bebedouro, 19 de maio de 2020. Eu, ____, Natália Fernanda da Silva,
 Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial -Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Bebedouro, 19 de maio de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para indicar profissional para exercer as funções de Curador(a) Especial da ré Michelle Helena Nunes da Costa, CPF/MF n° 407.179.028-89 que foi citada por meio de edital.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (bebedouro1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. Neyton Fantoni Júnior**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**AO
 ILMO SR.
 LEANDRO AUGUSTO CONTRO
 DD. Presidente da 87ª Subseção da
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 NESTA**

1009825-36.2017.8.26.0072

NATALIA FERNANDA DA SILVA

De: NATALIA FERNANDA DA SILVA
Enviado em: quarta-feira, 27 de maio de 2020 09:24
Para: bebedouro@oabsp.org.br
Assunto: Nomeação de Curador Especial - 1ª Vara Cível - Bebedouro
Anexos: Ofício Curador Especial 1009825-36.2017.8.26.0072.pdf; Ofício Curador Especial 1005749-66.2017.8.26.0072.pdf

Prezados, bom dia!

Referente aos Processos: 1009825-36.2017.8.26.0072 e 1005749-66.2017.8.26.0072

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhes ofícios para indicação de profissional para exercer função de Curador Especial

Atenciosamente,



NATALIA FERNANDA DA SILVA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível - Comarca de Bebedouro/SP

Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Parque Residencial Eldorado - Bebedouro/SP - CEP: 14706-136

Tel: (17) 3342-5366 - Ramal 24

E-mail: nataliafds@tjsp.jus.br

NATALIA FERNANDA DA SILVA

De: Microsoft Outlook
Para: bebedouro@oabsp.org.br
Enviado em: quarta-feira, 27 de maio de 2020 09:24
Assunto: Relayed: Nomeação de Curador Especial - 1ª Vara Cível - Bebedouro

Delivery to these recipients or groups is complete, but no delivery notification was sent by the destination server:

bebedouro@oabsp.org.br (bebedouro@oabsp.org.br)

Subject: Nomeação de Curador Especial - 1ª Vara Cível - Bebedouro



Nomeação de
Curador Especia...

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não há informação sobre a nomeação de curador especial para a executada que foi citada por edital, motivo pelo qual encaminhado reiteração da solicitação. Nada Mais.

Bebedouro, 17 de agosto de 2020. Eu, ____, Natália Fernanda da Silva,
 Escrevente Técnico Judiciário.

NATALIA FERNANDA DA SILVA

De: NATALIA FERNANDA DA SILVA
Enviado em: segunda-feira, 17 de agosto de 2020 10:54
Para: 'bebedouro@oabsp.org.br'
Assunto: Nomeação de Curador Especial - Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072 1ª Vara Cível - Bebedouro
Anexos: Ofício Curador Especial 1009825-36.2017.8.26.0072.pdf

Prezados, bom dia!

Referente aos Processos: 1009825-36.2017.8.26.0072 – Execução de Título Extrajudicial – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista x Michelle Helena Nunes da Costa

Servimo-nos do presente para reiterar a solicitação para indicação de profissional para exercer função de Curador Especial para a executada Michelle Helena Nunes da Costa.

Segue em anexo o ofício de solicitação.

Atenciosamente,



NATALIA FERNANDA DA SILVA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível - Comarca de Bebedouro/SP

Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Parque Residencial Eldorado - Bebedouro/SP - CEP: 14706-136

Tel: (17) 3342-5366 - Ramal 24

E-mail: nataliafds@tjsp.jus.br

NATALIA FERNANDA DA SILVA

De: Microsoft Outlook
Para: bebedouro@oabsp.org.br
Enviado em: segunda-feira, 17 de agosto de 2020 10:54
Assunto: Retransmitidas: Nomeação de Curador Especial - Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072 1ª Vara Cível - Bebedouro

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

bebedouro@oabsp.org.br (bebedouro@oabsp.org.br)

Assunto: Nomeação de Curador Especial - Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072 1ª Vara Cível - Bebedouro



Nomeação de
Curador Especia...

ENC: PROTOCOLO DE INDICAÇÕES PARA 1º VARA CÍVEL - CARLA REGINA MONTEIRO -Proc. 1005749-66.2017; MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA - Proc. 1009825-36.2017 PEDRO CLAVER RODRIGUES - Proc. 1002819-70.2020; SIM TELECOM COM. ELETRÔNICO EIRELI E OUTRO - PROC. 10...

BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>

Ter, 18/08/2020 10:58

Para: SILVANA CABRERA PARRA RAMOS <silvanap@tjsp.jus.br>

📎 2 anexos (166 KB)

CARLA REGINA MONTEIRO - Proc. 1005749-66.2017.pdf; MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA - Proc. 1009825-36.2017.pdf;

Repassando

Atenciosamente



CARLOS ROBERTO RUSTICE

Escrivão Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial - Cível/ Criminal/ Execução Criminal

Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Parque Residencial Eldorado - Bebedouro/SP - CEP 14706-136

Tel: (17) 3342-5333 - Ramal 27 / Tel Cel (17) 99132-8903

Email: crustice@tjsp.jus.br

De: BEBEDOURO OAB SP <bebedouro@oabsp.org.br>

Enviado: segunda-feira, 17 de agosto de 2020 16:47

Para: BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>

Assunto: PROTOCOLO DE INDICAÇÕES PARA 1º VARA CÍVEL - CARLA REGINA MONTEIRO -Proc. 1005749-66.2017; MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA - Proc. 1009825-36.2017 PEDRO CLAVER RODRIGUES - Proc. 1002819-70.2020; SIM TELECOM COM. ELETRÔNICO EIRELI E OUTRO - PROC. 1005811...



87ª Subseção
Bebedouro

=====

=====

Bebedouro/SP, 17 de agosto de 2020.

Prezados,

Segue em anexo para protocolo, as indicações de Advogado:

1ª Vara Cível

CARLA REGINA MONTEIRO -Proc. 1005749-66.2017;
MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA - Proc. 1009825-36.2017

Att.



87ª Subseção
Bebedouro

Marli Lourencini

Ana. Ad. Sub ITL

87ª Subseção Bebedouro

(17)3342-6510

bebedouro@oabsp.org.br

Skype: **oabsp08701**

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

SAO PAULO, 27 de maio de 2020.

Ofício Número: 0006014572/2020

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) CÍVEL - CÍVEL - OUTRAS - CÍVEL - CURADORIA ESPECIAL:

Foro de Bebedouro / 1ª Vara

Processo No.: 1009825-36.2017.8.26.0072

Identificação DPESP: 5858024 - Réu/Ré

Nome: MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA

CPF: 40717902889

Endereço: RUA DESCONHECIDA

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO PAULO

CEP: 0 **UF:** SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 111681 / FERNANDO DE MORAES TOLLER

Endereço: RUA ANTÔNIO ALVES DE TOLEDO, 607

Fone: 17-33431154

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: BEBEDOURO

CEP: 14701110 **UF:** SP

Número de Autorização: 1590599120066

O trabalho do/a advogado/a é totalmente gratuito, descabendo a cobrança de qualquer valor. Qualquer problema, procure primeiro o local onde ocorreu a nomeação. Caso ainda tenha reclamação, sugestão ou elogio, entre em contato com a Ouvidoria, através do formulário disponível em www.defensoria.sp.def.br/ouvidoria, do e-mail ouvidoria@defensoria.sp.gov.br, no endereço Rua Boa Vista nº 150 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01014-000, tel. (11) 3101-2852 ou da caixa disponível na unidade da Defensoria mais próxima.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Intimar o Curador Especial.

Nada Mais. Bebedouro, 24 de agosto de 2020. Eu, ____, Silvana Cabrera Parra Ramos, Escrevente Técnico Judiciário.

FERNANDO DE MORAES TOLLER
OAB/SP 111.681

MARIA LÚCIA LOPES DE MORAES TOLLER
OAB/SP 405.512

AO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE
SÃO PAULO

PROCESSO Nº. 1009825-36.2017.8.26.0072

FERNANDO DE MORAES TOLLER,

Curador Especial nomeado para a executada Michelle Helena Nunes da Costa,
vem, perante esse Juízo, requerer a juntada do ofício de nomeação, aguardando
a regular nomeação e intimação para manifestação nos autos.

Nestes termos,
p. deferimento.

Bebedouro, 27 de agosto de 2020.

Fernando de Moraes Toller
OAB/SP 111.681



SAO PAULO, 27 de maio de 2020.

Ofício Número: 0006118476/2020

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) CÍVEL - CÍVEL - OUTRAS - CÍVEL - CURADORIA ESPECIAL:

Foro de Bebedouro / 1ª Vara

Processo No.: 1009825-36.2017.8.26.0072

Identificação DPESP: 5858024 - Réu/Ré

Nome: MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA

CPF: 40717902889

Endereço: RUA DESCONHECIDA

Bairro: CENTRO

Cidade: SÃO PAULO

CEP: 0

UF: SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 111681 / FERNANDO DE MORAES TOLLER

Endereço: Rua Antônio Alves De Toledo, 607

Fone: 17-33431154

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Bebedouro

CEP: 14701110

UF: SP

Esta solicitação de indicação foi realizada por: HUGO ROBERTO DA SILVA - 213139.

Registro Geral de Indicação: 202008 271211 003811 16811



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE

Nome do(a) Usuário(a): MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA
CPF: 40717902889
Endereço: RUA DESCONHECIDA
Bairro: CENTRO
Cidade: SÃO PAULO
CEP: 0 **UF:** SP

OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): FERNANDO DE MORAES TOLLER
Endereço: RUA ANTÔNIO ALVES DE TOLEDO, 607
Telefone: 17-33431154
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: BEBEDOURO
CEP: 14701110 **UF:** SÃO PAULO

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

Bebedouro, 27 de agosto de 2020

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP**DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO**

Eu, MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA, nacionalidade Brasileira, inscrito/a no CPF/MF sob o nº 407.179.028-89,

DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Bebedouro, 27 de agosto de 2020

MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA

*Os locais em que não há atendimento pela Defensoria Pública, as informações devem ser prestadas na subseção da OAB-SP, em que foi realizado o atendimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - 14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DO CURADOR ESPECIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa CPF: 407.179.028-89**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado n°: **072.2020/011382-3**

Diligência do Juízo

Pessoa a ser intimada:

FERNANDO DE MORAES TOLLER, CPF 159.887.458-65, RG 15.642.527, RUA ANTÔNIO ALVES DE TOLEDO, 607, CENTRO, CEP 14700-100, Bebedouro - SP

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro de Bebedouro da Comarca de Bebedouro, Dr. Neyton Fantoni Júnior, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO do(a) **CURADOR ESPECIAL** acima qualificado, para atuar como curador especial na Execução de Título Extrajudicial em tela para defender os interesse da executada **Michelle Helena Nunes da Costa** que foi citada por edital.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bebedouro, 08 de setembro de 2020. **CARLOS ROBERTO RUSTICE**, Escrivão Judicial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Renê Bernardo Peracini

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”. **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331. **Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. **Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

07220200113823

1009825-36.2017.8.26.0072



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - 14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DO CURADOR ESPECIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1009825-36.2017.8.26.0072
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
 Exequente: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE
 Executado: Michelle Helena Nunes da Costa CPF: 407.179.028-89
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 072.2020/011382-3

Diligência do Juízo

Pessoa a ser intimada:

FERNANDO DE MORAES TOLLER, CPF 159.887.458-65, RG 15.642.527, RUA ANTÔNIO ALVES DE TOLEDO, 607, CENTRO, CEP 14700-100, Bebedouro - SP

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro de Bebedouro da Comarca de Bebedouro, Dr. Neyton Fantoni Júnior, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO do(a) **CURADOR ESPECIAL** acima qualificado, para atuar como curador especial na Execução de Título Extrajudicial em tela para defender os interesse da executada **Michelle Helena Nunes da Costa** que foi citada por edital.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [gihtmo] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Bebedouro, 08 de setembro de 2020. CARLOS ROBERTO RUSTICE, Escrivão Judicial.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Renê Bernardo Peracini

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências". Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331. Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º. Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



Fernando de Moraes Toller
 ADVOGADO
 OAB/SP 111.681

1009825-36.2017.8.26.0072



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BEBEDOURO
FORO DE BEBEDOURO
1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,
 Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjst.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Nivaldo Vildofre Pipino Junior (30739)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 072.2020/011382-3 dirigi-me ao endereço declinado e ali sendo, INTIMEI CURADOR nomeado nos autos, FERNANDO DE MORAES TOLLER, que bem ciente ficou de seu conteúdo, exarou sua assinatura e aceitou a contra-fé oferecida. Telefone 99180-2553.

O referido é verdade e dou fé.

Bebedouro, 16 de setembro de 2020.

Número de Cotas:01

FERNANDO DE MORAES TOLLER
OAB/SP 111.681

MARIA LÚCIA LOPES DE MORAES TOLLER
OAB/SP 405.512

Rua Antônio Alves de Toledo, 607 - Centro
Bebedouro/SP – CEP14.701-110
Tel. (17) 3343-1154 - (17) 99180-2553

AO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE
SÃO PAULO

Proc. nº 1009825-36.2017.8.26.0072

FERNANDO DE MORAES TOLLER, advogado,
na qualidade de Curador Especial da executada Michelle Helena Nunes da
Costa, vem, perante esse Juízo, expor e requerer o que segue:

- 1.) Não existindo elementos para a interposição de embargos (CPC, art. 917),
este Curador, ciente de todo processado passa a acompanhar a execução na
defesa dos interesses da executada;
- 2.) Diante do tempo decorrido, requer nova tentativa de localização da
executada através dos sistemas BACENJUD, RENAJUD e SIEL.

Nestes termos,
pede deferimento.

Bebedouro, 22 de setembro de 2020.

FERNANDO DE MORAES TOLLER
OAB/SP 405.512



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Juiz de Direito: Dr. **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

1. **Petição de fls. 118:** Intime-se a exequente para manifestação, no prazo legal.

2. Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido formalizado pelo curador especial para nova tentativa de localização da executada.

Int.

Bebedouro, 29 de setembro de 2020, em sistema de trabalho disciplinado pelo Provimento CSM nº 2580/2020.

Neyton Fantoni Júnior
 Juiz de Direito
 assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0444/2020, foi disponibilizado na página 1525/1530 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "1. Petição de fls. 118: Intime-se a exequente para manifestação, no prazo legal. 2. Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido formalizado pelo curador especial para nova tentativa de localização da executada."

Bebedouro, 6 de outubro de 2020.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

fls. 121

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1009825-36.2017.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DO NORTE PAULISTA, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move em face de **MICHELE HELENA NUNES DA COSTA**, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência informar e requerer o quanto segue:

Consoante se infere dos autos, **o Executado foi devidamente citado** e até o presente momento não pagou o débito exequendo.

Portanto, com base no disposto nos artigos 835, inciso I e 854 do Código de Processo Civil, na qual determina a ordem de preferência para a penhora em dinheiro, é de direito a realização da **PENHORA ON-LINE** em nome da Executada, pelo **Sistema BACENJUD, até o limite do débito exequendo, conforme demonstrativo anexo.**

Ademais, deferido e procedido o bloqueio em dinheiro do valor pretendido, através do sistema BACEN-JUD, sendo bloqueados os valores até a quantia suficiente para garantir o débito exequendo, **serve o recibo de protocolamento da ordem de bloqueio e transferência como registro formal e idôneo da penhora, tornando-se desnecessária a lavratura do respectivo termo.**



CALDEIRA PERACINI

Advogados

fls. 122

Com efeito, é pertinente a realização da pesquisa via **Sistema RENAJUD**, de modo que, sendo apurada a existência de veículo de propriedade da Executada que seja insertos gravames de restrição para transferência, licenciamento e circulação sobre o veículo.

Outrossim, requer-se a consulta ao **Sistema INFOJUD**, para extração de cópia da última declaração de imposto de renda da **Requerida**, a fim de que sejam localizados bens passíveis de arresto. Não obstante, caso este r. juízo não se encontre cadastrado no sistema retro, requer-se desde já a expedição de ofício à DRF, para obtenção das informações pretendidas.

Destarte, ainda em sede da pesquisa INFOJUD, como medida salutar, requer-se a consulta de declaração de operações imobiliárias (DOI), bem como consulta a declaração de imposto sobre a propriedade rural (DITR), conforme previsão legal, evitando-se desta forma a escusa do pagamento da dívida.

Ademais, cumpre esclarecer que, efetuada a Penhora on-line, as demais pesquisas não possuem cunho expropriatório, e sim meramente investigativo, de modo que, não há que se falar em excesso de execução.

Ex positis, requer Vossa Excelência se digne de proceder às pesquisas supra requeridas, intimando a Requerente acerca das respostas, para análise e providências quanto a eventuais penhoras.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 15 de outubro de 2020.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP 302.083



DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Valores atualizados até: 15/10/2020

Aluno:	MICHELE HELENA NUNES DA COSTA - RA 2013123650	Comarca:	BEBEDOURO
Processo	1009825-36.2017.8.26.0072	Vara:	1 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Dados básicos informados para cálculo

Multa:	<p>TJSP 1% a.m. simples 2%</p> <p>Dados calculados</p>							
	Correção monetária				Multa	Juros de mora		
Origem do débito	Mês/Ano	Valor inicial	Divisor	Multiplicador	Valor corrig.	2%	Valor juros	Subtotal
Mensalidade	01/07/2013	R\$ 721,60	51,412780	74,500463	R\$ 1.045,65	R\$ 20,91	R\$ 933,41	R\$ 1.999,97
Mensalidade	01/08/2013	R\$ 721,60	51,345943	74,500463	R\$ 1.047,01	R\$ 20,94	R\$ 923,81	R\$ 1.991,76
Mensalidade	01/09/2013	R\$ 721,60	51,428096	74,500463	R\$ 1.045,33	R\$ 20,91	R\$ 911,53	R\$ 1.977,77
Mensalidade	01/10/2013	R\$ 721,60	51,566951	74,500463	R\$ 1.042,52	R\$ 20,85	R\$ 898,65	R\$ 1.962,02
Mensalidade	01/11/2013	R\$ 721,60	51,881509	74,500463	R\$ 1.036,20	R\$ 20,72	R\$ 882,50	R\$ 1.939,42
Mensalidade	01/12/2013	R\$ 721,60	52,161669	74,500463	R\$ 1.030,63	R\$ 20,61	R\$ 867,45	R\$ 1.918,69

SUB-TOTAL R\$ 11.789,63

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$ 1.178,96

Custas Iniciais	04/10/2017	R\$ 125,35	67,012723	74,500463	R\$ 139,36			R\$ 139,36
CPA	04/10/2017	R\$ 22,00	67,012723	74,500463	R\$ 24,46			R\$ 24,46
Citação Postal	09/11/2017	R\$ 20,00	67,260670	74,500463	R\$ 22,15			R\$ 22,15
Contrafé	04/10/2017	R\$ 2,75	67,012723	74,500463	R\$ 3,06			R\$ 3,06
Oficial de Justiça	21/03/2018	R\$ 77,10	67,834193	74,500463	R\$ 84,68			R\$ 84,68
Pesquisa Endereços	18/07/2018	R\$ 30,00	69,293660	74,500463	R\$ 32,25			R\$ 32,25
Oficial de Justiça	19/11/2018	R\$ 77,10	69,953995	74,500463	R\$ 82,11			R\$ 82,11
Pesquisa Endereços	08/03/2019	R\$ 15,00	70,507049	74,500463	R\$ 15,85			R\$ 15,85
Custas Edital	18/10/2019	R\$ 230,37	71,712333	74,500463	R\$ 239,33			R\$ 239,33
Publicação Edital	30/10/2019	R\$ 325,00	71,712333	74,500463	R\$ 337,64			R\$ 337,64
Pesquisa de Bens	29/10/2020	R\$ 48,00	74,500463	74,500463	R\$ 48,00			R\$ 48,00
SUB-TOTAL								1.028,88

TOTAL**R\$ 13.997,47**



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020102715314907

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	1009825362017	Unidade	BEBEDOURO	CEP
Endereço				Código
				434-1
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA X MICHELE HELENA NUNES DA COSTA			Valor
				48,00
				Total
				48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 480051174000 143415771323 810001479073



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020102715314907

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	1009825362017	Unidade	BEBEDOURO	CEP
Endereço				Código
				434-1
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA X MICHELE HELENA NUNES DA COSTA			Valor
				48,00
				Total
				48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 480051174000 143415771323 810001479073



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020102715314907

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	1009825362017	Unidade	BEBEDOURO	CEP
Endereço				Código
				434-1
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA X MICHELE HELENA NUNES DA COSTA			Valor
				48,00
				Total
				48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 480051174000 143415771323 810001479073



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/10/2020 - AUTOATENDIMENTO - 17.20.51
0054X00054 SEGUNDA VIA 0010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P
AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0
=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86800000000-0 48005117400-0
14341577132-3 81000147907-3
Data do pagamento 29/10/2020
Valor Total 48,00

DOCUMENTO: 102950
AUTENTICACAO SISBB: 6.F7B.7DB.4FB.6F9.687

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/10/2020 às 09:26 , sob o número WBDO20700538119
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código 26Vlvzdn.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Juiz de Direito: Dr. **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

1. Esgotados todos os meios de tentativa de localização da executada, foi deferida e efetivada a citação por edital, com consequente nomeação de curador especial para a defesa de seus interesses. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 118 para nova tentativa de localização da executada por falta de amparo legal e impertinência procedimental.

2. Defiro as providências especificadas pela exequente a fls. 121/122.
 Formalize-se.

Int.

Bebedouro, 06 de novembro de 2020, em sistema de trabalho disciplinado pelo Provimento CSM nº 2583/2020.

Neyton Fantoni Júnior

Juiz de Direito

assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0538/2020, foi disponibilizado na página 1358/1361 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "1. Esgotados todos os meios de tentativa de localização da executada, foi deferida e efetivada a citação por edital, com conseqüente nomeação de curador especial para a defesa de seus interesses. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 118 para nova tentativa de localização da executada por falta de amparo legal e impertinência procedimental. 2. Defiro as providências especificadas pela exequente a fls. 121/122. Formalize-se."

Bebedouro, 11 de novembro de 2020.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0626/2020, foi disponibilizado na página 1534/1535 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório:- Intime-se o requerido para, querendo, no prazo de 5 dias, impugnar penhora/bloqueio on-line de valores via BacenJud, nos termos do art. 854 do CPC."

Bebedouro, 14 de dezembro de 2020.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0626/2020, foi disponibilizado na página 1534/1535 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório:- Autor se manifestar sobre bloqueio parcial de valores via BACENJUD, bloqueio de veículos via RENAJUD e pesquisa negativa de Declaração de Imposto de Renda via INFOJUD."

Bebedouro, 14 de dezembro de 2020.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: "- Intime-se o requerido para, querendo, no prazo de 5 dias, impugnar penhora/bloqueio on-line de valores via BacenJud, nos termos do art. 854 do CPC." (reencaminhado para publicação ante inconsistência do sistema).

Nada Mais. Bebedouro, 14 de dezembro de 2020. Eu, ____,
CELSON MONFARDINI JUNIOR, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: "Autor se manifestar sobre bloqueio parcial de valores via BACENJUD, bloqueio de veículos via RENAJUD e pesquisa negativa de Declaração de Imposto de Renda via INFOJUD." (reencaminhado para publicação ante inconsistência do sistema).

Nada Mais. Bebedouro, 14 de dezembro de 2020. Eu, ____,
 CELSO MONFARDINI JUNIOR, Escrevente Técnico
 Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0631/2020, foi disponibilizado na página 1306/1309 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: "Autor se manifestar sobre bloqueio parcial de valores via BACENJUD, bloqueio de veículos via RENAJUD e pesquisa negativa de Declaração de Imposto de Renda via INFOJUD." (reencaminhado para publicação ante inconsistência do sistema)."

Bebedouro, 16 de dezembro de 2020.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0631/2020, foi disponibilizado na página 1306/1309 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: "- Intime-se o requerido para, querendo, no prazo de 5 dias, impugnar penhora/bloqueio on-line de valores via BacenJud, nos termos do art. 854 do CPC." (reencaminhado para publicação ante inconsistência do sistema)."

Bebedouro, 16 de dezembro de 2020.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

fls. 136

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1009825-36.2017.8.26.0072;

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DO NORTE PAULISTA**, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE,
devidamente qualificada nos autos em epígrafe da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE
TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **MICHELLE HELENA NUNES DA
COSTA**, por seus advogados infra-assinados que esta subscrevem, vem
respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer seja juntado aos autos o
resultado das pesquisas através dos Sistemas Sisbajud e Renajud.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 15 de dezembro de 2020.

RENÊ BERNARDO PERACINI

OAB/SP 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA

OAB/SP 302.083

FERNANDO DE MORAES TOLLER
OAB/SP 111.681

MARIA LÚCIA LOPES DE MORAES TOLLER
OAB/SP 405.512

Rua Antônio Alves de Toledo, 607 -Centro
Bebedouro/SP – CEP14.701-110
Tel. (17) 3343-1154- (17) 99180-2553

AO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE
SÃO PAULO

PROCESSO N. 1009825-36.2017.8.26-0072

MICHELE HELENA NUNES DA COSTA,
qualificada nos autos, por intermédio de CURADOR ESPECIAL que esta
subscreve, vem, perante esse Juízo, expor e requerer o que segue:

Para fins de impugnação, conforme determinado na
intimação de fls., necessário que venha aos autos a comprovação do bloqueio
via Bancejud, não localizado na pasta digital.

Nestes termos,
p. deferimento.

Bebedouro, 18 de janeiro de 2021

Fernando de Moraes Toller
OAB/SP 111.681

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: CARLOS ROBERTO RUSTICE

26/11/2020 - 15:21:15

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	BEBEDOURO
Juiz Inclusão	NEYTON FANTONI JUNIOR
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BEBEDOURO
Nº do Processo	10098253620178260072

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
ESM8041		SP	HONDA/BIZ 125 ES	MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA	Circulação

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200011675988
Data/hora de protocolamento: 26/11/2020 15:17
Número do processo: 1009825-36.2017.8.26.0072
Juiz solicitante do bloqueio: NEYTON FANTONI JUNIOR
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da
Nome do autor/exequente da ação: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
40717902889: MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA	05237 - BCO BRADESCO /
Valor a Bloquear	03008 - BCO SANTANDER /
R\$ 13.997,47 (treze mil e novecentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos)	42644 - PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA /
Bloquear Conta-Salário? Não	

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200011675988
Data/hora de protocolamento: 26/11/2020 15:17
Número do processo: 1009825-36.2017.8.26.0072
Juiz solicitante do bloqueio: NEYTON FANTONI JUNIOR
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da
Nome do autor/exequente da ação: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
 40717902889: MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA R\$ 1.250,23

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 NOV 2020 15:17	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 13.997,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 NOV 2020 04:23

PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 NOV 2020 15:17	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 13.997,47	(98) Não-Resposta	-	30 NOV 2020 05:34

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 NOV 2020 15:17	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 13.997,47	(25) Cumprida totalmente ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo escriturado ou por instituição sem comando para venda.	R\$ 1.250,23	26 NOV 2020 20:04

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0040/2021, foi disponibilizado na página 2018/2024 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/02/2021. Considera-se a data de publicação em 04/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório:- Autor se manifestar sobre bloqueio parcial de valores via BACENJUD, bloqueio de veículos via RENAJUD e pesquisa negativa de Declaração de Imposto de Renda via INFOJUD."

Bebedouro, 3 de fevereiro de 2021.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0040/2021, foi disponibilizado na página 2018/2024 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/02/2021. Considera-se a data de publicação em 04/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório:- Intime-se o requerido para, querendo, no prazo de 5 dias, impugnar penhora/bloqueio on-line de valores via BacenJud, nos termos do art. 854 do CPC."

Bebedouro, 3 de fevereiro de 2021.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário

FERNANDO DE MORAES TOLLER
OAB/SP 111.681

MARIA LÚCIA LOPES DE MORAES TOLLER
OAB/SP 405.512

AO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE
SÃO PAULO

PROCESSO Nº. 1009825-36.2017.8.26.0072

FERNANDO DE MORAES TOLLER,

Curador Especial nomeado para a executada Michelle Helena Nunes da Costa, vem, perante esse Juízo, requerer, para fins de impugnação da penhora, a expedição de ofício ao Banco Santander para que envie o extrato bancário da executada referente ao mês do bloqueio (novembro/2020), para fins de verificação da origem do numerário penhorado (eventual salário), posto que na condição de Curador Especial não tem outra forma de obter tal informação.

Nestes termos,
p. deferimento.

Bebedouro, 03 de fevereiro de 2021.

Fernando de Moraes Toller
OAB/SP 111.681



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos, etc.

Petições de fls. 136 e 137: Intimem-se as partes para ciência e manifestação sobre os documentos anexados a fls. 142/146.

Petição de fls. 149: Defiro a providência. Oficie-se para encaminhamento do extrato bancário da executada referente ao mês de novembro/2020 para análise pelo Curador Especial nomeado. Prazo para cumprimento do ofício requisitório: 10 dias.

Com o cumprimento do item supra, intimem-se para ciência e manifestação no prazo de 5 dias. Com o decurso do prazo, tornem conclusos para deliberação judicial.

Int.

Bebedouro, 05 de fevereiro de 2021, em sistema de trabalho disciplinado pelo Provimento CSM nº 2589/2021.

NEYTON FANTONI JÚNIOR
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0062/2021, foi disponibilizado na página 1613/1618 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/02/2021. Considera-se a data de publicação em 15/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Petições de fls. 136 e 137: Intimem-se as partes para ciência e manifestação sobre os documentos anexados a fls. 142/146. Petição de fls. 149: Defiro a providência. Oficie-se para encaminhamento do extrato bancário da executada referente ao mês de novembro/2020 para análise pelo Curador Especial nomeado. Prazo para cumprimento do ofício requisitório: 10 dias. Com o cumprimento do item supra, intimem-se para ciência e manifestação no prazo de 5 dias. Com o decurso do prazo, tornem conclusos para deliberação judicial."

Bebedouro, 12 de fevereiro de 2021.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1009825-36.2017.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISA, mantenedora do **Centro Universitário UNIFAFIBE**, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, em que contende com **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**, também qualificada, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que a esta subscrevem digitalmente, informar e requerer o quanto segue:

Consoante se infere nos autos, houve o bloqueio positivo de bens através do sistema SISBAJUD às (fls.145/146) fazendo-se necessário a intimação da Executada, bem como, as (fls.142/143) a pesquisa RENAJUD, trouxe informação positiva de veículos existentes em nome da Executada, é a presente para requerer que se proceda a penhora e avaliação do veículo encontrado.



**- HONDA/BIZ 125 ES, PLACA: ESM8041,
ANO/MODELO: 2011/2011;**

Curial frisar que através de pesquisas administrativas, a Exequite tomou conhecimento de que a Executada labora junto a “Farmácia Municipal de Bebedouro”, situada na **AVENIDA RAUL FURQUIM, 2010 - JARDIM MARAJA, CEP 14706-045, NA CIDADE DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO;**

Matrícula	Nome	Secretaria	Local de Trabalho	Cargo	Escolaridade	Regime	Tempo de Casa	Data Admissão	Data De
0985	MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA	Secretaria Municipal de Saude	Farmacia Hospitalar - Hmb	Atendente -EFETIVO	ENSINO MEDIO COMPLETO	CONCURSADO	11 ano(s)	08/04/2010	

Desta forma, faz-se necessário a expedição do competente Mandado de Penhora e Avaliação do veículo, conforme previsão legal, devendo o Senhor Meirinho designado, dirigir-se ao endereço mencionado, a fim de proceder a penhora do veículo, bem como nomeando a Executada proprietária do bem como depositário lavrando-se os respectivos termos.

Ainda, requer a intimação da Executada para se manifestar quanto ao bloqueio SISBAJUD.

**CALDEIRA PERACINI**

Advogados

Por derradeiro, caso o Sr. Oficial de Justiça, não localize o veículo indicado à constrição, desde já, **a intimação da Executada, para que no prazo legal, apresente o bem indicado à penhora ou sua eventual localização, sob pena de não o fazendo, com fulcro no artigo 774 do Código de Processo Civil, lhe ser aplicada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor atualizado do débito, em razão do ato atentatório a dignidade da justiça, ora cometido.**

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 10 de fevereiro de 2021.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP nº 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP nº 302.083



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021020580445601
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1009825362017	Unidade		CEP	
Endereço				Código	434-1
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA X MICHELE HELENA NUNUNES DA COSTA			Valor	32,13
				Total	32,13

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 321351174003 | 143415771323 | 810001476015



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021020580445601
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1009825362017	Unidade		CEP	
Endereço				Código	434-1
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA X MICHELE HELENA NUNUNES DA COSTA			Valor	32,13
				Total	32,13

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 321351174003 | 143415771323 | 810001476015



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021020580445601
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1009825362017	Unidade		CEP	
Endereço				Código	434-1
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA X MICHELE HELENA NUNUNES DA COSTA			Valor	32,13
				Total	32,13

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 321351174003 | 143415771323 | 810001476015



Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1009825362017	Unidade		CEP	
Endereço				Código	434-1
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA X MICHELE HELENA NUNUNES DA COSTA			Valor	32,13
				Total	32,13

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 321351174003 | 143415771323 | 810001476015



Corte aqui.

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1009825362017	Unidade		CEP	
Endereço				Código	434-1
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA X MICHELE HELENA NUNUNES DA COSTA			Valor	32,13
				Total	32,13

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 321351174003 | 143415771323 | 810001476015



https://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314_2.jsp

1/1



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/02/2021 às 12:05, sob o número WBDO21700079948. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código YUR07nK5.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BEBEDOURO
FORO DE BEBEDOURO
1ª VARA
Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Bebedouro-SP - CEP 14706-136
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 157

CARTA – OFÍCIO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Destinatário(a):
Banco Bradesco
Rua Sao Joao, 425, Centro
Bebedouro-SP
CEP 14700-010

Pela presente carta solicito Vossa Senhoria que encaminhe a este Juízo o extrato bancário da executada **Michelle Helena Nunes da Costa**, CPF nº 407.179.028-89, referente ao mês de novembro de 2020.

Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (**bebedouro1@tjsp.jus.br**), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

ADVERTÊNCIA: O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta cientificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Bebedouro, 18 de fevereiro de 2021. Natália Fernanda da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Proceder a intimação postal.

Nada Mais. Bebedouro, 22 de fevereiro de 2021. Eu, ____,
 Silvana Cabrera Parra Ramos, Escrevente Técnico Judiciário.

**Digital**22/02/2021
LOTE: 99376

fls. 450

DESTINATÁRIO

Banco Bradesco

Rua Sao Joao, 425, -, Centro

Bebedouro, SP

14700-010

AR257215622JF

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

**ATENÇÃO:**
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.**MOTIVOS DE DEVOUÇÃO**

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Ana Paula Qualti

DATA DE ENTREGA

03 03 21

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

17514807

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

AR
9912260497 - SE/SP
T.J/SP
Correios03 MAR 2021
CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

02 MAR 2021

ENC: 2100111425_Processo nº: 10098253620178260072

BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>

Sex, 19/03/2021 14:59

Para: SILVANA CABRERA PARRA RAMOS <silvanap@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (1.023 KB)

2100111425.PDF;

Repassando

Atenciosamente



CARLOS ROBERTO RUSTICE

Escrivão Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial - Cível/ Criminal/ Execução Criminal

Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Parque Residencial Eldorado - Bebedouro/SP - CEP 14706-136

Tel: (17) 3342-5333 - Ramal 27 / Tel Cel (17) 99132-8903

Email: crustice@tjsp.jus.br

De: VITOR ALPI LANDIM <vitor.landim@bradesco.com.br>

Enviado: sexta-feira, 19 de março de 2021 13:36

Para: BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>

Assunto: 2100111425_Processo nº: 10098253620178260072

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados Srs, boa tarde.

Em atendimento aos termos do epígrafado, e a fim de cooperar com este Digníssimo Órgão, encaminhamos solicitação à referida demanda.

Por gentileza confirmar o recebimento.

Desde logo, renovamos nosso agradecimento e especial apreço.

Para envio de ofícios, por gentileza, remeter ao endereço eletrônico: 4040.oficios@bradesco.com.br

Atenciosamente,

Vitor Alpi Landim

4040/Departamento Jurídico – Matriz

vitor.landim@bradesco.com.br <<mailto:vitor.landim@bradesco.com.br>>

BANCO BRADESCO S.A

Cidade de Deus, Osasco, Prédio Azul

Classificação: INTERNA (X)

“O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários contidos neste

e-mail. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação , para identificá-lo contate o remetente" .



AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



São Paulo, 17 de março de 2021.

REF.: Autos nº. 1009825-36.2017.8.26.0072
Ofício nº. datado de 18 de fevereiro de 2021

Referimo-nos ao ofício em destaque para encaminhar os extratos das contas abaixo, de titularidade de MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA – CPF 407.179.028-89, relacionados ao período solicitado:

Agência	Conta
1492	15886-0
1492	15806-2

Salientamos que períodos e contas sem movimentação não geram extratos.

Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração, nos mantendo à disposição,

Atenciosamente,

BANCO BRADESCO S.A. E SEU CONGLOMERADO


FABIANA AUGUSTO ZACAIB PIERIM

1ª VARA DA COMARCA DE BEBEDOURA/SP
E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

DEPARTAMENTO JURIDICO – Avenida Ipiranga, 282 – 17º Andar – Centro – São Paulo –SP – CEP: 01046-010

CONSULTA RÁPIDA DE DADOS

GCPJ: 2100111425 AGENCIA: 1492 CONTA: 15806

ROTINA: YMAT

*****CONSULTA YMAT SALDO*****

17/MAR/2021 08:24 BRADESCO - SALDOS CICSM12 AT15
1492 SHOP.BEBEDOIRO 07-05 15.806-2 MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA
CPF/CNPJ 407.179.028-89

CONSULTA RÁPIDA DE DADOS

GCPJ: 2100111425 AGENCIA: 1492 CONTA: 15806

*****CONSULTA YMAT EXTRATOS*****

data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		1,00		
03/11/2020	02571 RESGATE INV FAC	8995506	144,29		
03/11/2020	00384 COMPRA CART ELO 0030010		81,79-		
	SUPERMERCADO SAVEGNA				
03/11/2020	00384 COMPRA CART ELO 0103131		25,00-		
	SUSHI DA FACUL				
03/11/2020	00384 COMPRA CART ELO 0545708		17,50-		
	SOLANGE LEITE DA SIL				
03/11/2020	00923 PAGUE FACIL	0040067	20,00-		
	RECARGA CLARO PRE PAGO				
	Saldo em 03/11/2020		1,00		
04/11/2020	02571 RESGATE INV FAC	8995506	17,90		
04/11/2020	00384 COMPRA CART ELO 0000006		17,90-		
	ARMAZEM DA CERVEJA				
	Saldo em 04/11/2020		1,00		
05/11/2020	02571 RESGATE INV FAC	8995506	75,27		

data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		76,27		
05/11/2020	00384 COMPRA CART ELO 0545972		11,45-		
	SOLANGE LEITE DA SIL				
05/11/2020	00384 COMPRA CART ELO 0545988		29,95-		
	SOLANGE LEITE DA SIL				
05/11/2020	00384 COMPRA CART ELO 0915995		33,87-		
	ZE DELIVERY BEBEDOUR				
	Saldo em 05/11/2020		1,00		
06/11/2020	01862 TRANS SAL P/C/C	0601492	2.204,96		
	BCO:237 AGE:01492 CTA:0015886-0				
06/11/2020	02573 APL.INVEST FAC	0725031	2.204,96-		
	Saldo em 06/11/2020		1,00		
09/11/2020	02571 RESGATE INV FAC	8995506	143,97		
09/11/2020	00384 COMPRA CART ELO 0000916		11,50-		
	PANIFICADORA MEGA PA				
09/11/2020	00384 COMPRA CART ELO 0054178		61,00-		
	SUSHI DA FACUL				

data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		72,47		
09/11/2020	00384 COMPRA CART ELO 0320053		31,97-		
	IFD*BR				
09/11/2020	00384 COMPRA CART ELO 0546166		17,50-		
	SOLANGE LEITE DA SIL				
09/11/2020	00384 COMPRA CART ELO 0869894		22,00-		
	MARCOS DA SILVA PRAX				
	Saldo em 09/11/2020		1,00		
10/11/2020	02571 RESGATE INV FAC	8995506	668,68		
10/11/2020	00311 PAGTO COBRANCA	0000007	668,68-		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVANA CABRERA PARRA, liberado nos autos em 23/03/2021 às 16:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código 9GGydQuX.

CONSULTA RÁPIDA DE DADOS

GCPJ: 2100111425 AGENCIA: 1492 CONTA: 15806

ALUGUEL
 Saldo em 10/11/2020 1,00
 11/11/2020 02571 RESGATE INV FAC 0725031 61,08
 11/11/2020 02571 RESGATE INV FAC 8995506 97,52
 11/11/2020 00384 COMPRA CART ELO 0536156 158,60-
 SHALOM FARMACIA DO G

data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		1,00		
	Saldo em 11/11/2020		1,00		
16/11/2020	02571 RESGATE INV FAC 0725031		555,50		
16/11/2020	00384 COMPRA CART ELO 0562185		46,00-		
	SUCO E CIA				
16/11/2020	00384 COMPRA CART ELO 0692803		9,50-		
	PauloSergio				
16/11/2020	01631 TED DIF.TITUL 6926359		500,00-		
	DEST. Leonardo Vicente Fer				
	Saldo em 16/11/2020		1,00		
17/11/2020	02571 RESGATE INV FAC 0725031		17,02		
17/11/2020	00384 COMPRA CART ELO 0543634		17,02-		
	AUTO POSTO MULLER DE				
	Saldo em 17/11/2020		1,00		
19/11/2020	02571 RESGATE INV FAC 0725031		21,99		

data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		22,99		
19/11/2020	00384 COMPRA CART ELO 0318441		21,99-		
	IFD*BR				
	Saldo em 19/11/2020		1,00		
23/11/2020	02571 RESGATE INV FAC 0725031		76,50		
23/11/2020	00384 COMPRA CART ELO 0301921		26,50-		
	IFD*BR				
23/11/2020	00384 COMPRA CART ELO 0324504		25,00-		
	IFD*BR				
23/11/2020	00384 COMPRA CART ELO 0870580		25,00-		
	MARCOS DA SILVA PRAX				
	Saldo em 23/11/2020		1,00		
24/11/2020	02571 RESGATE INV FAC 0725031		294,20		
24/11/2020	00384 COMPRA CART ELO 0000361		189,90-		
	HNA*OBOTICARIO				
24/11/2020	00384 COMPRA CART ELO 0870761		15,40-		
	MARCOS DA SILVA PRAX				

data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		89,90		
24/11/2020	00521 TRANSF FDOS DOC 2761115		20,00-		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVANA CABRERA PARRA, liberado nos autos em 23/03/2021 às 16:12 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código 9GGyQuX.

CONSULTA RÁPIDA DE DADOS

GCPJ: 2100111425 AGENCIA: 1492 CONTA: 15806

DEST.Bianca Cecelotti			
24/11/2020	00521	TRANSF FDOS DOC 3423435	50,00-
DEST.Leonardo Vicente Ferreira D			
24/11/2020	00521	TRANSF FDOS DOC 3985352	18,90-
DEST.Bruna Dias Nanuci			
Saldo em 24/11/2020		1,00	
25/11/2020	00412	TRANSF AUTORIZ 0144365	99,50
Paulo Guilherme Alberto			
25/11/2020	00384	COMPRA CART ELO 0496853	29,00-
PauloSergio			
Saldo em 25/11/2020		71,50	
26/11/2020	01705	BLOQ.JUDICIAL 0039230	71,50-
OFICIO 20200011675988-00002			
Saldo em 26/11/2020		0,00	

data	historico	n.docto	valor debito	da cpmf
Saldo anterior			0,00	
30/11/2020	01862	TRANS SAL P/C/C 3001492	364,45	
BCO:237 AGE:01492 CTA:0015886-0				
30/11/2020	00384	COMPRA CART ELO 0548522	26,58-	
SOLANGE LEITE DA SIL				
30/11/2020	00521	TRANSF FDOS DOC 3137303	50,00-	
DEST.Leonardo Vicente Ferreira D				
30/11/2020	02573	APL.INVEST FAC 9260796	286,87-	
Saldo em 30/11/2020		1,00		

*****CONSULTA YMAT EXTRATOS POUPANÇA*****

EXTRATO NÃO ENCONTRATO PARA O PERÍODO SOLICITADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVANA CABRERA PARRA, liberado nos autos em 23/03/2021 às 16:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código 9GGydQuX.

CONSULTA RÁPIDA DE DADOS

GCPJ: 2100111425 AGENCIA: 1492 CONTA: 15886

ROTINA: YMAT

*****CONSULTA YMAT SALDO*****
 17/MAR/2021 08:24 BRADESCO - SALDOS CICSM12 AT15
 1492 SHOP.BEBEDOURO 07-38 15.886-0 MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA
 CPF/CNPJ 407.179.028-89

 *****CONSULTA YMAT EXTRATOS*****
 data historico n.docto valor debito da cpmf
 Saldo anterior 0,00
 06/11/2020 00298 CRED SALARIO 0003499 2.204,96
 BCO:237 AGE:01492 CTA:0015806-2
 06/11/2020 01862 TRANS SAL P/C/C 0601492 2.204,96-
 BCO:237 AGE:01492 CTA:0015806-2
 Saldo em 06/11/2020 0,00
 30/11/2020 00298 CRED SALARIO 0003499 364,45
 BCO:237 AGE:01492 CTA:0015806-2
 30/11/2020 01862 TRANS SAL P/C/C 3001492 364,45-
 BCO:237 AGE:01492 CTA:0015806-2
 Saldo em 30/11/2020 0,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP 14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

Intimem-se as partes para manifestação sobre o teor do ofício e documentos anexados a fls. 162/166, em consonância com a decisão de fls. 150, terceiro parágrafo. Prazo: 5 dias.

Com o decurso do prazo, tornem conclusos.

Int.

Bebedouro, 30 de março de 2021, em sistema de trabalho disciplinado pelo Provimento CSM nº 2602/2021.

Neyton Fantoni Júnior
 Juiz de Direito
 assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0186/2021, foi disponibilizado na página 1636/1644 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/04/2021. Considera-se a data de publicação em 07/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Intimem-se as partes para manifestação sobre o teor do ofício e documentos anexados a fls. 162/166, em consonância com a decisão de fls. 150, terceiro parágrafo. Prazo: 5 dias. Com o decurso do prazo, tornem conclusos."

Bebedouro, 6 de abril de 2021.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

fls. 170

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**, também qualificada, por seus advogados que a esta subscrevem digitalmente, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, *em atendimento ao r. despacho de fl. 168*, manifestar-se acerca do teor do ofício e documentos anexados às fls. 162/166, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir articulados:

Malgrado jamais tenha a Executada vindo aos autos, buscado compor extrajudicialmente ou ofertado bem que pudesse garantir a satisfação do débito exequendo, logrou-se êxito em bloquear o valor de R\$1.250,23 (um mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e três centavos) dos ativos financeiros desta.

Ato contínuo, o n. curador especial nomeado (fl. 149), requereu a expedição de ofício ao Banco Santander, para enviasse a este r. Juízo o extrato bancário da Executada relativamente ao mês em que houve o bloqueio levado a efeito (novembro/2020), ***para fins de verificação da origem do numerário penhorado (eventual salário), tendo em vista que na sua condição de curador não tem outra maneira de obter tal informação.*** O pedido fora deferido por este r. Juízo (fl. 150), e atendido pela indigitada instituição financeira consoante documentos juntados aos autos às fls. 162/167.



Com efeito, salvo melhor Juízo, o escopo do combativo curador especial, seria a aquilatação de ter o bloqueio recaído sobre numerário eventualmente impenhorável, conforme se depreende de sua manifestação de fl. 147, para posterior arguição neste sentido, corolário do artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil.

DA EVENTUAL ARGUIÇÃO DE IMPENHORABILIDADE A SER SUSCITADA POR CURADOR ESPECIAL. DIREITOS PERSONALÍSSIMO, NÃO POTESTATIVO E DISPONÍVEL DA PARTE. IMPOSSIBILIDADE

Excelência, embora ainda não tenha perfectibilizado nenhum pleito neste sentido, sendo instada a Exequente a se manifestar, desde já roga-se vênha para adiantar-se no sentido da impossibilidade de arguição de impenhorabilidade do valor pelo combativo curador especial nomeado.

Inicialmente, rendendo homenagens ao diligente e combativo curador especial, pelo que já sinalizado na petição de fl. 149, este requereu a expedição de ofício, s.m.j., a se examinar não só a regularidade do bloqueio de fl. 142/143, mas também com escopo de verificação de a constrição ter recaído sobre eventual verba impenhorável.

Contudo Excelência, desde já a Exequente se manifesta no sentido da impossibilidade de arguição da impenhorabilidade insculpida no artigo 833, inciso IV, do CPC/2015 pelo nobre curador especial, **tratando-se, em verdade, que a oponibilidade não é direito potestativo da parte, mas sim direito subjetivo, tratando-se de faculdade conferida ao sujeito para exercer um direito seu.**

Não é despiciendo lembrar que, no processo executório, havendo citação presumida, deverá, por igual raciocínio e imposição legal e constitucional, ser nomeado ao executado-revel curador, podendo, para garantir o contraditório no processo de execução, serem oferecidos embargos à execução (meio de defesa típico desta espécie processual) como reconhecido pelo STJ: "***a curadoria especial tem legitimidade para embargar execução promovida contra executado citado por edital.***" (STJ, 4ª T., REsp. nº 79.423/RJ, Rel. Min. Ruy Rosado Aguiar, DJU 29.4.96); "***o juiz deve nomear curador especial ao devedor citado fictamente, e que não compareceu ao processo de execução. O curador especial, representante judicial do devedor citado fictamente, pode ajuizar ação de embargos***



CALDEIRA PERACINI

Advogados

à execução." (STJ, 2ª T., REsp. 28114/RJ, j. 3.3.97, Rel. Min. Adhemar Maciel, RSTJ 96:182).

Entretanto, como é cediço, é vedado ao curador especial praticar atos de disposição do direito, tais como reconhecer, juridicamente, a procedência do pleito, confessar ou transigir. É que o curador especial é representante judicial (processual) do revel citado fictamente, não podendo praticar atos de disponibilidade do direito material controvertido, o que implicará, em último plano, em descumprimento do *múnus*.

Em tais hipóteses (prática de atos de disposição do direito material), cerceada estará a defesa e, como consequência, caracterizar-se-á a nulidade do processo. Nesse sentido a lição de NERY e NERY: "*é nulo o processo no qual exista ato de disposição de direito material praticado pelo curador especial.*"

Nesta senda, a se corroborar que a arguição de impenhorabilidade insculpida no artigo 833, inciso IV do Código de Processo Civil é direito subjetivo da parte - tanto é assim que a lei fixa prazo para o exercício de seu direito - é descabido o desbloqueio de ofício pelo juiz, de valor encontrado em conta bancária, visto que o ônus de provar a impenhorabilidade é da parte executada, de acordo com o disposto no artigo 854¹, § 3^o², inciso I³, do mesmo diploma processual.

Tanto é assim que, conforme já reconheceu a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, ***é válida a indicação à penhora, pelo devedor, de bens que a lei considera impenhoráveis em seu exclusivo interesse.*** Nesse sentido: "***Em se tratando de bem absolutamente impenhorável, por força do arc. 649 do CPC o seu oferecimento à penhora, pelo devedor, acarreta renúncia do direito à impenhorabilidade***" (STJ-2ª Seção, REsp nº 470.935, Min. NANCY ANDRIGUI, j. 10.12.03, DJU 1.3.04), No mesmo sentido: JTI 329/99 (AI 7.260.806-1), JTAERGS 83/180.

Nessa linha de raciocínio, conquanto louvável a iniciativa, conclui-se que o curador especial não tem a prerrogativa de alegar a impenhorabilidade dos ativos financeiros sem que a própria interessada tenha nem antes, nem mesmo após o bloqueio comparecido nos autos para a proteção daquele

¹ Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, **que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado**, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

² § 3º **Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:**

³ I - **as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;** (grifos da Exequente)



CALDEIRA PERACINI

Advogados

que hipoteticamente seria seu mínimo existencial, em proteção à vida e à sua dignidade.

Desta feita, *in casu*, tratando-se de Executada citada por edital e defendido por curador especial, necessária se faz a intimação pessoal acerca da realização do bloqueio, nos termos do artigo 854, § 2º, do Código de Processo Civil, **conforme já requerido às fls. 152/154, cabendo somente a esta a arguição e comprovação da impenhorabilidade dos valores constritos em suas contas bancárias de fls. 146;162.**

Isso porque, pode muito bem a Executada não ter interesse em exercer o seu direito de opor-se a indisponibilidade de seu ativos financeiros, preferindo que os valores constritos sirvam para abater o débito que possui com a instituição de ensino Exequente, no seu legítimo e regular exercício de direito. Ora Excelência, **realmente fosse a verba constrita em 26.11.2020 (fl. 146) indispensável à sua subsistência da Executada, é máxima de experiência que esta já teria comparecido aos autos e suscitado a impenhorabilidade da verba, contudo, passados quase 05 (cinco) meses, legítimo concluir que a verba não era indispensável à esta, ou preferiu não exercer o seu direito.**

Desta feita, como é cediço, ao curador incumbe **velar pelo interesse da parte tutelada, no que diz respeito à regularidade de todos os atos processuais.** Não pode, naturalmente, transacionar, porque a representação é apenas de tutela e não de disposição.

Trata-se, enfim, **de direito ultima ratio personalíssimo, exercitável exclusivamente pelo próprio titular, em razão da intransmissibilidade dos direitos de personalidade (art. 11º do Código Civil).**

Portanto, desde já fica impugnada eventual possibilidade de arguição de impenhorabilidade pelo curador especial, sem a ciência e anuência da Executada, que deverá ser intimada para manifestar-se do bloqueio e, querendo, comprovar (artigo 854, § 3º, do CPC) *que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis* (inc. I) e/ou, *ainda, remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros* (inc. II).

⁴ § 2º **Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado** na pessoa de seu advogado **ou, não o tendo, pessoalmente.** (grifos da Exequente)

⁵ Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.



Em suma, a alegação de impenhorabilidade a que alude o artigo 854, § 3º, do NCPC é exercitável de modo exclusivo pelo executado por meio de seu procurador regularmente constituído, porquanto visa proteger direito personalíssimo, **sendo, portanto, insuscetível, de alegação e exercício pelo curador especial nomeado para defesa do executado citado por edital**, mesmo porque a curadoria sequer teria poderes para levantar a quantia transferida para conta judicial caso viesse a ser acolhida a suposta proteção legal ao numerário objeto de constrição.

Nesse sentido é o que já vem reconhecendo a jurisprudência dos Tribunais, senão vejamos:

“PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL FUNDADA EM CONTRATO DE LOCAÇÃO. EXECUTADA CITADA POR EDITAL E REPRESENTADA NOS AUTOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE CURADORA ESPECIAL. PENHORA ON LINE DE ATIVOS FINANCEIROS EXISTENTES NA CONTA DA EXECUTADA. REQUERIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, A FIM DE INFORMAR EVENTUAL NATUREZA SALARIAL OU DE POUPANÇA DAS VERBAS OBJETO DA CONSTRIÇÃO. NORMAS PROCESSUAIS DO ART. 833, IV E X E DO ART. 854, § 3º, DO NCPC QUE ESTÃO AFETAS À ESFERA EXTRAPATRIMONIAL DO EXECUTADO E QUE OBJETIVAM PROTEGER SEU MÍNIMO EXISTENCIAL INTANGÍVEL. DIREITO PERSONALÍSSIMO EXERCITÁVEL EXCLUSIVAMENTE PELO EXECUTADO E QUE, PORTANTO, REFOGE AOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO DA CURADORIA ESPECIAL. ART. 11 DO CÓDIGO CIVIL. DECISÃO CORRETA, EM RAZÃO DA INUTILIDADE DA DILIGÊNCIA REQUERIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA.

1. A impenhorabilidade e a impugnação à penhora a que se referem os arts. 833, IV e X e 854, § 3º, do NCPC guardam correlação com a dignidade da pessoa humana, colocando a salvo de constrição recursos de natureza salarial, alimentar e/ou reservas poupadas pelo executado hábeis a proteger o mínimo existencial do indivíduo.

2. Ainda que a exceção de impenhorabilidade esteja, de certo modo, atrelada ao patrimônio do executado, o seu exercício e eventual reconhecimento têm inequívoco contorno extrapatrimonial, porquanto visa proteger valor não redutível pecuniariamente, à luz da compreensão de que o Direito deve sempre conservar um conteúdo mínimo de atributos que preservem a própria condição humana como um valor a ser tutelado.

3. **Nessa linha de raciocínio, conquanto louvável a iniciativa da Defensoria Pública, conclui-se que o curador especial não tem a prerrogativa de alegar a impenhorabilidade dos ativos financeiros sem que a própria interessada tenha nem antes, nem mesmo após o bloqueio comparecido nos autos para a proteção daquele que hipoteticamente seria seu mínimo existencial e, em ultima ratio, a proteção à vida e à sua dignidade. Trata-se, enfim, de direito personalíssimo, exercitável exclusivamente pelo próprio titular, em razão da intransmissibilidade dos direitos de personalidade.**



CALDEIRA PERACINI

Advogados

fls. 175

4. **Em suma, a alegação de impenhorabilidade a que alude o art. 854, § 3º, do NCPC é exercitável de modo exclusivo pelo executado por meio de seu procurador regularmente constituído, porquanto visa proteger direito personalíssimo, sendo, portanto, insuscetível, de alegação e exercício pelo curador especial nomeado para defesa do executado citado por edital**, mesmo porque a curadoria sequer teria poderes para levantar a quantia transferida para conta judicial caso viesse a ser acolhida a suposta proteção legal ao numerário objeto de constrição.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (TJ-PR - AI: 00592759220198160000 PR 0059275-92.2019.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, **Data de Julgamento: 29/06/2020, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/07/2020**)

E isso se dá porque, dentre outros motivos, conforme a interpretação dada pelo c. Superior Tribunal de Justiça, **“a extensão da impenhorabilidade do art. 649, IV, do CPC/1973 é limitada, não protegendo aquela porção do crédito que se afigura dispensável para a manutenção do padrão de vida do devedor.”**

Nesse sentido ainda: ***STJ- 3ªT., AgInt nos EDcl no AREsp nº 1.047.109/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, j. 24.10.2017, DJe. 30.10.2017; AgRg no REsp n. 1.492.174/PR, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/6/2016, DJe 2/8/2016; REsp n. 1.326.394/SP, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/3/2013, DJe 18/3/2013; AREsp nº 706.309-PR, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, j. 01.03.2017, DJe. 09.03.2017).***

Desta feita, é a presente para **reiterar os termos da petição de fls. 152/154** e, caso haja manifestação da Executada acerca da indisponibilidade dos ativos financeiros, pugna-se em observância ao artigo 10 do Código de Processo Civil, seja a Exequente intimada para dela se manifestar, ressaltando desde já, com a devida vênia, a impossibilidade do curador especial arguir a impenhorabilidade sem a ciência e anuência da Executada.

Por fim, *ad cautelam*, em sede de refutação, *data máxima vênia*, se a Executada não comprovou – ônus que lhe incumbia – que o valor constricto em sua conta é indispensável à sua subsistência, de rigor a manutenção do bloqueio levando à efeito, com a consequente conversão em penhora, independentemente da lavratura do termo.



CALDEIRA PERACINI

Advogados

fls. 176

Em conclusão, somente para que não se alegue não impugnado eventual desbloqueio dos valores na primeira oportunidade que teve para se manifestar, embora entenda ser o caso de primeiramente tentar intimar-se a Executada para manifestação, não tendo esta se desincumbido do “*onus probandi*” a teor do disposto no artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil, como lhe competia, é de rigor a manutenção da r. decisão vergastada, convertendo-se o bloqueio em penhora, sendo despcienda a lavratura do termo, por se tratar de pecúnia.

Termos em que, pede deferimento.

De Bebedouro, 14 de abril de 2021.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP 302.083

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BEBEDOURO****FORO DE BEBEDOURO****1ª VARA**

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 14/04/2021 decorreu o prazo sem manifestação do curador especial a respeito do extrato bancário da executada (fls. 162/167). Nada Mais. Bebedouro, 19 de abril de 2021. Eu, ____, Daniela de Fátima Santos Pittelli, Assistente Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos, etc.

Certidão cartorária expedida a fls. 177:

Diante do decurso do prazo sem manifestação, a delinear concordância tácita, acolho os fundamentos deduzidos a fls. 170/176 e defiro o pedido de conversão do bloqueio em penhora, conforme requerido a fls. 176, intimando-se regularmente do ato construtivo. Certifique o cartório.

-
Int.

Bebedouro, 12 de maio de 2021, em sistema de trabalho disciplinado pelo Provimento nº 2616/2021.

NEYTON FANTONI JÚNIOR
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0289/2021, foi disponibilizado na página 1161/1165 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2021. Considera-se a data de publicação em 18/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Certidão cartorária expedida a fls. 177: Diante do decurso do prazo sem manifestação, a delinear concordância tácita, acolho os fundamentos deduzidos a fls. 170/176 e defiro o pedido de conversão do bloqueio em penhora, conforme requerido a fls. 176, intimando-se regularmente do ato construtivo. Certifique o cartório."

Bebedouro, 17 de maio de 2021.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário

FERNANDO DE MORAES TOLLER
OAB/SP 111.681

MARIA LÚCIA LOPES DE MORAES TOLLER
OAB/SP 405.512

AO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE
SÃO PAULO

PROCESSO Nº. 1009825-36.2017.8.26.0072

FERNANDO DE MORAES TOLLER, Curador Especial nomeado para a executada Michelle Helena Nunes da Costa, vem, perante esse Juízo, requerer a **liberação do bloqueio da verba salarial (fs. 146)**, posto que a não manifestação do Curador não pode ser interpretada como concordância tácita, haja vista requerimento anterior solicitando a verificação da origem do numerário bloqueado (fls. 149) e mesmo porque, como bem alegou o exequente, o Curador não pode dispor de direito da parte.

Outrossim, **o extrato é claríssimo, demanda mera verificação do Juízo para fins de aplicação do artigo 833, IV do CPC43, não necessitando da manifestação do Curador**, que já havia indicado a impenhorabilidade na hipótese de salário (fls. 149).

Com efeito, o crédito de salário é lançado em conta corrente e mantido em forma de investimento, sendo liberado de acordo com os débitos lançados na conta (Doc. 1) e a constatação desse fato independe necessariamente da manifestação do Curador, inclusive porque a própria exequente já indicou a impenhorabilidade na sua manifestação (fls. 170/176).

FERNANDO DE MORAES TOLLER
OAB/SP 111.681

MARIA LÚCIA LOPES DE MORAES TOLLER
OAB/SP 405.512

Nestes termos, requer o desbloqueio em prestígio ao princípio da economia processual, dispensando-se a interposição de outros expedientes processuais.

P. deferimento.

Bebedouro, 17 de maio de 2021.

Fernando de Moraes Toller
OAB/SP 111.681

CONSULTA RÁPIDA DE DADOS

GCPJ: 2100111425

AGENCIA: 1492

CONTA: 15886

ROTINA: YMAT

*****CONSULTA YMAT SALDO*****
 17/MAR/2021 08:24 BRADESCO - SALDOS CICSM12 AT15
 1492 SHOP.BEBEDOURO 07-38 15.886-0 MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA
 CPF/CNPJ 407.179.028-89

*****CONSULTA YMAT EXTRATOS*****

data	historico	n.docto	valor	debito	da	cpmf
	Saldo anterior		0,00			
<u>06/11/2020</u>	<u>00298 CRED SALARIO</u>		<u>0003499</u>		<u>2.204,96</u>	
	BCO:237 AGE:01492 CTA:0015806-2					
<u>06/11/2020</u>	<u>01862 TRANS SAL P/C/C</u>	<u>0601492</u>			<u>2.204,96-</u>	
	BCO:237 AGE:01492 CTA:0015806-2					
	Saldo em 06/11/2020		0,00			
30/11/2020	00298 CRED SALARIO		0003499		364,45	
	BCO:237 AGE:01492 CTA:0015806-2					
30/11/2020	01862 TRANS SAL P/C/C	3001492			364,45-	
	BCO:237 AGE:01492 CTA:0015806-2					
	Saldo em 30/11/2020		0,00			

CONSULTA RÁPIDA DE DADOS

GCPJ: 2100111425 AGENCIA: 1492 CONTA: 15806

*****CONSULTA YMAT EXTRATOS*****

data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		1,00		
03/11/2020	02571 RESGATE INV FAC	8995506	144,29		
03/11/2020	00384 COMPRA CART ELO	0030010	81,79-		
	SUPERMERCADO SAVEGNA				
03/11/2020	00384 COMPRA CART ELO	0103131	25,00-		
	SUSHI DA FACUL				
03/11/2020	00384 COMPRA CART ELO	0545708	17,50-		
	SOLANGE LEITE DA SIL				
03/11/2020	00923 PAGUE FACIL	0040067	20,00-		
	RECARGA CLARO PRE PAGO				
	Saldo em 03/11/2020		1,00		
04/11/2020	02571 RESGATE INV FAC	8995506	17,90		
04/11/2020	00384 COMPRA CART ELO	0000006	17,90-		
	ARMAZEM DA CERVEJA				
	Saldo em 04/11/2020		1,00		
05/11/2020	02571 RESGATE INV FAC	8995506	75,27		

data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		76,27		
05/11/2020	00384 COMPRA CART ELO	0545972	11,45-		
	SOLANGE LEITE DA SIL				
05/11/2020	00384 COMPRA CART ELO	0545988	29,95-		
	SOLANGE LEITE DA SIL				
05/11/2020	00384 COMPRA CART ELO	0915995	33,87-		
	ZE DELIVERY BEBEDOUR				
	Saldo em 05/11/2020		1,00		
06/11/2020	01862 TRANS SAL P/C/C	0601492	2.204,96		
	BCO:237 AGE:01492 CTA:0015886-0				
06/11/2020	02573 APL.INVEST FAC	0725031	2.204,96-		
	Saldo em 06/11/2020		1,00		
09/11/2020	02571 RESGATE INV FAC	8995506	143,97		
09/11/2020	00384 COMPRA CART ELO	0000916	11,50-		
	PANIFICADORA MEGA PA				
09/11/2020	00384 COMPRA CART ELO	0054178	61,00-		
	SUSHI DA FACUL				

data	historico	n.docto	valor	debito	da cpmf
	Saldo anterior		72,47		
09/11/2020	00384 COMPRA CART ELO	0320053	31,97-		
	IFD*BR				
09/11/2020	00384 COMPRA CART ELO	0546166	17,50-		
	SOLANGE LEITE DA SIL				
09/11/2020	00384 COMPRA CART ELO	0869894	22,00-		
	MARCOS DA SILVA PRAX				
	Saldo em 09/11/2020		1,00		
10/11/2020	02571 RESGATE INV FAC	8995506	668,68		
10/11/2020	00311 PAGTO COBRANCA	0000007	668,68-		

quarta-feira, 17 de março de 2021

08:24:43



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP 14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos, etc.

Petição de fls. 180/181 com documentos anexados: A partir da vigência do CPC/2015, mostra-se vedada a denominada decisão surpresa. Somente argumentos e fundamentos submetidos à manifestação precedente das partes podem ser aplicados pelo julgador, devendo intimar os interessados para que se pronunciem previamente sobre questão relevante a ser objeto de deliberação judicial, ainda que passível de conhecimento de ofício (**STJ, REsp nº 1.676.027-PR, Rel. Min. Herman Benjamin**).

Tratando-se de matéria de ordem pública (impenhorabilidade de verba salarial), em cumprimento ao art. 10 do CPC (proibição de decisão surpresa), determino a intimação de exequente para **ciência e manifestação específica** sobre os fundamentos constantes da petição de fls. 180/181, no prazo de cinco dias (Comunicado Conjunto nº 1101/2021).

Com o decurso do prazo, tornem conclusos para deliberação judicial na fila específica do processo digital.

Int.

Bebedouro, 20 de maio de 2021, em sistema de trabalho disciplinado pelo Provimento CSM nº 2618/2021.

NEYTON FANTONI JÚNIOR
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0311/2021, foi disponibilizado na página 1348/1352 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/05/2021. Considera-se a data de publicação em 31/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Petição de fls. 180/181 com documentos anexados: A partir da vigência do CPC/2015, mostra-se vedada a denominada decisão surpresa. Somente argumentos e fundamentos submetidos à manifestação precedente das partes podem ser aplicados pelo julgador, devendo intimar os interessados para que se pronunciem previamente sobre questão relevante a ser objeto de deliberação judicial, ainda que passível de conhecimento de ofício (STJ, REsp nº 1.676.027-PR, Rel. Min. Herman Benjamin). Tratando-se de matéria de ordem pública (impenhorabilidade de verba salarial), em cumprimento ao art. 10 do CPC (proibição de decisão surpresa), determino a intimação de exequente para ciência e manifestação específica sobre os fundamentos constantes da petição de fls. 180/181, no prazo de cinco dias (Comunicado Conjunto nº 1101/2021). Com o decurso do prazo, tornem conclusos para deliberação judicial na fila específica do processo digital."

Bebedouro, 25 de maio de 2021.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

fls. 186

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1009825-36.2017.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DO NORTE PAULISTA, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move em face de **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**, por seus advogados infra-assinados, que esta subscrevem digitalmente, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de (fl.184), informar e requerer o quanto segue:

Consoante se infere nos autos, as (fls.169), a Executada foi devidamente intimada para se manifestar, no entanto deixou transcorrer “in albis”, o prazo para oferecimento de impugnação quando ao bloqueio judicial SISBAJUD(fl.144/146), conforme se verifica pela certidão(fl.177).

Desta forma, traz à colação dos autos o MLE devidamente preenchido para transferência do valor para a conta corrente da Exequente.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 31 de maio de 2021.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP 302.083

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (*padrão CNJ*): 1009825-36.2017.8.26.0072**Nome do beneficiário do levantamento:** Associação de educação e Cultura do Norte Paulista - UNIFAFIBE**CPF/CNPJ:** 57.713.281/0001-47**Tipo de Beneficiário:** Parte Advogado – OAB/ ___ nº _____ - Procuração nas fls. ____ Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____ Terceiro**Tipo de levantamento:** Parcial Total**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:** fls.145/146**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017):** R\$ 1.250,23**Tipo de levantamento:** I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa]; II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa]; III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC]; IV – Recolher GRU; V – Novo Depósito Judicial.***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**Nome do titular da conta: **Associação de educação e Cultura do Norte Paulista -****UNIFAFIBE**CPF/CNPJ do titular da conta: **57.713.281/0001-47**Banco: **Banco do Brasil** Código do Banco: **001**Agência: **0054-X**Conta nº: **104311-0**Tipo de Conta: Corrente Poupança**Observações:**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP 14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos, etc.

Petição de fls. 186: A manifestação de fls. 186 contrasta com o teor do despacho de fls. 184, que enfatiza tratar-se de matéria de ordem pública a ensejar apreciação judicial.

Nesse contexto, para preservação do contraditório faculto manifestação específica da exequente no prazo de 5 (cinco) dias.

Com o decurso do prazo, tornem conclusos para deliberação judicial.

Int.

Bebedouro, 18 de junho de 2021, em sistema de trabalho disciplinado pelo Provimento CSM nº 2618/2021.

NEYTON FANTONI JÚNIOR
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0387/2021, foi disponibilizado na página 1520/1525 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/06/2021. Considera-se a data de publicação em 25/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Petição de fls. 186: A manifestação de fls. 186 contrasta com o teor do despacho de fls. 184, que enfatiza tratar-se de matéria de ordem pública a ensejar apreciação judicial. Nesse contexto, para preservação do contraditório faculta manifestação específica da exequente no prazo de 5 (cinco) dias. Com o decurso do prazo, tornem conclusos para deliberação judicial."

Bebedouro, 23 de junho de 2021.

CELSON MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

fls. 190

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1009825-36-2017.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DO NORTE PAULISTA, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos em epígrafe da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**, por seus advogados infra-assinados que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 188, reitera a Exequite os termos da petição de fls. 170/176.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 25 de junho de 2021.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP 302.083



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos, etc.

1. **Fls. 180/181**: Assiste razão ao Curador Especial nomeado, em consonância com os despachos de fls. 184 e 188.

2. Sob a dimensão normativa do art. 833, IV, do CPC, dizia o renomado jurista e professor SEBASTIÁN SOLER que uma coisa é a lei, outra a nossa opinião; quando ambas não coincidem, ninguém nos impedirá de dizer o que pensamos a respeito. Todavia, precisamos saber distinguir o que é a lei daquilo que desejávamos que ela fosse (cf. **Revista Forense 279/389**).

3. Sob tal perspectiva, aplica-se ao caso concreto os precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo que exteriorizam interpretação sistemática da impenhorabilidade em consonância com a situação concretamente vivenciada pela executada à vista da prova documental apresentada (fls. 182/183 – fonte originária).

3. Portanto, configurada a impenhorabilidade legal (**documentos de fls. 146 e 182/183**), à luz dos despachos de fls. 184 e 188, acolho os fundamentos deduzidos a fls. 180/181 e defiro o pedido de desbloqueio formulado, observadas as formalidades procedimentais inerentes. **Certifique o cartório** o decurso do prazo recursal para incidência do art. 507 do CPC, de modo a eliminar conjuntura de irreversibilidade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Int.

Bebedouro, 07 de julho de 2021, em sistema remoto de trabalho disciplinado pelo Provimento CSM nº 2618/2021.

NEYTON FANTONI JÚNIOR

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0436/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Fls. 180/181: Assiste razão ao Curador Especial nomeado, em consonância com os despachos de fls. 184 e 188. 2. Sob a dimensão normativa do art. 833, IV, do CPC, dizia o renomado jurista e professor SEBASTIÁN SOLER que uma coisa é a lei, outra a nossa opinião; quando ambas não coincidem, ninguém nos impedirá de dizer o que pensamos a respeito. Todavia, precisamos saber distinguir o que é a lei daquilo que desejávamos que ela fosse (cf. Revista Forense 279/389). 3. Sob tal perspectiva, aplica-se ao caso concreto os precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo que exteriorizam interpretação sistemática da impenhorabilidade em consonância com a situação concretamente vivenciada pela executada à vista da prova documental apresentada (fls. 182/183 fonte originária). 3. Portanto, configurada a impenhorabilidade legal (documentos de fls. 146 e 182/183), à luz dos despachos de fls. 184 e 188, acolho os fundamentos deduzidos a fls. 180/181 e defiro o pedido de desbloqueio formulado, observadas as formalidades procedimentais inerentes. Certifique o cartório o decurso do prazo recursal para incidência do art. 507 do CPC, de modo a eliminar conjuntura de irreversibilidade."

Do que dou fé.
Bebedouro, 12 de julho de 2021.

CELSON MONFARDINI JUNIOR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0436/2021, foi disponibilizado na página 1274/1278 do Diário de Justiça Eletrônico em 13/07/2021. Considera-se a data de publicação em 14/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "1. Fls. 180/181: Assiste razão ao Curador Especial nomeado, em consonância com os despachos de fls. 184 e 188. 2. Sob a dimensão normativa do art. 833, IV, do CPC, dizia o renomado jurista e professor SEBASTIÁN SOLER que uma coisa é a lei, outra a nossa opinião; quando ambas não coincidem, ninguém nos impedirá de dizer o que pensamos a respeito. Todavia, precisamos saber distinguir o que é a lei daquilo que desejávamos que ela fosse (cf. Revista Forense 279/389). 3. Sob tal perspectiva, aplica-se ao caso concreto os precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo que exteriorizam interpretação sistemática da impenhorabilidade em consonância com a situação concretamente vivenciada pela executada à vista da prova documental apresentada (fls. 182/183 fonte originária). 3. Portanto, configurada a impenhorabilidade legal (documentos de fls. 146 e 182/183), à luz dos despachos de fls. 184 e 188, acolho os fundamentos deduzidos a fls. 180/181 e defiro o pedido de desbloqueio formulado, observadas as formalidades procedimentais inerentes. Certifique o cartório o decurso do prazo recursal para incidência do art. 507 do CPC, de modo a eliminar conjuntura de irreversibilidade."

Bebedouro, 13 de julho de 2021.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BEBEDOURO****FORO DE BEBEDOURO****1ª VARA**

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 04/08/2021 decorreu o prazo legal para interposição de recurso contra a r.decisão de fls. 191/192, embora devidamente intimadas as partes interessadas (art. 507 do CPC).

Bebedouro, 18 de agosto de 2021. Eu, ____, Natália Fernanda da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200011675988
Data/hora de protocolamento: 26/11/2020 15:17
Número do processo: 1009825-36.2017.8.26.0072
Juiz solicitante do bloqueio: NEYTON FANTONI JUNIOR
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 40717902889: MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
R\$ 1.250,23

Respostas
PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 NOV 2020 15:17	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 13.997,47	(98) Não-Resposta	-	30 NOV 2020 05:34
18 AGO 2021 17:34	Bloqueio de Valores (cancelamento)	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 13.997,47	Não enviada	R\$ 0,00	-

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 NOV 2020 15:17	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 13.997,47	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 NOV 2020 04:23

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 NOV 2020 15:17	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 13.997,47	(25) Cumprida totalmente ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo escriturado ou por instituição sem comando para venda.	R\$ 1.250,23	26 NOV 2020 20:04
18 AGO 2021 17:34	Desbloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 1.250,23	Não enviada	-	-

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0549/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de Cartório:- Autor se manifestar acerca do prosseguimento da ação."

Do que dou fé.
Bebedouro, 19 de agosto de 2021.

CELSO MONFARDINI JUNIOR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0549/2021, foi disponibilizado na página 1243 /1249 do Diário de Justiça Eletrônico em 20/08/2021. Considera-se a data de publicação em 23/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório:- Autor se manifestar acerca do prosseguimento da ação."

Bebedouro, 20 de agosto de 2021.

CELSO MONFARDINI JUNIOR
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI
Advogados

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1009825-36.2017.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, mantenedora do **Centro Universitário UNIFAFIBE**, por seus advogados que a esta subscrevem digitalmente, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epigrafe, em que contende com **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**, já devidamente qualificados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Outrossim, compulsando os autos, verifica-se que as consultas aos sistemas, *Bacenjud, Renajud e Infojud* restaram infrutíferas.

Assim, requer a Exequente, a expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, para a verificação de créditos disponíveis em razão do programa da Nota Fiscal Paulista, pleiteando o pagamento através da penhora/arresto de crédito nos moldes do artigo 855 e 856 do Código de Processo Civil.

A penhora/arresto de crédito equivale a constrição de dinheiro, que detém a preferência sobre os demais bens na ordem estabelecida pelo artigo 835 do Código /de Processo Civil.



A penhora/arresto aqui pleiteada atende ao comando do artigo 855 do Código de Processo Civil, por tratar-se de crédito que os executados detêm em mãos de terceiros, no caso, o Estado.

A execução desenvolve-se no interesse do credor, respondendo o executado com todo seu patrimônio, nos termos dos artigos 797 e 789 do CPC, e quando frustrada tentativas de constrição, principalmente de ativos financeiros via eletrônica, a pretensão de expedição de ofícios conta com autorização e amparo no artigo 772¹, inciso III², do mesmo Codex.

Para obter as informações pleiteadas pela Exequirente e viabilizar a prestação jurisdicional, há necessidade de intervenção judicial, uma vez que, pela via administrativa, é certo que a credora encontrará óbice das instituições a serem consultadas.

Nessa ordem de ideias, a expedição dos ofícios requerida pelo Exequirente poderá resultar na localização de bens penhoráveis, na satisfação de seu crédito e na eficácia da atuação jurisdicional, cabendo ainda acrescer que as referidas informações não serão prestadas pelas instituições sem que haja uma ordem Judicial para tal.

"A penhora de crédito abrange o dinheiro do executado em mãos de terceiro, quaisquer créditos que não permitam apreensão por sua imaterialidade, presentes ou futuros, títulos diversos (art. 672, caput). Direitos potestativos, inclusive já litigiosos (art. 674)"(cf. Araken de Assis, "Manual da Execução", Ed. RT, 15^a ed. 2013, p. 752).

¹ Art. 772. O juiz pode, em qualquer momento do processo:

² III - determinar que sujeitos indicados pelo exequente forneçam informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, assinando-lhes prazo razoável.



CALDEIRA PERACINI

Advogados

Neste sentido, seguem abaixo julgados proferidos pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“Penhora Incidência sobre créditos oriundos do programa "Nota Fiscal Paulista" Possibilidade Créditos que equivalem a dinheiro para fins de penhora - Art. 655, I, do CPC Determinada a expedição de ofício, no juízo de origem, para a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, visando à verificação e penhora de eventuais créditos da "Nota Fiscal Paulista" em nome dos agravados Agravo provido.” (TJSP - AI: 20021006920158260000 SP 2002100-69.2015.8.26.0000, Relator: José Marcos Marrone, Data de Julgamento: 11/03/2015, 23ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/03/2015)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA SOBRE CRÉDITOS DECORRENTES DO PROGRAMA DA NOTA FISCAL PAULISTA - Indeferimento em Primeiro Grau de Jurisdição - Recurso do exequente - Possibilidade - Medida que equivale à penhora de dinheiro e favorece a celeridade processual - Decisão reformada - Agravo provido.” (TJ-SP - AI: 22039605820148260000 SP 2203960-58.2014.8.26.0000, Relator: DimitriosZarvosVarellis, Data de Julgamento: 29/04/2015, 18ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 05/05/2015)



CALDEIRA PERACINI

Advogados

Isto posto, requer à **penhora/arresto dos créditos referidos**, nos termos dos artigos 835, inciso I, e 855 à 859 do Código de Processo Civil, com a expedição de Ofício à Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo para que esta deposite perante este Douto Juízo eventuais créditos da “**Nota Fiscal Paulista**” em nome dos Executados.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 01 de setembro de 2021.

RENÊ BERNARDO PERACINI

OAB/SP nº 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA

OAB/SP nº 302.083

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

1. Petição de fls. 200/203: Defiro, tão somente, a expedição de ofício para informações sobre a eventual existência de valores referentes à Nota Fiscal Paulista.

2. Com a resposta, intime-se a exequente para manifestação pertinente.

Intime-se.

Bebedouro, 13 de setembro de 2021, em sistema de trabalho disciplinado pelo Provimento nº 2629/2021.

Neyton Fantoni Júnior
 Juiz de Direito
 assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0621/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Petição de fls. 200/203: Defiro, tão somente, a expedição de ofício para informações sobre a eventual existência de valores referentes à Nota Fiscal Paulista. 2. Com a resposta, intime-se a exequente para manifestação pertinente."

Bebedouro, 14 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0621/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/09/2021. Considera-se a data de publicação em 16/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "1. Petição de fls. 200/203: Defiro, tão somente, a expedição de ofício para informações sobre a eventual existência de valores referentes à Nota Fiscal Paulista. 2. Com a resposta, intime-se a exequente para manifestação pertinente."

Bebedouro, 15 de setembro de 2021.

NATALIA FERNANDA DA SILVA

De: NATALIA FERNANDA DA SILVA
Enviado em: segunda-feira, 20 de setembro de 2021 13:37
Para: nfpribpreto
Assunto: Informações sobre Créditos do Programa Nota Fiscal Paulista - Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072

Prezados,

É o presente, em atendimento ao ofício DRT/6 nº 678/2019, solicitar informações acerca da existência de créditos do programa Nota Fiscal Paulista em nome de:

Processo: 1009825-36.2017.8.26.0072
Executado: Michelle Helena Nunes da Costa
CPF/CNPJ nº 407.179.028-89

Respostas e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (bebedouro1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,



NATALIA FERNANDA DA SILVA
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Cível - Comarca de Bebedouro/SP

Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Parque Residencial Eldorado - Bebedouro/SP - CEP: 14706-136

Tel: (17) 3342-5366 - Ramal 24

E-mail: nataliafds@tjsp.jus.br

NATALIA FERNANDA DA SILVA

De: postmaster@fazendaspgovbr.onmicrosoft.com
Enviado em: segunda-feira, 20 de setembro de 2021 13:37
Para: NATALIA FERNANDA DA SILVA
Assunto: Entregue: Informações sobre Créditos do Programa Nota Fiscal Paulista - Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072
Anexos: Entregue: Informações sobre Créditos do Programa Nota Fiscal Paulista - Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

ENC: Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072

BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>

Ter, 21/09/2021 11:14

Para: SILVANA CABRERA PARRA RAMOS <silvanap@tjsp.jus.br>

Repassando

Atenciosamente



CARLOS ROBERTO RUSTICE

Escrivão Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial - Cível/ Criminal/ Execução Criminal

Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Parque Residencial Eldorado - Bebedouro/SP - CEP 14706-136

Tel: (17) 3342-5333 - Ramal 27 / Tel Cel (17) 99132-8903

Email: crustice@tjsp.jus.br

De: nfpribpreto <nfpribpreto@fazenda.sp.gov.br>

Enviado: terça-feira, 21 de setembro de 2021 08:28

Para: BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>

Assunto: Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atenção ao requisitado por Vossa Excelência no e mail de 20 de setembro de 2021, Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072, informamos que:

1. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 5º da Lei 12.685/2007, não poderão utilizar os créditos da Nota Fiscal Paulista os inadimplentes em relação a obrigações pecuniárias, tributárias ou não tributárias, do Estado de São Paulo.
2. Solicitações de transferência de créditos somente serão atendidas para valores não inferiores a R\$ 25,00, como dispõe o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei 12.685/2007.
3. Em consultas realizadas nos sistemas da Secretaria da Fazenda foi verificado que:

CPF/CNPJ: 407.179.028-89 - Saldo: R\$ 3,00 - Cadin: Não ---> Não atende aos requisitos legais

Sendo o que se tinha para o momento, subscrevemo-nos, aproveitando o ensejo para manifestar nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JOÃO CARLOS ROSSI

Agente Fiscal de Rendas/ Assistente Fiscal I

Secretaria da Fazenda e Planejamento / Posto Fiscal de Ribeirão Preto

jcrossi@fazenda.sp.gov.br | (16) 3965.93.95

Avenida Presidente Kennedy, 1550 - Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto/ SP CEP 14096-350



A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo da pessoa, unidade ou órgão para qual está endereçada, podendo conter material confidencial e/ou privilegiado. Qualquer revisão, retransmissão, disseminação ou tomada de qualquer ação baseada nessas informações por pessoas não autorizadas são proibidas. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor informe imediatamente ao remetente e apague-a de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a exequente.

Nada Mais. Bebedouro, 04 de outubro de 2021. Eu, ____, Silvana Cabrera Parra Ramos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0693/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente."

Do que dou fé.
Bebedouro, 5 de outubro de 2021.

Celso Monfardini Júnior

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0693/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/10/2021. Considera-se a data de publicação em 07/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/10/2021 à 11/10/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
12/10/2021 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente."

Bebedouro, 6 de outubro de 2021.



CALDEIRA PERACINI

Advogados

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1009825-36.2017.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, mantenedora do **Centro Universitário UNIFAFIBE**, por seus advogados que a esta subscrevem digitalmente, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epigrafe, em que contende com **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**, ambos já devidamente qualificados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Compulsando os autos, verifica-se que até a presente data o débito não foi quitado, bem como as consultas aos sistemas *Bacenjud, Renajud e Infojud e nota fiscal paulista* restaram infrutíferas.

Com efeito, seguindo o disposto no artigo 835, I, do Código de Processo Civil, tem-se, como alternativa, a penhora sobre investimentos, como os realizados em planos de previdência privada complementar, a qual, diferente da Previdência Social, não tem caráter alimentar e sim de aplicação financeira, não incidindo na impenhorabilidade prevista pelo artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil. Este é o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, senão vejamos:

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Penhora. Bloqueio de ativos em conta de previdência complementar do executado. Possibilidade de. Não tem caráter alimentar a verba aplicada em conta de investimento administrativa por fundo de previdência, que não é abrangida pela impenhorabilidade de que trata o artigo 649, inciso IV, do CPC. Decisão mantida. Recurso não provido.”(TJSP, 38.ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento n.º 0267546-11.2-11.8.26.0000, rel. Des. FFERNANDO SASTRE REDONDO, j. 21/3/2012, v.u.)

Os recursos destinados a tais investimentos são geralmente aplicados em fundos e visam logicamente à remuneração do capital.



CALDEIRA PERACINI

Advogados

Constituem aplicação financeira como qualquer outra, com a possibilidade de resgate dos valores investidos a qualquer momento. A previdência privada é complementar em relação ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, do qual guarda autonomia, o que se pode observar com bastante clareza da leitura do art. 202, da Constituição Federal, tendo o caput a seguinte redação:

“O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.”

Isto posto, visando a efetividade do processo, requer a expedição de ofício à – Superintendência de Seguros Privados – **SUSEP e CNSEG** a fim de obter informações relativas à existência de previdência complementar para eventual penhora, haja vista a impossibilidade material do exequente obtê-las per si.

Ex positis, requer que todas as intimações referentes a este processo sejam publicadas exclusivamente em nome dos advogados **DR. RENÊ BERNARDO PERACINI**, inscrito na OAB/SP sob nº. 301.729 e **DR. MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 302.083, sob pena de nulidade. Bebedouro/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 30 de outubro de 2021.

RENÊ BERNARDO PERACINI

OAB/SP nº 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA

OAB/SP nº 302.083



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

1. Petição de fls. 214/215: Defiro o pedido de expedição de ofício à SUSEP e CNSEG, conforme requerido, para que informe a existência de planos de previdência privada, seguros ou valores em nome da executada, com observância das formalidades procedimentais inerentes. Prazo para cumprimento do ofício requisitório: 20 dias.

2. Com o cumprimento do item 1, intime-se o exequente param manifestação e providências pertinentes.

Intime-se.

Bebedouro, 16 de novembro de 2021, em sistema de trabalho disciplinado pelo Provimento nº 2629/2021.

Neyton Fantoni Júnior
 Juiz de Direito
 assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0816/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Petição de fls. 214/215: Defiro o pedido de expedição de ofício à SUSEP e CNSEG, conforme requerido, para que informe a existência de planos de previdência privada, seguros ou valores em nome da executada, com observância das formalidades procedimentais inerentes. Prazo para cumprimento do ofício requisitório: 20 dias. 2. Com o cumprimento do item 1, intime-se o exequente param manifestação e providências pertinentes."

Bebedouro, 17 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0816/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/11/2021. Considera-se a data de publicação em 19/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "1. Petição de fls. 214/215: Defiro o pedido de expedição de ofício à SUSEP e CNSEG, conforme requerido, para que informe a existência de planos de previdência privada, seguros ou valores em nome da executada, com observância das formalidades procedimentais inerentes. Prazo para cumprimento do ofício requisitório: 20 dias. 2. Com o cumprimento do item 1, intime-se o exequente param manifestação e providências pertinentes."

Bebedouro, 18 de novembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ofícios expedidos e estarão disponíveis para encaminhamento assim que houver a liberação nos autos digitais.

Nada Mais. Bebedouro, 22 de novembro de 2021. Eu, ____,
 Natália Fernanda da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0835/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ofícios expedidos e estarão disponíveis para encaminhamento assim que houver a liberação nos autos digitais."

Bebedouro, 23 de novembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BEBEDOURO
FORO DE BEBEDOURO
1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,
 Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Bebedouro, 22 de novembro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, requesito a Vossa Senhoria que informe a este juízo acerca da existência de planos de previdência privada, seguros ou valores em nome do(a) **Executado: MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**, CPF 407.179.028-89, com endereço à Rua Dr. Brandão Veras, 1106, Centro, CEP 14700-335, Bebedouro - SP e em caso positivo, requesito o bloqueio dos valores, até o valor de **R\$ 13.997,47**.

Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (bebedouro1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. Neyton Fantoni Júnior**

Ao(À) Ilmo(a) Gestor(a) da
CNSEG – Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização
Rua Senador Dantas, 74 - Centro
CEP 20031-205- Rio de Janeiro - RJ

1009825-36.2017.8.26.0072



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BEBEDOURO
FORO DE BEBEDOURO
1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,
 Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Digital n°: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Bebedouro, 22 de novembro de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, requesito a Vossa Senhoria que informe a este juízo acerca da existência de planos de previdência privada, seguros ou valores em nome do(a) **Executado: MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**, CPF 407.179.028-89, com endereço à Rua Dr. Brandão Veras, 1106, Centro, CEP 14700-335, Bebedouro - SP e em caso positivo, requesito o bloqueio dos valores, até o valor de **R\$ 13.997,47**.

Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (bebedouro1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. Neyton Fantoni Júnior**

Ao(À) Ilmo(a) Gestor(a) da
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

1009825-36.2017.8.26.0072

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0835/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/11/2021. Considera-se a data de publicação em 25/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Ofícios expedidos e estarão disponíveis para encaminhamento assim que houver a liberação nos autos digitais."

Bebedouro, 24 de novembro de 2021.



CALDEIRA PERACINI

Advogados

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1009825-36.2017.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos em epígrafe da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**, por seus advogados infra-assinados que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato ordinatório de (fl.), **informar e requerer o quanto segue:**

Inicialmente, traz a **colação dos autos, o comprovante de envio (por e-mail) do ofício de (fls.), a para as entidades da empresa CNSEG (fl.)**.

Ainda, o ofício (fls.), foi enviado **via correio para novo endereço da empresa SUSEP, cito: "Avenida Presidente Vargas, nº 730, Centro, CEP 20071-900, na cidade do Rio de Janeiro-RJ"**, restando pendente de devolução pelos correios do AR.

Ex positis, requer:

- a) **dilação do prazo por 60 dias para, aguardar o retorno do (AR's) e posterior comprovação nos autos.**
- b) **seja intimada a Exequente acerca das respostas, para análise e providencias.**

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 26 de janeiro de 2022.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP 302.083



Assunto **Fwd: DEFERIMENTO DE PESQUISA JUNTO AO CNSEG DE PREVIDÊNCIA PRIVADA AUTOS 1009825-36.2017.8.26.0072 MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**

De <julianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.br>
Para ALLIANZ SEGUROSA <centraldemandados.juridico@sulamerica.com.br>, CNSEG <sjur@cnseg.org.br>, Itaú Seguros SA <oficios@grupoverreschi.com.br>, BRADESCO Seguros <oficios.bradescoseguros@finchsolucoes.com.br>, CHUBB Seguros <atendimentojudicial@chubb.com>, SULAMERICA <respostaoficiosulamerica@oito.srv.br>

Data 2022-01-26 11:14

- CNSEG MICHELE.pdf (~386 KB)

C

Prezados;

C

Bom dia. Diante do cenário de pandemia que assola o país e devido as condições de trabalho dos Correios, com efetivo reduzido, ocasionando atraso no recebimento dos avisos de recebimento (AR), por entendemos este o meio mais célere para atender a solicitação.

Segue anexo ofício dos autos em questão, solicitando informações quanto a eventual previdência privada em nome da executada.

Ressalto que, as respostas deverão ser encaminhadas diretamente ao e-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Desde já agradecemos a atenção e colocamo-nos a disposição para o que for necessário.

C

Att.

C

Juliana Angeloni Bolognesi
contato: julianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.br

C

--C

Caldeira Peracini Advogados
www.caldeiraperaciniadvogados.com.br
paulocandido@caldeiraperaciniadvogados.com.br
Rua Prudente de Moraes nº 52
(17) 3343-5554 (17) 8193-5321 whatsapp
Bebedouro - SP

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

C

"Esta mensagem pode conter informações confidenciais ou privilegiadas. Caso não seja o destinatário desta mensagem ou caso ela tenha sido enviada por engano, pedimos a gentileza de eliminar esta mensagem e todos os seus anexos imediatamente. Utilizar, divulgar ou quaisquer terceiros ou copiar esta mensagem para qualquer fim é expressamente proibido e punido por lei."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENE BERNARDO PERACINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2022 às 13:40, sob o número WBDO22700031032. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código s3nK1e9c.



Assunto **Delivered:Fwd:DEFERIMENTO DE PESQUISA JUNTO A CNSEG PREVIDÊNCIA PRIVADA AUTOS 1009825-36.2017.8.26.0072**
MICHELE HELENA NUNES DA COSTA
De <postmaster@grupoverreschi.com.br>
Para <julianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.br>
Data 2022-01-26 11:15

Your message has been delivered to the following recipients:

Itaú Seguros SA (ofícios@grupoverreschi.com.br)

Subject: Fwd: DEFERIMENTO DE PESQUISA JUNTO A CNSEG PREVIDÊNCIA PRIVADA AUTOS 1009825-36.2017.8.26.0072 MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA

Reporting-MTA: Cdns; CP2P152MB3619.LAMP152.PROD.OUTLOOK.COM
Received-From-MTA: Cdns; o205.frontengine.net
Arrival-Date: Wed, 26 Jan 2022 14:15:00 C-0000C
Original-Recipient: Rfc822;ofícios@grupoverreschi.com.br
Final-Recipient: Rfc822;ofícios@grupoverreschi.com.br
Action: DeliveredC
Status: C.0.0C
Diagnostic-Code: Csmtp;250C2.0.0C0KC
X-Display-Name: C=?iso-8859-1?Ita=FA_Seguros_SA?C

X-MS-Exchange-Organization-InternalOrgSender: CFalseC
Received: CFromQB8PR15CA0067.namprd15.prod.outlook.com(2603:10b6:408:80:44)C
ByCP2P152MB3619.LAMP152.PROD.OUTLOOK.COM(2603:10b6:102:c::10)C
WithCMicrosoftSMTPCServer(version=TLS1_2,C
Cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384)CidC15.20.4930.15;CWed, 26 Jan
C2022C14:15:00C+0000C
Received: CFromQB7NAM10FT068.eop-nam10.prod.protection.outlook.comC
C(2603:10b6:408:80:cafe::fd)CByQB8PR15CA0067.outlook.office365.comC
C(2603:10b6:408:80:44)CWithCMicrosoftSMTPCServer(version=TLS1_2,C
Cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384)CidC15.20.4930.15ViaCFrontendC
Ctransport;CWed, 26 Jan 2022 14:15:00C+0000C
Authentication-Results: Cspf=passC(senderCIPcisC168.227.251.205)C
Csmtp.mailfrom=caldeiraperaciniadvogados.com.br;Cdkim=passC(signatureCwasC
Cverified)Cheader.d=dma1.frontmta.srv.br;CdmARC=bestguesspassCaction=noneC
Cheader.from=caldeiraperaciniadvogados.com.br;Ccompauth=passCreason=109C
Received-SPF: CPassC(Protection.outlook.com: CdomainCofC
Ccaldeiraperaciniadvogados.com.brCdesignatesC168.227.251.205CAsCpermittedC
Csender)Creceiver=protection.outlook.com;Cclient-ip=168.227.251.205;C
CHello=o205.frontengine.net;C
Received: CFromOo205.frontengine.netC(168.227.251.205)CByC
QB7NAM10FT068.mail.protection.outlook.comC(10.13.156.85)CWithCMicrosoftSMTPC
CServer(version=TLS1_2,Cipher=TLS_ECDHE_RSA_WITH_AES_256_GCM_SHA384)CidC
C15.20.4930.15ViaCFrontendCtransport;CWed, 26 Jan 2022 14:14:59C+0000C
Received: CFromOmta1.apiemail.com.brC(unknownC[10.40.10.47])C
COoCByOo205.frontengine.netC(Postfix)CWithCESMTPSCidC2CBCD40DBADB;C
COoCWed, 26 Jan 2022 14:14:56C-0300C(-03)C
DKIM-Signature: Cv=1;Ca=rsa-sha256;C=relaxed/relaxed;CC
Cd=dma1.frontmta.srv.br;Cj=@dma1.frontmta.srv.br;CC
Cq=dns/txt;Cs=frontmta1;Ct=1643206496;Cn=mime-versionC:CC
Ccontent-typeC: CdateC: CfromC: CtoC: CsubjectC: Cin-reply-toC: CC
CreferencesC: Cmessage-idC: CdateC: CfromC: CsubjectC: CC
Cbh=1bAQY970gVlJN0kyBKw7XxUw5L5K0d19B3Xawii0ZU=;CC
C=1sb/f4gGckDktsIPURCUL12HzSEt4c1FUAAhiFmXrXsenedBqYz5C
CkszJ/YUwH+1layZ1Knx40FE7u/EgEi4ffgn7wMNLazrgdxkHb+FKZmhP8C
Cjwy0Ztmr92wF8YsweeXQ59I8LNAACwb+52SPbcBNEdKHLYQYRKAVLng8=C
Received: CFromCsmtp1.apiemail.com.brC(smtpl.cotia.grupoapi.localC[10.40.10.46])C
COoC(usingCtlsV1.2CwithCcipherCAECDH-AES256-SHA(C(256/256Cbits)))C
COoC(NoCclientCcertificateCrequested)C
COoCByOmta1.apiemail.com.brC(Postfix)CWithCESMTPSCidCCEC95206FC56;C
COoCWed, 26 Jan 2022 14:14:55C-0300C(-03)C
Received: CFromOwmail.grupoapi.net.brC(web2.cotia.grupoapi.localC[10.40.10.40])C
COoC(AuthenticatedCsender: CJulianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.br)C
COoCByCsmtp1.apiemail.com.brC(Postfix)CWithCESMTPSCidC724F5304ECCD;C
COoCWed, 26 Jan 2022 14:14:55C-0300C(-03)C
MIME-Version: C1.0C
Content-Type: Cmultipart/mixed;C
Cboundary="=f565cbcdf0e575aac7d073d107574774" C
Date: CWed, 26 Jan 2022 14:14:55C-0300C
From: CJulianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.br
To: CALLIANZOSSEGURADORACcentraldemandados.juridico@sulamerica.com.br, CNSEGC
Cs=ju@cnseg.org.br, C=?UTF-8?Q?Ita=C3=BA_Seguros_SA?C
Cofícios@grupoverreschi.com.br, CBRADESCOsegurosC
Cofícios.bradescoseguros@finchsolucoes.com.br, C@CQU/CB/CsegurosC
C@atendimentojudicial@chubb.com, CSULAMERICAC
C@respostaofíciosulamerica@gito.srv.br
Subject: C=?UTF-8?Q?Fwd=3A DEFERIMENTO DE PESQUISA JUNTO A CNSEG - PREVID=C
C=?UTF-8?Q?C3=8ANCIA PRIVADA AUTOS 1009825-36=2E2017=2E8=2E26=2E0072_MICH?C
C=?UTF-8?Q?ELLE HELENA NUNES DA COSTA?C
In-Reply-To: C?703855e3b146a37fd6218e37b714895a@caldeiraperaciniadvogados.com.br>C
References: C?703855e3b146a37fd6218e37b714895a@caldeiraperaciniadvogados.com.br>C
Return-Receipt-To: CJulianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.br
Disposition-Notification-To: CJulianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.br
Message-ID: C?1b1d87732254812bd4e192d68578977@caldeiraperaciniadvogados.com.br>C
X-Sender: CJulianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.br
User-Agent: CRoundcubeWebmail/1.3.6C
X-FE-ID: C2jhIVVPk63PFQ8per/uGLXfSNB3a8uZuxRmjVHCImfnxnSTU429rap5hiltBC
COoC+GBbsM2rZMPZ9PyAkdWZ9EDuomFoc58UQPORgkET1YVctC/sMwBwdQ1rY+C
COoC6GwPMI8XU35v+d0MkcjED8646amNabFu+t5sXxDjYvYhDX0Se3+3V66cnnC
COoCgmR1PsvgoIUf0B8E9+1wFierup1wP1JuuLr7X+ODU21+/o8xEaWhtrvIiHC
COoCnsnLVXVj9B2xXR9YeS06CbkavLU5zNLziqjC8jJ8Nki2U/MtL4jhb/6aRJC
COoCSEr1ePYIQoaWf/PrVuoLFPN2I0Fb+xcqWDB+Sr1IkmeYeoJN9vdZirrK0C
COoC+9h+Q5oGskZL42ZVE7xdg/E0PFYk1JUTAwlp5MNL10MA69NHTLpW0ryjrgC
COoCp25QPjXwAI4c5As6InVT8KU1dR/11aIdNxr716chF5EYUQxwBarNwEB1qdC
COoC/Dwb5HsdH5vW/9dKpZS3lB00rB+5YUJglwBQA75ofRfSasY75T36FABZ9C
COoCHry5Hz4Hwh5AKTIVZD9jHX4ZRHwGRHjB6kLH+D+2gJcyj1JLgdQ2YEU7p7C
COoCs0knRwR13Ev1Y+QDsZzbxXENJ0D0V0FA-NRkHFYQPHLJegK1Ly8etUroLWC
COoCJI+vNIgZi3Fpmct1D6kj7bFUAL7L7ZrnrQaCPrESNKEJAjpm4XdnT5dDD60C
COoCZaoC+MpEDK5HrZjhrUV/K42r2QTM/jzqDkx8KY+h9yxPw6ozvU+NbFetPBBXC
COoC?yT6XFjNSbfeT7d9wZon4FRzn1smms=C
Return-Path: CJulianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.br
X-MS-Exchange-Organization-OriginalArrivalTime: C26JanC2022C14:14:59.2220C
C(UTC)C
X-MS-Exchange-Organization-ExpirationStartTime: C26JanC2022C14:14:59.5814C
C(UTC)C
X-MS-Exchange-Organization-ExpirationStartTimeReason: COriginalSubmitC
X-MS-Exchange-Organization-ExpirationInterval: C1:00:00.0000000C
X-MS-Exchange-Organization-ExpirationIntervalReason: COriginalSubmitC
X-MS-Exchange-Organization-Network-Message-Id: C
Ce1c6cc1-3b54-45af-eaf1-08d9e06d63c5C
X-MS-Exchange-Organization-OriginalClientIPAddress: C168.227.251.205C
X-MS-Exchange-Organization-OriginalServerIPAddress: C10.13.156.85C
X-EOPAttributedMessage: C0C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENE BERNARDO PERACINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2022 às 13:40, sob o número WBDO22700031032. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código s3nK1c9c.

Assunto **SuccessfulMail/Delivery/Report**

De <MAILER-DAEMON@zmbfinch.finchsolucoes.com.br>
Para <julianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.br>
Data 2022-01-26 11:15



- DeliveryReport(437B)

This is the mail system at host zmbfinch.finchsolucoes.com.br.
 A
 Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to a mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.
 A
 AAAAAAAAAAAAAAAAAA The mail system
 A
 <oficios.bradescoseguros@finchsolucoes.com.br>: Alias expanded

Reporting-MTA: Adns; zmbfinch.finchsolucoes.com.br
 X-Postfix-Queue-ID: AD37BE1064E62A
 X-Postfix-Sender: Arfc822; A<julianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.br>
 Arrival-Date: AWed, A26JanA2022A11:15:01A-0300A(BRT) A
 A
 Final-Recipient: Arfc822; Aoficios.bradescoseguros@finchsolucoes.com.br A
 Original-Recipient: Arfc822; oficios.bradescoseguros@finchsolucoes.com.br A
 Action: Aexpanded A
 Status: A2.0.0 A
 Diagnostic-Code: AX-Postfix; Aalias Aexpanded A

Return-Path: A<julianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.br> A
 Received: Afrom Amx01.finchsolucoes.com.br A(unknown A[192.168.0.19]) A
 AAAA by zmbfinch.finchsolucoes.com.br A(Postfix) Awith AESMTPSAid AD37BE1064E62A
 AAAA for A<oficios.bradescoseguros@finchsolucoes.com.br>; AWed, A26JanA2022A11:15:01A-0300A(BRT) A
 X-FEAS-DKIM: AValid A
 Received: Afrom Ao205.frontengine.net A(o205.frontengine.net A[168.227.251.205]) A
 AAAA by Amx01.finchsolucoes.com.br Awith AESMTPAid A20QEEvad032332-20QEEvaf032332A
 AAAA (version=TLSv1.2Acipher=ECDHE-RSA-AES256-GCM-SHA384Abits=256Averify=NO) A
 AAAA for A<oficios.bradescoseguros@finchsolucoes.com.br>; AWed, A26JanA2022A12:14:57A-0200A
 Received: Afrom Amta1.apiemail.com.br A(unknown A[10.40.10.47]) A
 AAAA by Ao205.frontengine.net A(Postfix) Awith AESMTPSAid A2CBCD40DBADB; A
 AAAA Wed, A26JanA2022A11:14:56A-0300A(-03) A
 DKIM-Signature: Av=1; Aa=rsa-sha256; Ac=relaxed/relaxed; AA
 Ad=dma1.frontmta.srv.br; Aa=frontmta.srv.br; Aa=frontmta.srv.br; Aa=frontmta.srv.br; AA
 Aq=dns/txt; As=frontmta1; At=1643206496; Ah=mime-version A: AA
 Acontent-type: Adate A: Afrom A: Ato A: Asubject A: Ain-reply-to A: AA
 Areferences A: Amessage-id A: Adate A: Afrom A: Asubject; AA
 Abh=ibAQY970gvLjN0kyBKw7XxUw5L5KQDL9B/JXawii0ZU=; AA
 Ab=1sb/f4qGcKtDktsIpURClULT2hZsEt4clFU4AhiFmuXrXsenedBqYzbSA
 AKszJ/YUuM+llayZ1Knx40fE7u/EgEi4ffgn7wMNLazrgxdKihB+fK2mhP8A
 Ajwy0ZtMr92nwf8YsweeXQ59I8LNAACwb+52SPbcBNEdKHLYQYRKAVLNg8=A
 Received: Afrom Asmtp1.apiemail.com.br A(smtp1.cotia.grupoapi.local A[10.40.10.46]) A
 AAAA (using ATLSv1.2Awith Acipher AAECDH-AES256-SHA A(256/256Abits)) A
 AAAA (NoAclientAcertificateArequested) A
 AAAA by Amta1.apiemail.com.br A(Postfix) Awith AESMTPSAid AE95206FC56; A
 AAAA Wed, A26JanA2022A11:14:55A-0300A(-03) A
 Received: Afrom Awmail.grupoapi.net.br A(web2.cotia.grupoapi.local A[10.40.10.40]) A
 AAAA (AuthenticatedAsender: A<julianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.br>) A
 AAAA by Asmtp1.apiemail.com.br A(Postfix) Awith AESMTPAid A724F5304ECCD; A
 AAAA Wed, A26JanA2022A11:14:55A-0300A(-03) A
 MIME-Version: A1.0 A
 Content-Type: Amultipart/mixed; A
 Aboundary="=_f565cbcdfe0575aac7d073d107574774" A
 Date: AWed, A26JanA2022A11:14:55A-0300A
 From: A<julianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.br> A
 To: AALLIANZASEGURADORA<centraldemandados.juridico@sulamerica.com.br>, ACNSEGA
 A<sjur@cnseg.org.br>, A=?UTF-8?Q?Ita=C3=BA_Seguros_SA?= A
 A<oficios@grupoverreschi.com.br>, ABRADESCOASeguros A
 A<oficios.bradescoseguros@finchsolucoes.com.br>, AC AHUJABABAseguros A
 A<atendimentojudicial@chubb.com>, ASULAMERICA A
 A<respostaoficiosulamerica@oito.srv.br> A
 Subject: A=?UTF-8?Q?Fwd=3A_DEFERIMENTO_DE_PESQUISA_JUNTO_A_CNSEG_-_PREVID?= A
 A=?UTF-8?Q?C3=8ANCIA_PRIVADA_AUTOS_1009825-36=2E2017=2E8=2E26=2E0072_MICH?= A
 A=?UTF-8?Q?ELLE_HELENA_NUNES_DA_COSTA?= A
 In-Reply-To: A<703855e3b146a37fd6218e37b714895a@caldeiraperaciniadvogados.com.br> A
 References: A<703855e3b146a37fd6218e37b714895a@caldeiraperaciniadvogados.com.br> A
 Return-Receipt-To: A<julianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.br> A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENE BERNARDO PERACINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2022 às 13:40, sob o número WBDO22700031032. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código s3nK1c9c.

Disposition-Notification-To: [Djulianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.br](mailto:julianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.br)
 Message-ID: <1b1d877322254812bd4e192d68578977@caldeiraperaciniadvogados.com.br>
 X-Sender: [Djulianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.br](mailto:julianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.br)
 User-Agent: DRoundcubeWebmail/1.3.6D
 X-FE-ID: D2jhIVVPk63PFQ8per/uGLXfSNB3a8uZUXRmjVHCImfnxnSTU429rap5hiltBD
 DDDd+GBbsM2rzMPZh9PyAkdWZ9EDuomFoc58UQPORgkETiYvCtC/sWBWdQirY+D
 DDDd6CgWPMI8Xu35v+dOMkcJED8646amNaBnFu+t5sXxDjYvYhdX0Se3+3vG6cnnD
 DDDDJgmRiPSvgoIUf0B8E9+iwFEiruplwp1jUuLlR7X+ODu21+/o8xEaWhtrViIHD
 DDDdmsnLVXVj9B2xXR9YeS506CbkaVLuU5zNLziqjc8jj8Nki2U/MtL4jhb/6aRJD
 DDDdNser1ePYIQoaWFQ/PrVUoLFPN2IQfb+xqcWDB+SrIh1kmEYeoJN9Yd2irrK0D
 DDDd+9h+QG5oqkzL42ZVE7xdg/E0PFYkiJuTAWLpSMNlJ0Ma9d6NHTLFpwOryjrgD
 DDDdp25QPjXwAI4c5As6InvT8KU4ldR/J1aIdNxr716och5EYUQXwBarN+WEB1qdD
 DDDdUDwb5vsHdDsvWV/9dKpZS3Lb0OrB+5YUGLwBQAA75ofRFsasY75T36FaBZ9D
 DDDdHRy5Hz4Hwyh5AKTIvZD9jHX4ZRHwGRHjB6kLH+D+2gJcyJiJLgdQ2yEU7p7D
 DDDds0KnRvRlW3EvIJ+QDsZzbXENJ0DV0FA+NrkHFYyQPhUeJegKlLy8etUrOLwD
 DDDdJI+vNIgZ2i3Fpmct1D6kj7bFUAL7L7ZrnrQaCPrESNxEjAjpn4XdnTSDD60D
 DDDdZaoC+MpEDK5HrZjhRUV/K42r2QTW/jzqDKx8KY+h9yxPW6ozvu+NbFetPBBXD
 DDDDT2yT6XFjNSbfeT7d9wZoN4fRzn1smms=D
 X-FE-Attachment-Name: DCNSEGDMICHELE.pdfD
 X-FEAS-DKIM: DValidD
 Authentication-Results: Dmx01.finchsolucoes.com.br;D
 DDDdspf=passD(finchsolucoes.com.br:DdomainDofDjulianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.brDdesignates
 168.227.251.205DasDpermittedDsender)Dsntp.mailfrom=julianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.br;D
 DDDdDKim=passDheader.i=@dma1.frontmta.srv.brD
 X-FEAS-Deferred: DFortiSandboxD
 X-FE-Policy-ID: D0:1:1:SYSTEMD

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENE BERNARDO PERACINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2022 às 13:40, sob o número WBDO22700031032. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código s3nK1c9c.



Assunto **SuccessfulMail/Delivery/Report**
 De <MAILER-DAEMON@o205.frontengine.net>
 Para <julianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.br>
 Data 2022-01-26 11:15

- DeliveryReport (~1KB)

This is the mail system at host o205.frontengine.net.
 A
 Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to a mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.
 A
 AAAAAAAAAAAAAAAAAA The mail system
 A
 <sjur@cnseg.org.br>: Delivery via mail.cnseg.org.br [179.107.37.187]: 25: A250A2.0.0AOKA12/B1-07412-57E41F16A
 A
 <respostaoficiosulamerica@oito.srv.br>: Delivery via AAAAAspm.l.google.com [2800:3f0:4003:c08::1b]: 25: A250A2.0.0AOKAA1643206501A
 A
 <atendimentojudicial@chubb.com>: Delivery via AAAAAmx0b-002a5f01.pphosted.com [148.163.154.40]: 25: A250A2.0.0A3du1a1173g-1A
 A
 <centraldemandados.juridico@sulamerica.com.br>: Delivery via AAAAAspm.l.google.com [2800:3f0:4003:c08::1b]: 25: A250A2.0.0AOKAA1643206502A
 A

Reporting-MTA: Adns; o205.frontengine.net
 X-Postfix-Queue-ID: A2CBCD40DBADB
 X-Postfix-Sender: Arfc822; julianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.br
 Arrival-Date: Wed, 26 Jan 2022 11:14:56A-0300A(-03)
 A
 Final-Recipient: Arfc822; sjur@cnseg.org.br
 Original-Recipient: Arfc822; sjur@cnseg.org.br
 Action: Arelayed
 Status: A2.0.0A
 Remote-MTA: Adns; mail.cnseg.org.br
 Diagnostic-Code: Asmtp; A250A2.0.0AOKA12/B1-07412-57E41F16A
 A
 Final-Recipient: Arfc822; respostaoficiosulamerica@oito.srv.br
 Original-Recipient: Arfc822; respostaoficiosulamerica@oito.srv.br
 Action: Arelayed
 Status: A2.0.0A
 Remote-MTA: Adns; Aspm.l.google.com
 Diagnostic-Code: Asmtp; A250A2.0.0AOKAA1643206501Ar5si9112652oia.51A-AgsmtP
 A
 Final-Recipient: Arfc822; atendimentojudicial@chubb.com
 Original-Recipient: Arfc822; atendimentojudicial@chubb.com
 Action: Arelayed
 Status: A2.0.0A
 Remote-MTA: Adns; Amx0b-002a5f01.pphosted.com
 Diagnostic-Code: Asmtp; A250A2.0.0A3du1a1173g-1A Message Accepted for Delivery
 A
 Final-Recipient: Arfc822; centraldemandados.juridico@sulamerica.com.br
 Original-Recipient: Arfc822; centraldemandados.juridico@sulamerica.com.br
 Action: Arelayed
 Status: A2.0.0A
 Remote-MTA: Adns; AASPMX.L.GOOGLE.COM
 Diagnostic-Code: Asmtp; A250A2.0.0AOKAA1643206502Ag34si1953457otg.89A-AgsmtP

Return-Path: <julianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.br>
 Received: From mail.apiemail.com.br (unknown [10.40.10.47])
 AAAAAy o205.frontengine.net (Postfix) with AESMTPSAID A2CBCD40DBADB; A
 AAAAAWed, 26 Jan 2022 11:14:56A-0300A(-03)
 DKIM-Signature: Av=1; Aa=rsa-sha256; Ac=relaxed/relaxed; AA
 Ad=dma1.frontmta.srv.br; Ai=dma1.frontmta.srv.br; AA
 Aq=dns/txt; As=frontmta1; At=1643206496; Ah=mime-version: AA
 Acontent-type: Adate: Afrom: Ato: Asubject: Ain-reply-to: AA
 Areferences: Amessage-id: Adate: Afrom: Asubject; AA
 Abh=ibAQY970gvLjN0kyBKw7XxUw5L5KQDL9B/JXawii0ZU=; AA
 Ab=1sb/f4qGcKtDktsIpURClULT2hZsEt4c1FU4AhiFmuXrXsenedBqYzbSA
 AKszJ/UyUm+llayZ1Knx40FE7u/EgEi4ffgn7wMNLazrgxdKihB+fK2mhP8A

jjwy0ZtMr92nwf8YsweeXQS9I8LNAACwb+52SPbcBNEdKHLYQyRKAVLNg8=j
 Received:jfromjsmtp1.apiemail.com.brj(smtpl.cotia.grupoapi.localj[10.40.10.46])j
 jjjj(usingjTLsv1.2jwithjcipherjAECDH-AES256-SHAj(256/256jbits))j
 jjjj(Nojclientjcertificatejrequested)j
 jjjjbyjmta1.apiemail.com.brj(Postfix)jwithjESMTPSjidjEEC95206FC56;j
 jjjjWed,j26jJanj2022j11:14:55j-0300j(-03)j
 Received:jfromjwmail.grupoapi.net.brj(web2.cotia.grupoapi.localj[10.40.10.40])j
 jjjj(Authenticatedjsender:jjulianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.br)j
 jjjjbyjsmtp1.apiemail.com.brj(Postfix)jwithjESMTPAjidj724F5304ECCD;j
 jjjjWed,j26jJanj2022j11:14:55j-0300j(-03)j
 MIME-Version:j1.0j
 Content-Type:jmultipart/mixed;j
 jboundary="=_f565cbcdfe0575aac7d073d107574774"j
 Date:jWed,j26jJanj2022j11:14:55j-0300j
 From:jjulianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.brj
 To:jALLIANZjSEGURADORAj<centraldemandados.juridico@sulamerica.com.br>,jCNSEGj
 j<sjur@cnseg.org.br>,j=?UTF-8?Q?Ita=C3=BA_Seguros_SA?=j
 j<oficios@grupoverreschi.com.br>,jBRADESCOjSegurosj
 j<oficios.bradescoseguros@finchsolucoes.com.br>,jCjHjUjBjBjsegurosj
 j<atendimentojudicial@chubb.com>,jSULjAMERICAj
 j<respostaoficiosulamerica@oito.srv.br>j
 Subject:j=?UTF-8?Q?Fwd=3A_DEFERIMENTO_DE_PESQUISA_JUNTO_A_CNSEG_-_PREVID?=j
 j=?UTF-8?Q?C3=8ANCIA_PRIVADA_AUTOS_1009825-36=2E2017=2E8=2E26=2E0072_MICH?=j
 j=?UTF-8?Q?ELLE_HELENA_NUNES_DA_COSTA?=j
 In-Reply-To:j<703855e3b146a37fd6218e37b714895a@caldeiraperaciniadvogados.com.br>j
 References:j<703855e3b146a37fd6218e37b714895a@caldeiraperaciniadvogados.com.br>j
 Return-Receipt-To:jjulianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.brj
 Disposition-Notification-To:jjulianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.brj
 Message-ID:j<1b1d877322254812bd4e192d68578977@caldeiraperaciniadvogados.com.br>j
 X-Sender:jjulianaangeloni@caldeiraperaciniadvogados.com.brj
 User-Agent:jRoundcubejWebmail/1.3.6j
 X-FE-ID:j2jhIVVPk63PFQ8peR/uGLXfSNB3a8uZUxRmjVHCImfnxnSTU429rap5hiltBj
 jjjjd+GBbsM2rzMPZ9PyAkdWZ9EDuomFoc58UQPORgkETiYvCtC/swWBWdQirY+j
 jjjj6CgWPMI8Xu35v+dOMkcjED8646amNaBnFu+t5sXxDjYvYhdX0Se3+3vG6cnnj
 jjjjJgmRiPsvgoIUf0B8E9+iwfEiruplwp1jUuLlr7X+ODu21+/o8xEaWhtrViIHj
 jjjjmsnLVXVj9B2xXR9YeS506CbkaVLuU5zNLziqjc8jj8Nki2U/MtL4jhb/6aRJj
 jjjjnSEr1ePYIQoawFQ/PrVUoLFPN2IQfb+xqcWDB+SrIh1kmEYeoJN9Yd2irrk0j
 jjjj+9h+QG5oqkzL42ZVE7xdg/E0PFYkiJuTAwLpSMNlJOMa9d6NHTLFpwOryjrgj
 jjjjp25QPjXwAI4c5As6InvT8KU4ldR/J1aIdNxr716ocH5EYUQXwBarN+WEB1qdj
 jjjjUDwb5vsHdD5vWV/9dKpZS3Lb0OrB+5YGUGLwBQAA75ofRFsasY75T36FaBZ9j
 jjjjHRY5Hz4Hwyh5AKTIVZD9jHX4ZRHwGRHjbb6kLH+D+2gJcyJiJLgdQ2yEU7p7j
 jjjjS0KnRvR1W3EvIJ+QDsZzbxXENJ0DV0FA+NrkHFYyQPhUeJegKlLy8etUrOLwj
 jjjjJI+vNIgZ2i3Fpmct1D6kj7bFUAL7L7ZrnrQaCPrESNxEjAjpn4XdntSdDD60j
 jjjjzaoC+MpEDK5HrZjhRUV/K42r2QTW/jzqDKx8KY+h9yxPW6ozvu+NbFetPBBXj
 jjjjT2yT6XFjNSbfeT7d9wZon4fRzn1smms=j

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENE BERNARDO PERACINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/01/2022 às 13:40 , sob o número WBDO22700031032. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código s3nK1.c9c.

ENC: Resposta ofício 10098253620178260072

BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>

Qui, 27/01/2022 13:57

Para: SILVANA CABRERA PARRA RAMOS <silvanap@tjsp.jus.br>

Repassando

Atenciosamente

**CARLOS ROBERTO RUSTICE**

Escrivão Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial - Cível/ Criminal/ Execução Criminal

Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Parque Residencial Eldorado - Bebedouro/SP - CEP 14706-136

Tel: (17) 3342-5333 - Ramal 27 / Tel Cel (17) 99132-8903

Email: crustice@tjsp.jus.br

De: respostaoficiosulamerica@oito.srv.br <respostaoficiosulamerica@oito.srv.br>**Enviado:** quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 10:58**Para:** BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>**Assunto:** Resposta ofício 10098253620178260072

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Resposta ofício 10098253620178260072

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



Rua dos Pinheiros, 1.673.
Pinheiros CEP: 05422-012
São Paulo/SP – Tel. 11 3779-5830

São Paulo/SP, 26 de janeiro de 2022

Ao (À) M.M. Juiz (a)

1 VARA JUDICIAL do Foro - Comarca de BEBEDOURO

PJ: CIV-003111/22

Ofício nº: 22112021

Processo: 10098253620178260072

Requerente: ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA FAFIBE

Requerido: MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, (“SulAmérica”), na qualidade de representante do Grupo Empresarial SulAmérica, em resposta ao ofício recepcionado, oriundo do processo em epígrafe, em que foi solicitado, informa o que segue.

Em atenção à referida solicitação, a SulAmérica esclarece que após buscas em seus sistemas, não foi possível localizar, até a presente data, a existência de relacionamento da(s) pessoa(s) indicada(s) abaixo com nenhuma das empresas do grupo empresarial:

- MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA - 40717902889

Por fim, solicita que toda e qualquer comunicação ou intimação seja direcionada para o seguinte endereço: Rua dos Pinheiros, nº 1.673 – Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422-012 e também para o endereço eletrônico: respostaoficiosulamerica@oito.srv.br (Ofício Administrativo).

Não tendo mais nada a informar neste momento, permanece a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Helio Masao Katanosaka

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ENC: Resposta Ofício 1368/2022

BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>

Qua, 02/02/2022 17:04

Para: SILVANA CABRERA PARRA RAMOS <silvanap@tjsp.jus.br>

Repassando

Atenciosamente

**CARLOS ROBERTO RUSTICE**

Escrivão Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial - Cível/ Criminal/ Execução Criminal

Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Parque Residencial Eldorado - Bebedouro/SP - CEP 14706-136

Tel: (17) 3342-5333 - Ramal 27 / Tel Cel (17) 99132-8903

Email: crustice@tjsp.jus.br

De: sjur <sjur@cnseg.org.br>**Enviado:** quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022 16:43**Para:** BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>**Assunto:** Resposta Ofício 1368/2022

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado (a) Dr.(a),

Segue em anexo resposta ao Ofício oriundo deste Órgão.

**FAVOR CONFIRMAR
RECEBIMENTO**

Atenciosamente,

SJUR

**Previna-se do
coronavírus
USE MÁSCARA**

Rua Senador Dantas, 74 - 12º andar | Centro | Rio de Janeiro | CEP 20031-205

Tel. 21 2510 7984 | www.cnseg.org.br | sjur@cnseg.org.br

O conteúdo desta mensagem e de seus anexos é de uso restrito e confidencial, sendo o seu sigilo protegido por lei. Estas informações não podem ser divulgadas sem prévia autorização escrita. Se você não é o destinatário desta mensagem, ou o responsável pela sua entrega, apague-a imediatamente e

avise ao remetente, respondendo a esta mensagem. Alertamos que esta mensagem transitou por rede pública de comunicação, estando, portanto, sujeita aos riscos inerentes a essa forma de comunicação. A CNseg não se responsabiliza por conclusões, opiniões, ou outras informações nesta mensagem que não tenham sido emitidas por seus integrantes.

This email message, including any attachments, is intended only for the named recipient(s) and may contain confidential, proprietary or legally privileged information. Unauthorized individuals or entities are not permitted access to this information. Any dissemination, distribution, disclosure, or copying of this information is unauthorized and strictly prohibited. If you have received this message in error, please advise us by reply email, and delete this message and any attachments. Email transmission cannot be guaranteed to be secure or error-free, as information could be intercepted, corrupted, lost, destroyed, arrive late or incomplete, or contain viruses. CNseg accepts no liability for any damage caused by any virus transmitted by this email. CNseg does not accept liability for views, opinions and other information in this email contents, unless those of its staff.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2022.
OFÍCIO SEJUR-1368/22

Ref.: Processo nº 1004334-82.2016.8.26.0072
Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072

Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg, entidade associativa que congrega as Federações representativas das empresas integrantes dos segmentos de seguros, previdência privada e vida, saúde suplementar e capitalização, e suas respectivas Federações, **FenSeg, FenaCap, FenaPrevi e FenaSaúde**, vêm, respeitosamente, em atenção ao solicitado nos ofícios em referência, informar que, na condição de entidades associativas, não têm acesso aos cadastros e contratos administrados pelas seguradoras associadas, motivo pelo qual não dispõem de meios para cumprir diretamente a(s) determinação(ões) recebida(s).

Todavia, a título de colaboração, quando a **Cnseg** ou suas **Federações** recebem uma requisição de um órgão oficial relacionada à pesquisa de informações sobre **seguro, plano de previdência privada** ou **título de capitalização** em nome de determinada pessoa física ou jurídica, a **CNseg** providencia o encaminhamento de uma circular às seguradoras associadas e solicita que as mesmas atendam e respondam diretamente ao órgão requisitante, **caso identifiquem uma resposta positiva relativa à pesquisa e/ou bloqueio requeridos.**

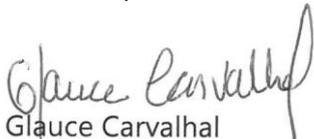
Neste sentido, informamos que o Ofício recebido foi encaminhado, via circular, às **seguradoras associadas** às 04 (quatro) Federações que compõem a CNseg, para que estas atendam e respondam **diretamente** a esse Órgão, caso localizem informações positivas relacionadas à determinação.

Em atendimento ao protocolo divulgado por autoridades sanitárias brasileiras referentes à COVID-19 no país, a Superintendência Jurídica da CNseg, enviará todas as correspondências apenas por via eletrônica, a todos os entes públicos e privados.

Servimo-nos deste expediente, para informar o endereço eletrônico sjur@cnseg.org.br, ao qual solicitamos que as futuras correspondências sejam encaminhadas.

Continuamos à inteira disposição para auxiliar no que for necessário.

Receba os protestos de elevado apreço e distinta consideração.



Glauce Carvalhal
Superintendente Jurídica

Juízo da 1ª Vara da Comarca de Bebedouro
bebedouro1@tjsp.jus.br

Circular 169.22

/PBS

ENC: RESPOSTA OFÍCIO – BRADESCO SEGUROS – PROC. 10098253620178260007 - 2022/03725-6

BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>

Ter, 08/02/2022 17:17

Para: SILVANA CABRERA PARRA RAMOS <silvanap@tjsp.jus.br>

Repassando

Atenciosamente

**CARLOS ROBERTO RUSTICE**

Escrivão Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial - Cível/ Criminal/ Execução Criminal

Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Parque Residencial Eldorado - Bebedouro/SP - CEP 14706-136

Tel: (17) 3342-5333 - Ramal 27 / Tel Cel (17) 99132-8903

Email: crustice@tjsp.jus.br

De: OFICIOS BRADESCO SEGUROS <oficios.bradescoseguros@finchsolucoes.com.br>**Enviado:** terça-feira, 8 de fevereiro de 2022 17:02**Para:** BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>**Assunto:** RESPOSTA OFÍCIO – BRADESCO SEGUROS – PROC. 10098253620178260007 - 2022/03725-6

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Em atenção ao quanto requisitado na ação em epígrafe, servimo-nos do presente para encaminhar resposta em arquivo PDF.

Sendo o quanto nos competia para o momento.

Cordialmente,

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BEBEDOURO/SP

Processo nº 10098253620178260007
Resposta de Ofício

BRADERCO SEGUROS S.A., empresa com sede na Av. Alphaville, 779, Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício recepcionado, expor o que segue:

Após pesquisas realizadas junto ao Banco de Dados das empresas do Grupo Bradesco de Seguros, do qual fazem parte: **BRADERCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, BRADERCO CAPITALIZAÇÃO S.A.** (sucessora por incorporação da Kirton Capitalização S/A e HSBC Empresa de Capitalização) e **BRADERCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.** (sucessora por incorporação da KIRTON VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e HSBC Vida e Previdência), com base nas informações constantes no ofício expedido por este r. juízo, não foram localizados seguros de qualquer natureza, títulos de capitalização ou plano de previdência em nome do(s) interessado(s), vigentes na presente data ou com saldo disponível.

Diante do exposto, caso conste nos autos algum documento que comprove a contratação de produtos comercializados pelas empresas do Grupo Bradesco de Seguros, para que seja realizada nova pesquisa, será necessário o fornecimento de maiores dados sobre o produto contratado (nome do produto, data da contratação, nº de proposta, nº da apólice, etc.).

Outrossim, cumpre ressaltar que a presente petição consiste unicamente na prática de ato de cooperação com o Poder Judiciário, sem vinculação jurídica com as partes no presente processo, assim, em caso de eventuais novas providências **REQUER** que seja expedido novo ofício para intimação pessoal no endereço da respectiva seguradora, tendo em vista a inexistência de poderes para receber citação, intimação ou notificação diretamente ao subscritor desta.

Sendo o que cabia informar, coloca-se à disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Apresenta protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 08/02/2022.

BRADERCO SEGUROS S/A

2022/03725-6


FABIANA AUGUSTO ZACCARI PIERIM

ENC: PJ 2122553 - Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072 - Ofício S/N

BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>

Sex, 11/02/2022 12:10

Para: SILVANA CABRERA PARRA RAMOS <silvanap@tjsp.jus.br>

Repassando

Atenciosamente



CARLOS ROBERTO RUSTICE

Escrivão Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial - Cível/ Criminal/ Execução Criminal

Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Parque Residencial Eldorado - Bebedouro/SP - CEP 14706-136

Tel: (17) 3342-5333 - Ramal 27 / Tel Cel (17) 99132-8903

Email: crustice@tjsp.jus.br

De: Mariana Fischel | Soares de Carvalho Advogados <maf@soaresdecarvalho.com.br>

Enviado: quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 17:48

Para: BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>

Cc: oficios1@soareseadv.com.br <oficios1@soareseadv.com.br>

Assunto: PJ 2122553 - Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072 - Ofício S/N

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Excelentíssimo/Ilustríssimo Sr. Dr.,

Boa tarde,

Cumpre-nos encaminhar pelo arquivo anexo manifestação em relação ao ofício recepcionado pelo **ITAÚ SEGUROS S/A**

Nesse sentido, vimos solicitar a esse respeitoso Juízo o especial obséquio de **acusar o recebimento**.

No entanto, damos a devida ciência que este meio eletrônico, e-mail ora utilizado, não se trata de via devidamente cadastrada e habilitada para o recebimento de demandas advindas dos órgãos solicitantes.

Assim sendo, para tal finalidade, **enquanto persistir a pandemia ocasionada covid 19 (corona vírus)**, ficamos à disposição **para o recebimento, exclusivamente de ofícios**, por meio do e-mail ItauJudicial@itau-unibanco.com.br desta Instituição

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para apresentar às nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Mariana Fischel

Back Office - Ofícios

SOARES DE CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

www.soaresdecarvalho.com.br

Em São Paulo/SP

Rua Funchal, 573, Conj.41/42, Vila Olímpia, CEP 04551-910

Fone: [+55 \(11\) 4130-9977](tel:+551141309977) Direto: [+55 \(11\) 4130-9192](tel:+551141309192)

(PT) Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

(EN) This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 2122553

São Paulo, 10 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Ref.: Ofício S/N, datado de 22/11/2021
Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072

Vimos informar que nossos registros sistêmicos não acusam a existência de ativos em nome do envolvido contido no ofício em referência.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Respeitosamente
ITAÚ SEGUROS S.A

p.p. 
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva

A/C
01ª VARA DA COMARCA DE BEBEDOURO/SP – E-MAIL: bebedouro1@tjsp.jus.br
PJ 2122553 - Ofício S/N - Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório : Manifeste-se a exequente sobre as respostas aos Ofícios juntadas às fls. 231/240.

Nada Mais. Bebedouro, 12 de abril de 2022. Eu, ____, Celso Monfardini Júnior, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0299/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de Cartório : Manifeste-se a exequente sobre as respostas aos Ofícios juntadas às fls. 231/240."

Bebedouro, 13 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0299/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/04/2022. Considera-se a data de publicação em 19/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório : Manifeste-se a exequente sobre as respostas aos Ofícios juntadas às fls. 231/240."

Bebedouro, 14 de abril de 2022.

ENC: Resposta ofício 10098253620178260072

BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>

Ter, 17/05/2022 09:45

Para: SILVANA CABRERA PARRA RAMOS <silvanap@tjsp.jus.br>

Repassando

Atenciosamente

**CARLOS ROBERTO RUSTICE**

Escrivão Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial - Cível/ Criminal/ Execução Criminal

Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Parque Residencial Eldorado - Bebedouro/SP - CEP 14706-136

Tel: (17) 3342-5333 - Ramal 27 / Tel Cel (17) 99132-8903

Email: crustice@tjsp.jus.br

De: respostaoficiosulamerica@oito.srv.br <respostaoficiosulamerica@oito.srv.br>**Enviado:** segunda-feira, 16 de maio de 2022 21:15**Para:** BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>**Assunto:** Resposta ofício 10098253620178260072

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Resposta ofício 10098253620178260072

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



Rua dos Pinheiros, 1.673.
Pinheiros CEP: 05422-012
São Paulo/SP – Tel. 11 3779-5830

São Paulo/SP, 16 de maio de 2022

Ao (À) M.M. Juiz (a)

1 VARA JUDICIAL do Foro - Comarca de BEBEDOURO

PJ: CIV-003111/22

Ofício nº: 223112021

Processo: 10098253620178260072

Requerente: ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA FAFIBE

Requerido: MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, (“SulAmérica”), na qualidade de representante do Grupo Empresarial SulAmérica, em resposta ao ofício recepcionado, oriundo do processo em epígrafe, em que foi solicitado, informa o que segue.

Em atenção à referida solicitação, a SulAmérica esclarece que após buscas em seus sistemas, não foi possível localizar, até a presente data, a existência de relacionamento da(s) pessoa(s) indicada(s) abaixo com nenhuma das empresas do grupo empresarial:

- MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA - 40717902889

Por fim, solicita que toda e qualquer comunicação ou intimação seja direcionada para o seguinte endereço: Rua dos Pinheiros, nº 1.673 – Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422-012 e também para o endereço eletrônico: respostaoficiosulamerica@oito.srv.br (Ofício Administrativo).

Não tendo mais nada a informar neste momento, permanece a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Helio Masao Katanosaka

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ENC: PROCESSO N° 1009825-36.2017.8.26.0072 - MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA

BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>

Ter, 24/05/2022 13:08

Para: SILVANA CABRERA PARRA RAMOS <silvanap@tjsp.jus.br>

Repassando

Atenciosamente

**CARLOS ROBERTO RUSTICE**

Escrivão Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial - Cível/ Criminal/ Execução Criminal

Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Parque Residencial Eldorado - Bebedouro/SP - CEP 14706-136

Tel: (17) 3342-5333 - Ramal 27 / Tel Cel (17) 99132-8903

Email: crustice@tjsp.jus.br

De: BRZ_oficios <oficios@br.zurich.com>**Enviado:** terça-feira, 24 de maio de 2022 11:59**Para:** BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>**Assunto:** PROCESSO N° 1009825-36.2017.8.26.0072 - MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, bom dia!

Segue esclarecimentos sobre o caso.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,**OFÍCIOS – BRZ**

Legal & Compliance

Zurich no Brasil

Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85

21º andar

Brooklin Novo – São Paulo – Brasil

oficios@br.zurich.com

***** ATENÇÃO ***** Esta mensagem, juntamente com quaisquer anexos, pode ser confidencial ou legalmente privilegiada. Destina-se apenas às pessoas nomeadas, que são os únicos destinatários autorizados. Se esta mensagem chegar a você por engano, exclua-a sem revisá-la e notifique o remetente imediatamente. Obrigado pela sua colaboração.

***** PLEASE NOTE ***** This message, along with any attachments, may be confidential or legally privileged. It is intended only for the named person(s),

who is/are the only authorized recipients. If this message has reached you in error, kindly destroy it without review and notify the sender immediately. Thank you for your help.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1º VARA DO FORO DE BEBEDOURO – SÃO PAULO.

SUSEP 35.22

Processo: 1009825-36.2017.8.26.0072

Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exequente: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE

Executado: Michelle Helena Nunes da Costa

Em resposta ao Ofício, as empresas abaixo vêm por seus representantes infra-assinadas, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que após pesquisas realizadas em nossos sistemas, não localizamos MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA, CPF N° 407.179.028-89., como segurados nas Companhias Seguradoras abaixo listadas:

- **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ 87.376.109/0001-06
- **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A**, CNPJ 06.136.920/0001-18;
- **ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S/A**, CNPJ 17.266.009/0001-41;
- **ZURICH BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, CNPJ 96.348.677/0001-94.

A empresa **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A**, sociedade seguradora inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.197.385/0001-21, Av. Jornalista Roberto Marinho, N°85, 20º Andar, Edifício Tower Bridge Corporate, Cidade Monções, SP, CEP. 04.576-010, vem por meio desta carta informar que após pesquisas realizadas em nossos sistemas, localizamos **apenas** MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA, CPF N° 407.179.028-89., como segurado desta Companhia Seguradora.

Segue abaixo parecer da área responsável:

- **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**
 - Seguro VG + ACP CONVENCIONAL
 - Apólice: 9900553
 - Certificado: 131551340
 - Vigência: 31/08/2021 a 31/08/2022

Esclarecemos ao Magistrado acerca da impenhorabilidade e/ou bloqueio deste seguro, tendo em vista que a indenização do seguro não integra o patrimônio do segurado ou dos beneficiários, sendo certo que seu recebimento apenas se materializará perante a ocorrência do sinistro devidamente coberto na apólice.

Sendo assim, enquanto não havido e reconhecido o sinistro coberto do seguro, a indenização não é patrimônio do segurado, tampouco dos beneficiários, não podendo, assim, ser constrito em favor ou desfavor de quaisquer deles.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 24 de maio de 2022.



Eduardo Augusto Seicentos
OAB/SP-269.862

Bruno Carneiro
OAB/MG 183231

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, CNPJ 17.197.385/0001-21;

ZURICH BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ 01.206.480/0001-04;

ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ 17.266.009/0001-41;

ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A, CNPJ 06.136.920/0001-18;

ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ 87.376.109/0001-06;

ZURICH BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ 96.348.677/0001-94.

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DO NORTE PAULISTA, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move em face de **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA E** também qualificado, por seus advogados que a esta subscreve digitalmente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

Inicialmente, verifica-se nos autos que a Executada devidamente citada à (fl.117), deixou transcorrer “in albis”, o prazo para oferecimento de embargos, conforme certificado pela serventia. Procedendo assim, os atos pertinentes a excursão patrimonial em nome da Executada.

Ressalta-se que, desde o ajuizamento da presente ação, esta nunca se importou em oferecer algum bem à penhora ou saldar o débito exequendo.

Portanto, faz-se necessário o início dos atos tendentes de excussão patrimonial através do NOVO sistema disponível ao juízo, SISBAJUD.

Desta forma, com base no disposto nos artigos 835, inciso I e 854 do Código de Processo Civil, na qual determina a ordem de preferência para a penhora em dinheiro, é de direito a realização da **PENHORA ON-LINE** em nome da Executada, pelo **Sistema SISBAJUD, até o limite do débito exequendo, conforme demonstrativo anexo.**

Nesta perspectiva, com a arquitetura de sistema mais moderna, foi liberada no SISBAJUD a **reiteração automática de ordens de bloqueio** (conhecida como “teimosinha”), e a partir da emissão da ordem de penhora on-line de valores, **o magistrado poderá registrar a quantidade de vezes que a mesma ordem terá que ser reiterada no SISBAJUD até o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento.**

Esse novo procedimento eliminará a emissão sucessiva de novas ordens da penhora eletrônica relativa a uma mesma decisão, como era feito no vetusto BACENJUD.

Com efeito, requer que seja procedida à penhora pela ferramenta do SISBAJUD, **com a reiteração automática de ordens de bloqueio (conhecida como “teimosinha”), e a partir da emissão da ordem de penhora on-line de valores, sendo reiterada no maior prazo possível até que seja satisfeito o débito exequendo.**

Ademais, deferido e procedido o bloqueio em dinheiro do valor pretendido, através do sistema SISBAJUD, sendo bloqueados os valores até a quantia suficiente para garantir o débito exequendo, **serve o recibo de protocolamento da ordem de bloqueio e transferência como registro formal e idôneo da penhora, tornando-se desnecessária a lavratura do respectivo termo.**

Ex positis, requer Vossa Excelência se digne de proceder à pesquisa supra requerida, intimando a Exequente acerca das respostas, para análise e providencias quanto a eventuais penhoras.

Por derradeiro, requer seja incluído o nome do Executado (pessoa física) junto aos órgãos de proteção ao crédito através do sistema SERASAJUD, conforme dispõe artigo 782, § 3º do CPC e jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça^{1,2}.

¹ DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME DA DEVEDORA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. ART. 782, § 3º, DO CPC/2015. TRIBUNAL DE ORIGEM QUE INDEFERE O PLEITO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA DAS PARTES REQUERENTES. IMPOSSIBILIDADE. NORMA QUE DEVE SER INTERPRETADA DE FORMA A GARANTIR AMPLA EFICÁCIA À EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL EXECUTIVA. (STJ-3ª T., REsp nº 1.887.712/DF, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 27.10.2020, DJe. 12.11.2020 – v.u.)

² RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. QUESTÕES DEVIDAMENTE APRECIADAS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES, NOS TERMOS DO ART. 782, § 3º, DO CPC/2015. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NORMA QUE DEVE SER INTERPRETADA DE FORMA A GARANTIR AMPLA EFICÁCIA À EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL EXECUTIVA. REFORMA DO ACÓRDÃO



CALDEIRA PERACINI
Advogados

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 24 de maio de 2022.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP 302.083



RECORRIDO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE. (STJ-3ª T., REsp nº 1.835.778/PR, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, j. 04.02.2020, DJe. 06.02.2020 – v.u.)



Guia de Recolhimento Nº Pedido 202205135023103
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47	
Nº do processo	1009825-36.2017.8.26	Unidade	CEP			
Endereço				Código	434-1	
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA x x MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA			Valor	16,00	
					Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007 | 160051174006 | 143415771323 | 810001471030



Corte aqui.

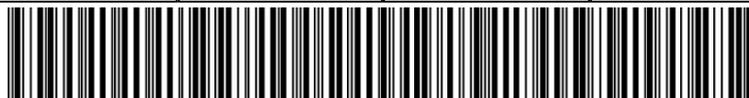


Guia de Recolhimento Nº Pedido 202205135023103
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47	
Nº do processo	1009825-36.2017.8.26	Unidade	CEP			
Endereço				Código	434-1	
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA x x MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA			Valor	16,00	
					Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007 | 160051174006 | 143415771323 | 810001471030



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 202205135023103
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47	
Nº do processo	1009825-36.2017.8.26	Unidade	CEP			
Endereço				Código	434-1	
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA x x MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA			Valor	16,00	
					Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868900000007 | 160051174006 | 143415771323 | 810001471030



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 16/05/2022 - AUTOATENDIMENTO - 18.12.34
 0054X00054 SEGUNDA VIA 0018

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0
 =====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86890000000-7 16005117400-6
 14341577132-3 81000147103-0
 Data do pagamento 16/05/2022
 Valor Total 16,00

 DOCUMENTO: 051674
 AUTENTICACAO SISBB: 1.677.F7E.9DA.5D7.6CA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENE BERNARDO PERACINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 24/05/2022 às 16:39 , sob o número WBDO22700278658
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código NU0YEA/VW.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

Petição de fls.250/252:

a) Defiro parcialmente a providência especificada através do sistema SISBAJUD, ficando autorizada a reiteração automática de ordens de bloqueio de ativos financeiros, até a quitação do débito (R\$18.242,22), pelo prazo máximo de 7 (sete) dias;

b) Diante da conjuntura de liquidez, certeza e exigibilidade do débito decorrente do título extrajudicial, defiro o pedido formulado para inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes via sistema SERASAJUD. Formalize-se.

Int.

Bebedouro, 01 de junho de 2022.

Neyton Fantoni Júnior

Juiz de Direito

assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ENC: RESPOSTA OFICIOS - BRADESCO SEGUROS - 1009825-36.2017.8.26.0072

BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>

Sex, 03/06/2022 10:24

Para: SILVANA CABRERA PARRA RAMOS <silvanap@tjsp.jus.br>

Repassando

Atenciosamente

**CARLOS ROBERTO RUSTICE**

Escrivão Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial - Cível/ Criminal/ Execução Criminal

Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Parque Residencial Eldorado - Bebedouro/SP - CEP 14706-136

Tel: (17) 3342-5333 - Ramal 27 / Tel Cel (17) 99132-8903

Email: crustice@tjsp.jus.br

De: OFICIOS BRADESCO SEGUROS <oficios.bradescoseguros@finchsolucoes.com.br>**Enviado:** quinta-feira, 2 de junho de 2022 22:43**Para:** BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>**Assunto:** RESPOSTA OFICIOS - BRADESCO SEGUROS - 1009825-36.2017.8.26.0072

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Em atenção ao quanto requisitado no processo em epígrafe, servimo-nos do presente para encaminhar resposta em arquivo pdf, anexos.

Sendo o quanto nos competia para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DA COMARCA DE BEBEDOURO/SP**Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072****Resposta de Ofício**

BRADESCO SEGUROS S.A., empresa com sede na Av. Alphaville, 779, Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício recepcionado, expor o que segue:

Após pesquisas realizadas junto ao Banco de Dados das empresas do Grupo Bradesco de Seguros, do qual fazem parte: **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.** e **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com base nas informações constantes no ofício expedido por este r. juízo, não foram localizados seguros de qualquer natureza, títulos de capitalização ou plano de previdência em nome do(s) interessado(s), vigentes na presente data ou com saldo disponível.

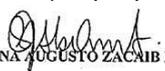
Diante do exposto, caso conste nos autos algum documento que comprove a contratação de produtos comercializados pelas empresas do Grupo Bradesco de Seguros, para que seja realizada nova pesquisa, será necessário o fornecimento de maiores dados sobre o produto contratado (nome do produto, data da contratação, nº de proposta, nº da apólice, etc.).

Outrossim, cumpre ressaltar que a presente petição consiste unicamente na prática de ato de cooperação com o Poder Judiciário, sem vinculação jurídica com as partes no presente processo, assim, em caso de eventuais novas providências **REQUER** que seja expedido novo ofício para intimação pessoal no endereço da respectiva seguradora, tendo em vista a inexistência de poderes para receber citação, intimação ou notificação diretamente ao subscritor desta.

Sendo o que cabia informar, coloca-se à disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Apresenta protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 02/06/2022


FABIANA AUGUSTO ZACARIAS PIERIM**BRADESCO SEGUROS S/A****2022/24211-9**



São Carlos, 9 de junho de 2022

APJUR 1281608/2022

Foro de Bebedouro
Vara: 1ª Vara

Processo: 10098253620178260072

Ofício: 571179

Parte(s): MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA - 40717902889

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo, que a presente determinação foi devidamente atendida, sendo certo que, nesta data, a anotação passou a constar no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian, em conformidade com os dados inseridos por este R. Cartório, quando do preenchimento através do Serasajud.

Esclarecemos, ainda, que eventual Determinação Judicial, proferida em Processo(s) diverso(s), cujo pedido liminar seja favorável ao(s) executado(s) aqui citados(s), poderá(ão) acarretar no impedimento da disponibilização de informações negativas para o(s) mesmo(s), sob pena de descumprimento daquela Ordem Judicial, com consequente aplicação de multa diária.

Outrossim, solicitamos que, quando da extinção referida Ação, seja transmitida nova informação via Serasajud, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos

ENC: PJ 2194429 - Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072 - Ofício s/nº

BEBEDOIRO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>

Sex, 10/06/2022 10:00

Para: SILVANA CABRERA PARRA RAMOS <silvanap@tjsp.jus.br>

Repassando

Atenciosamente



CARLOS ROBERTO RUSTICE

Escrivão Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial - Cível/ Criminal/ Execução Criminal

Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Parque Residencial Eldorado - Bebedouro/SP - CEP 14706-136

Tel: (17) 3342-5333 - Ramal 27 / Tel Cel (17) 99132-8903

Email: crustice@tjsp.jus.br

De: Juliana <juliana@sousatrepiccio.com.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de junho de 2022 17:06

Para: BEBEDOIRO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>

Assunto: PJ 2194429 - Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072 - Ofício s/nº

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Referente: PJ 2194429 - Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072 - Ofício s/nº

Boa tarde,

Cumpre-nos encaminhar pelo arquivo anexo manifestação em relação ao ofício recepcionado pelo **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Nesse sentido, vimos solicitar o especial obséquio de **acusar o recebimento**.

No entanto, damos a devida ciência que este meio eletrônico, e-mail ora utilizado, não se trata de via devidamente cadastrada e habilitada para o recebimento de demandas advindas dos órgãos solicitantes.

Assim sendo, para tal finalidade, **enquanto persistir a pandemia ocasionada covid 19 (corona vírus)**, ficamos à disposição **para o recebimento, exclusivamente de ofícios**, por meio do e-mail ItauJudicial@itau-unibanco.com.br desta Instituição.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para apresentar às nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

Juliana Oliveira

18 Anos auxiliando na tomada de decisões



Av. Marquês de São Vicente, 1619, – 27º
andar - cj. 2710 – Barra Funda – São Paulo -
SP CEP 01139-003
Fone: +55 11 3101-6008

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 2194429

São Paulo, 09 de Junho de 2022.

Excelentíssimo (a) Senhor (a):

Ref.: Ofício s/nº - Datado de 22/11/2021
Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072

Vimos informar que após pesquisas realizadas pelos setores competentes desta Instituição, não localizamos ativos para os envolvidos relacionados no r. ofício, junto a esta Instituição.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente,

ITAÚ SEGUROS S.A.

p.p. 
Rodrigo Trepiccio

A
1ª VARA DA COMARCA DE BEBEDOURO/SP

PJ 2194429 - Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072 - Ofício s/nº

e-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

FERNANDO DE MORAES TOLLER
OAB/SP 111.681
fmtoller@mdbrasil.com.br

MARIA LÚCIA LOPES DE MORAES TOLLER
OAB/SP 405.512
mtoller@hotmail.com

Rua Antônio Alves de Toledo, 607 - Centro
Bebedouro/SP – CEP14.701-110
Tel. (17) 3343-1154 - (17) 99180-2553

AO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 1009825-36.2017.8.26.0072

MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA,

qualificada nos autos, vem perante esse Juízo, por seu advogado dativo, informar e requerer o que segue:

- 1) Inicialmente, informa seu atual endereço : Rua Rondonia nº 110, “C”, Jardim Casagrande, nesta Comarca;
- 2) Citada por edital, somente agora tomou conhecimento da presente ação, em razão do diante do bloqueio de seu salário;
- 3) Diante da **impenhorabilidade do valor bloqueado** (CPC, art. 833, IV), **requer o desbloqueio**, conforme documentos que seguem (**Doc.1**);
- 4) Outrossim, informa que nada lhe disseram sobre os pagamentos quando parou o curso, em que pese a assinatura do contrato, mesmo porque não chegou a frequentar o semestre;
- 5) Finalmente, requer a designação de audiência perante o CEJUSC para fins de tentativa de conciliação.

Nestes termos,

p. deferimento.

Bebedouro, 24 de junho de 2022.

FERNANDO DE MORAES TOLLER

OAB/SP 111.681

Conta corrente

Ajustar Meus Limites

Cobranças pelo uso do Limite

Dias de uso	8
Juros (8,00% ao mês)	R\$ 2,71
Imposto IOF	R\$ 0,91
Total a pagar	R\$ 3,62

Entenda as regras

[Ver detalhes de uso](#)

Detalhamento de Saldo

Saldo em conta	R\$ 1.162,94
Bloqueio judicial	R\$ 1.292,49
Provisão de encargos	- R\$ 3,62
Saldo disponível	- R\$ 129,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



C.N.P.J. 45.709.920/0001-11

Demonstrativo de Pagamento de Salário

COMPETÊNCIA

05/2022

MATRICULA NOME
010985 MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA

TIPO FUNÇÃO
PAGAMENTO MENSAL ATENDENTE -EFETIVO

REGISTRO ADMISSÃO
010985 08/04/2010

DEPENDENTES IR DEPENDENTES SF
0 0

DATA DO PAGAMENTO VENCIMENTO BASE REMUNERAÇÃO
30/05/2022 1.192,70 1.347,75

REGIME NÍVEL SALARIAL
CONCURSADO 1 0002 - REFERENCIA 02

BANCO AGÊNCIA CONTA LOCAL
0033 00066 01-026412-8 FARMACIA HOSPITALAR - HMB

CÓDIGO	HISTÓRICO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0001	VENCIMENTOS	30,00	1.192,70	0,00
0042	GRATIFICACAO ASSIDUIDADE 3%	30,00	35,78	0,00
0146	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	10,00	119,27	0,00
0352	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS SA	0,00	0,00	29,71
0376	CONVENIO SYSPRODATA	0,00	0,00	505,40
0378	AUXILIO ALIMENTACAO	0,00	436,81	0,00
0443	ETAPA CAMPANHA II	0,00	120,00	0,00
0866	S.A.S.E.M.B.	11,00	0,00	148,25

VENCIMENTOS DESCONTOS
1.904,56 683,36

VALOR TOTAL LÍQUIDO :

1.221,20

BASE INSS BASE IRRF BASE FGTS VALOR FGTS
1.347,75 1.199,50 0,00 0,00

< R\$ 0,00

Filtrar

● Tarifa mensalidade pacote servicos

Maio / 2022

- R\$ 34,95 >

● Credito de salario

Prefeitura 45709920000111

R\$ 1.221,20 >

● Credito de salario

Prefeitura 45709920000111

R\$ 404,40 >



Segunda, 6 de junho

● Compra cartao deb mc

05/06 pag.armazemdacervej

- R\$ 44,67 >

● Pix enviado outra inst - dif tit

Victor emmanuel cherino

- R\$ 115,00 >



Quarta, 1 de junho

● Juros saldo utiliz ate limite

Periodo: 01/05 a 31/05/22

- R\$ 18,08 >

● Iof adicional - automatico

Periodo: 01/05 a 31/05/22

- R\$ 1,44 >

● Iof imposto operacoes financeiras

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220006073172
Data/hora de protocolamento: 09/06/2022 15:58
Número do processo: 1009825-36.2017.8.26.0072
Juiz solicitante do bloqueio: NEYTON FANTONI JUNIOR
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 17/06/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
40717902889: MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA	42300 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. /
Valor a Bloquear R\$ 18.242,22 (dezoito mil e duzentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos)	05237 - BCO BRADESCO /
Bloquear Conta-Salário? Não	03008 - BCO SANTANDER /

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220006073172		
Data/hora de protocolamento:	09/06/2022 15:58		
Número do processo:	1009825-36.2017.8.26.0072		
Juiz solicitante do bloqueio:	NEYTON FANTONI JUNIOR		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	17/06/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
40717902889: MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA	R\$ 977,07

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 JUN 2022 15:58	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 18.242,22	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 977,07	10 JUN 2022 06:09

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 JUN 2022 15:58	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 18.242,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 JUN 2022 21:22

Respostas

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 JUN 2022 15:58	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 18.242,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 JUN 2022 16:03

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220006323606
Data/hora de protocolamento: 15/06/2022 10:02
Número do processo: 1009825-36.2017.8.26.0072
Juiz solicitante do bloqueio: NEYTON FANTONI JUNIOR
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 17/06/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 40717902889: MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA R\$ 315,42

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2022 10:02	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 17.265,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 315,42	16 JUN 2022 06:23

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2022 10:02	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 17.265,15	(98) Não-Resposta	-	21 JUN 2022 06:00

Respostas

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2022 10:02	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 17.265,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 JUN 2022 16:01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP 14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

Petição de fls. 263: A partir da vigência do CPC/2015, mostra-se vedada a denominada decisão surpresa. Somente argumentos e fundamentos submetidos à manifestação precedente das partes podem ser aplicados pelo julgador, devendo intimar os interessados para que se pronunciem previamente sobre questão relevante a ser objeto de deliberação judicial, ainda que passível de conhecimento de ofício (STJ, REsp nº 1.676.027-PR, Rel. Min. Herman Benjamin).

Em cumprimento ao art. 10 do CPC (proibição de decisão surpresa), determino a intimação da exequente para ciência e manifestação sobre os fundamentos constantes do pedido de desbloqueio de valores formulado por meio da petição de fls. 263, no prazo de 5 (cinco) dias. Certifique o cartório.

Com o decurso do prazo, tornem conclusos para deliberação judicial na fila específica do processo digital.

Deverá o cartório zelar e fiscalizar para a correta publicação e intimação de todos os procuradores devidamente cadastrados no processo. Cumpra-se.

Int.

Bebedouro, 06 de julho de 2022.

Neyton Fantoni Júnior

Juiz de Direito

assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0548/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Petição de fls. 263: A partir da vigência do CPC/2015, mostra-se vedada a denominada decisão surpresa. Somente argumentos e fundamentos submetidos à manifestação precedente das partes podem ser aplicados pelo julgador, devendo intimar os interessados para que se pronunciem previamente sobre questão relevante a ser objeto de deliberação judicial, ainda que passível de conhecimento de ofício (STJ, REsp nº 1.676.027-PR, Rel. Min. Herman Benjamin). Em cumprimento ao art. 10 do CPC (proibição de decisão surpresa), determino a intimação da exequente para ciência e manifestação sobre os fundamentos constantes do pedido de desbloqueio de valores formulado por meio da petição de fls. 263, no prazo de 5 (cinco) dias. Certifique o cartório. Com o decurso do prazo, tornem conclusos para deliberação judicial na fila específica do processo digital. Deverá o cartório zelar e fiscalizar para a correta publicação e intimação de todos os procuradores devidamente cadastrados no processo. Cumpra-se. Int."

Bebedouro, 7 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0548/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/07/2022. Considera-se a data de publicação em 11/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Petição de fls. 263: A partir da vigência do CPC/2015, mostra-se vedada a denominada decisão surpresa. Somente argumentos e fundamentos submetidos à manifestação precedente das partes podem ser aplicados pelo julgador, devendo intimar os interessados para que se pronunciem previamente sobre questão relevante a ser objeto de deliberação judicial, ainda que passível de conhecimento de ofício (STJ, REsp nº 1.676.027-PR, Rel. Min. Herman Benjamin). Em cumprimento ao art. 10 do CPC (proibição de decisão surpresa), determino a intimação da exequente para ciência e manifestação sobre os fundamentos constantes do pedido de desbloqueio de valores formulado por meio da petição de fls. 263, no prazo de 5 (cinco) dias. Certifique o cartório. Com o decurso do prazo, tornem conclusos para deliberação judicial na fila específica do processo digital. Deverá o cartório zelar e fiscalizar para a correta publicação e intimação de todos os procuradores devidamente cadastrados no processo. Cumpra-se. Int."

Bebedouro, 8 de julho de 2022.

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO

“IMPUGNAÇÃO AO BLOQUEIO DE ATIVOS VIA SISBAJUD. ALEGAÇÃO DE CONSTRIÇÃO DE VERBA IMPENHORÁVEL. SALÁRIO. ART. 833, IV DO CPC. AUSÊNCIA DE PROVA. IMPUGNANTE NÃO JUNTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVEM SUAS ALEGAÇÕES ACERCA DA QUALIDADE DAS VERBAS CONSTRITAS. BLOQUEIO NA MODALIDADE “TEIMOSINHA” INICIADO EM 09.06. ATÉ 17.06.2022. EXTRATO E DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO ANTERIOR AO BLOQUEIO LEVADO À EFEITO. REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE.”

Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, mantenedora do **Centro Universitário UNIFAFIBE**, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move em face de **MICHELE HELENA NUNES DA COSTA**, também qualificada, por seus advogados que a esta subscrevem digitalmente, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, *em atendimento ao r. despacho de fl. 272*, manifestar-se acerca da petição de fl. 263, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir articulados:

De proemio, malgrado jamais tenha a parte Executada ofertado bem que pudesse garantir a satisfação do débito exequendo, logrou-se êxito em bloquear o valor de R\$1.292,49 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e nova) dos seus ativos financeiros (fls. 268/271).

Ato contínuo, compareceu em Juízo, através do petitório de fl. 263, alegando, em síntese, a impenhorabilidade do indigitado valor, sob o fundamento de tratar-se de bloqueio em seu salário e, portanto, impenhorável, nos termos do artigo 833, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil.

Portanto, requereu: “**Diante da impenhorabilidade do valor bloqueado** (CPC, art. 833, IV), **requer o desbloqueio**, conforme documentos que seguem (Doc.1);”

Contudo, sem razão a Executada, consoante passa-se a demonstrar.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, desde o ajuizamento da presente, **nos idos de 2017**, a Executada nunca se importou em oferecer algum bem à penhora ou saldar o débito exequendo, tanto é assim que **deixaram transcorrer “in albis” o prazo para pagamento do débito ou oferecimento de bens ou embargos à execução, consoante se infere da certidão de fl. 100, tudo a sugerir que não tem intenção de pagar a dívida ou encetar uma composição amigável.**

Contudo Excelência, o numerário bloqueado, no caso concreto, foi encontrado em contas-corrente bancária comum mantida pela parte devedora **no BANCO SANTANDER (R\$1.292,49), a se considerar extrato de respostas SISBAJUD reproduzido às fls. 268/271, já que a parte Impugnante não trouxe aos autos seus extratos bancários detalhados e contemporâneos ao bloqueio.**

Pois bem. Não obstante as ponderações trazidas aos autos, não logrou êxito a Executada em comprovar a impenhorabilidade dos ativos financeiros levados à efeito às fls. 264/265, **nas datas de 10 e 16, de junho de 2022, às 06h09min e 06h23min, respectivamente.**

E isso se dá porquanto a Executada não trouxe aos autos prova de que o bloqueio recaiu sobre as aludidas verbas impenhoráveis.

Desta feita, pelas provas produzidas, é impossível aquilatar se de fato o bloqueio recaiu sob verba absolutamente impenhorável, **haja vista a inexistência de prova da qualidade do numerário existente nas contas bancárias no momento em que houve o bloqueio de seus ativos financeiros.**

Não há nos autos prova alguma sobre a origem do dinheiro disponível naquele momento[10 e 16.06.2022] e se, de fato, é resíduo de saldo de salário. Trata-se, até prova cabal em contrário, de dinheiro em conta corrente de movimentação livre.

Consoante se infere do documento de fl. 266, foi creditado ainda em Maio/2022 os valores apontados pela Executada, além de outro no valor de R\$404,40 (quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos), sendo que ambos totalizam o valor de R\$1.625,60 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), superior ao bloqueio, saliente-se.

Mas não é só. O bloqueio levado à efeito ocorreu em 10.06.2022 (R\$977,07), com reiteração automática, que surtiu em novo bloqueio em 16.06.2022 (R\$315,42). Contudo Excelência, os extrato eletrônico juntado pela Executada às fls. 264; 266 somente demonstram a evolução da conta até 06.06.2022, ANTERIOR AO BLOQUEIO, PORTANTO.

Note-se, outrossim, que, mesmo que na conta bloqueada sejam creditados os valores referentes ao seu salário, de acordo com a jurisprudência os valores que excedem, perdem a natureza alimentar e passam a integrar o patrimônio do devedor executado, sendo, por esse motivo, passível de constrição.

Quando a lei excepcionou a penhorabilidade, como no caso do salário, foi para garantir o sustento do devedor e de sua família, que, em regra, é feito com os seus ganhos.

Nessas condições, é dever da parte contra quem se volta a pretensão de cobrar, provar que eventual crédito existente na conta em que recebe seus proventos é para sua subsistência e de sua família.

E no caso dos autos a Executada não se desincumbiu do ônus que lhe competia. Com efeito, no que tange à alegada impenhorabilidade dos valores dispostos em conta corrente, ela não conseguiu se desvencilhar do ônus que somente a ele competia, de que aquela conta refere-se, efetivamente, ao recebimento único de salário.

O estratagema de não trazer aos autos cópia de seus extratos bancários não tem outro condão senão tentar ludibriar este r. Juízo, visando escudar-se em alegação de impenhorabilidade de depósito em conta, sob alegação de tratar-se de verba salarial.

Outrossim, outra razão não há para que a Executada não trouxesse aos autos cópia de seus extratos bancários senão temor de “desvelar o novelo”, comprovando-se movimentações bancárias e recursos que seriam aptos a quitação do débito que possui.

Além disso, a Executada não demonstrou - ônus que lhe incumbia - que o crédito, referente à verba alimentar e seus rendimentos, foi alcançado pelo bloqueio e, tendo alcançado, este último constitua sua única fonte de renda, sendo que não apresentou nenhum documento apto a dar contorno de verossimilhança às suas alegações.

Dessa forma, é forçoso concluir que **a constrição ocorreu em conta bancária que não é destinada ao uso exclusivo para recebimento de salário e/ou poupar rendas, mas sim uma conta comum e de movimentação livre, podendo ser utilizadas para realização de outras operações bancárias, tais como para pagamento de títulos, compras com cartão de débito, saques e depósitos variados.**

Por outro lado, curial repisar que a presente execução tramita desde os idos de 2017 sem qualquer desfecho positivo, em descompasso com o primado da duração razoável do processo, sobretudo da tutela satisfativa, sendo certo que o desbloqueio das verbas - inexoravelmente - contribuirá ainda mais para a não concretização dos direitos da credora em receber os valores que lhe são devidos.

Desta feita, havendo pela Executada mais de uma fonte de recurso, o que permite concluir, com segurança, preservado o mínimo existencial para si e sua família, de rigor a subsistência do bloqueio levado à efeito nestes autos.

Em conclusão, não tendo a parte Executada se desincumbido do "*onus probandi*" a teor do disposto no artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil, como lhe competia, é de rigor a manutenção da r. decisão vergastada, convertendo-se o bloqueio em penhora, sendo despicienda a lavratura do termo, por se tratar de pecúnia.

Caso assim não entenda Vossa Excelência, alternativamente, **embora entenda a Exequite que era ônus da Executada -, requer digne Vossa Excelência determinar seja realizada pesquisa, via SISBAJUD, de extratos bancários da Executada,** salientando que consta desde o anterior "Manual Básico do BacenJud 2.0"¹², bem como de seu regulamento, a possibilidade de requisição de informações referentes ao extrato bancário de envolvidos em processos judiciais.

Por derradeiro, requer seja expedida competente certidão para inclusão do nome da Executada (pessoa física)

¹ <https://www.cnj.jus.br/sistemas/bacenjud/documentos-bacenjud/>

² <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/manual-basico-do-bacen-jud-2.0.pdf>



CALDEIRA PERACINI
Advogados

junto aos órgãos de proteção ao crédito através do sistema SERASAJUD, conforme dispõe artigo 782, § 3º do CPC e jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça³⁻⁴.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 01 de agosto de 2022.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP 302.083

³ DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME DA DEVEDORA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. ART. 782, § 3º, DO CPC/2015.** TRIBUNAL DE ORIGEM QUE INDEFERE O PLEITO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA DAS PARTES REQUERENTES. IMPOSSIBILIDADE. **NORMA QUE DEVE SER INTERPRETADA DE FORMA A GARANTIR AMPLA EFICÁCIA À EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL EXECUTIVA.** (STJ-3ª T., REsp nº 1.887.712/DF, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 27.10.2020, DJe. 12.11.2020 – v.u.)

⁴ RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. QUESTÕES DEVIDAMENTE APRECIADAS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. **REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES, NOS TERMOS DO ART. 782, § 3º, DO CPC/2015. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NORMA QUE DEVE SER INTERPRETADA DE FORMA A GARANTIR AMPLA EFICÁCIA À EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL EXECUTIVA.** REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE. (STJ-3ª T., REsp nº 1.835.778/PR, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, j. 04.02.2020, DJe. 06.02.2020 – v.u.)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

1. Consistente o pedido de desbloqueio fundado em alegação de impenhorabilidade.

2. Sob a dimensão normativa do art. 833, IV, do CPC, dizia o renomado jurista e professor SEBASTIÁN SOLER que uma coisa é a lei, outra a nossa opinião; quando ambas não coincidem, ninguém nos impedirá de dizer o que pensamos a respeito. Todavia, precisamos saber distinguir o que é a lei daquilo que desejávamos que ela fosse (cf. **Revista Forense 279/389**).

3. Nessa perspectiva, a disposição contida no art. 833, IV, do CPC abrange o valor recebido a título de salário, em razão da impenhorabilidade absoluta, que é de ordem pública.

4. Diante da prova apresentada (**documentos de fls. 264/266**), resulta configurada a impenhorabilidade legal (**bloqueio incidente sobre crédito de salário**), a atrair a incidência do art. 833, IV, do CPC, razão pela qual defiro o pedido de desbloqueio formulado a fls. 263, observadas as formalidades procedimentais inerentes.

5. **Certifique o cartório** o decurso do prazo recursal para incidência do art. 507 do CPC.

Int.

Bebedouro, 10 de agosto de 2022.

Neyton Fantoni Júnior

Juiz de Direito

assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0673/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Consistente o pedido de desbloqueio fundado em alegação de impenhorabilidade. 2. Sob a dimensão normativa do art. 833, IV, do CPC, dizia o renomado jurista e professor SEBASTIÁN SOLER que uma coisa é a lei, outra a nossa opinião; quando ambas não coincidem, ninguém nos impedirá de dizer o que pensamos a respeito. Todavia, precisamos saber distinguir o que é a lei daquilo que desejávamos que ela fosse (cf. Revista Forense 279/389). 3. Nessa perspectiva, a disposição contida no art. 833, IV, do CPC abrange o valor recebido a título de salário, em razão da impenhorabilidade absoluta, que é de ordem pública. 4. Diante da prova apresentada (documentos de fls. 264/266), resulta configurada a impenhorabilidade legal (bloqueio incidente sobre crédito de salário), a atrair a incidência do art. 833, IV, do CPC, razão pela qual defiro o pedido de desbloqueio formulado a fls. 263, observadas as formalidades procedimentais inerentes. 5. Certifique o cartório o decurso do prazo recursal para incidência do art. 507 do CPC."

Bebedouro, 11 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0673/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/08/2022. Considera-se a data de publicação em 15/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "1. Consistente o pedido de desbloqueio fundado em alegação de impenhorabilidade. 2. Sob a dimensão normativa do art. 833, IV, do CPC, dizia o renomado jurista e professor SEBASTIÁN SOLER que uma coisa é a lei, outra a nossa opinião; quando ambas não coincidem, ninguém nos impedirá de dizer o que pensamos a respeito. Todavia, precisamos saber distinguir o que é a lei daquilo que desejávamos que ela fosse (cf. Revista Forense 279/389). 3. Nessa perspectiva, a disposição contida no art. 833, IV, do CPC abrange o valor recebido a título de salário, em razão da impenhorabilidade absoluta, que é de ordem pública. 4. Diante da prova apresentada (documentos de fls. 264/266), resulta configurada a impenhorabilidade legal (bloqueio incidente sobre crédito de salário), a atrair a incidência do art. 833, IV, do CPC, razão pela qual defiro o pedido de desbloqueio formulado a fls. 263, observadas as formalidades procedimentais inerentes. 5. Certifique o cartório o decurso do prazo recursal para incidência do art. 507 do CPC."

Bebedouro, 12 de agosto de 2022.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220006073172
Data/hora de protocolamento: 09/06/2022 15:58
Número do processo: 1009825-36.2017.8.26.0072
Juiz solicitante do bloqueio: NEYTON FANTONI JUNIOR
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 17/06/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 40717902889: MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA R\$ 977,07

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 JUN 2022 15:58	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 18.242,22	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 977,07	10 JUN 2022 06:09
23 SET 2022 15:05	Desbloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 977,07	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 JUN 2022 15:58	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 18.242,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 JUN 2022 21:22

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 JUN 2022 15:58	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 18.242,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 JUN 2022 16:03

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20220006323606
Data/hora de protocolamento: 15/06/2022 10:02
Número do processo: 1009825-36.2017.8.26.0072
Juiz solicitante do bloqueio: NEYTON FANTONI JUNIOR
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 17/06/2022
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
40717902889: MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA R\$ 315,42

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2022 10:02	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 17.265,15	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 315,42	16 JUN 2022 06:23
23 SET 2022 15:06	Desbloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 315,42	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2022 10:02	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 17.265,15	(98) Não-Resposta	-	21 JUN 2022 06:00
23 SET 2022 15:06	Bloqueio de Valores (cancelamento)	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 17.265,15	Não enviada	R\$ 0,00	-

MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 JUN 2022 10:02	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 17.265,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 JUN 2022 16:01

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 1009825-36.2017.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move em face **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**, por seus advogados que a esta subscrevem digitalmente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Conforme se infere da petição de fl. 263, após a citação ficta da Executada, agora o seu conhecimento dos termos da presente ação, bem do seu endereço é certo, tanto é assim que os informou ao n. curador, qual seja, **sito na Rua Rondônia, n.º 110, "C", Jardim Casagrande, CEP 14701-680, nesta cidade e Comarca.**

Ademais, a curatela especial é uma situação na qual há necessidade de um advogado para representar em juízo a parte; portanto o curador especial é um patrono nomeado pelo juiz para postular em nome de determinada parte que apresenta uma situação de hipossuficiência.

A regra é que compete à parte buscar seu próprio advogado.

Na hipótese do artigo 72, inciso II, do CPC, o curador especial é também denominado curador de ausentes, figura exclusivamente processual, não se confundindo com curador do ausente de direito material, razão pela qual a hipótese do artigo 22, do Código Civil (ausência de direito material) não se confunde com a prevista na norma comentada.

Nesse sentido é o escólio de NELSON e ROSA MARIA DE ANDADRE NERY¹ ao discorre sobre a ciência inequívoca da ação pelo executado, ainda que citado fictamente:

“• **13. Ciência inequívoca da ação.** Caso o réu revel citado fictamente tenha ciência inequívoca do processo, não lhe pode ser dado curador especial (Nery. Princípios13, n. 28, p. 285). **Mesmo que o curador especial tenha apresentado contestação em defesa do réu, caso este compareça ao processo posteriormente, ou dele tenha ciência inequívoca, cessa a atividade do curador especial, assumindo o réu o feito, no estado em que se encontra (JTACivSP 105/377).**”

Tendo a parte Executada tomado conhecimento da execução, com a devida *venia*, não há mais razão para que o n. curador officie no feito, impondo que a parte busque o patrocínio dos seus interesses, caso queira, por advogado a ser devidamente constituído. Obviamente, caso não possua condições financeiras, poderá se valer da assistência jurídica gratuita.

Entrementes, com a superveniência do paradeiro da Executada, consoante informado pelo n. curador, a Exequirente requer digne o Sr. Oficial de Justiça, a ser deferido por este r. Juízo o pleito de fls. 80/82, proceda a penhora e avaliação da motocicleta **Placa: *ESM-8041, HONDA/BIZ 125 ES, Ano 2011/2011 (fl. 82).***

Por conseguinte, reiterando o pleito de apreciação da petição, após a constrição, seja nomeada a Executada proprietária do bem como depositário lavrando-se os respectivos termos.

Outrossim, em observância a celeridade e economia processual, no mesmo ato a ser cumprido pelo Sr. Meirinho, seja a executada intimada: **(a)** da destituição do encargo do n. curador especial, para que, caso queira, constitua advogado para defender os seus interesses; **(b)** do depósito da coisa em suas mãos e, **(c)** caso não localize o veículo indicado à constrição, desde já, a intimação da Executada, para que no prazo legal, apresente o bem indicado à penhora ou sua eventual localização, sob pena de não o fazendo, com fulcro no

¹ JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa. Capítulo I. Da Capacidade Processual In: JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa. Código de Processo Civil Comentado. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1506549897/codigo-de-processo-civil-comentado>. Acesso em: 24 de Setembro de 2022.



CALDEIRA PERACINI
Advogados

artigo 774 do Código de Processo Civil, lhe ser aplicada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor atualizado do débito, em razão do ato atentatório a dignidade da justiça.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 24 de setembro de 2022.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP 302.083



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

Segundo clássica regra de hermenêutica jurídica, quem quer o consequente quer também e dispõe todo o antecedente necessário a ele. Onde a causa for a mesma, o mesmo direito deverá ser estatuído. O que convém na base e na causa, convém no efeito (cf. **FRANCISCO DE PAULA BAPTISTA, Compêndio de Hermenêutica Jurídica, in Clássicos do Direito Brasileiro, vol. 3, Saraiva, 1984, pág. 75-76**).

Sob tal perspectiva jurídica, a superveniente localização da executada, permitindo o acompanhamento direto e a intervenção na execução na fase em que se encontra, dilui a pertinência da figura do Curador Especial, razão pela qual, reputo exaurida a sua atividade neste processo, arbitrando os honorários advocatícios no patamar máximo do código 115 da tabela vigente. Expeça-se certidão.

Em consequência, defiro a realização da penhora e avaliação da motocicleta especificada a fls. 288. Expeça-se mandado. Despesas a cargo da exequente.

Efetivada a penhora, deverá a executada ser nomeada depositária judicial da motocicleta, bem como devidamente intimada do ato construtivo, aguardando-se o prazo legal para impugnação.

Int.

Bebedouro, 20 de outubro de 2022.

Neyton Fantoni Júnior

Juiz de Direito

assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0910/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Segundo clássica regra de hermenêutica jurídica, quem quer o consequente quer também e dispõe todo o antecedente necessário a ele. Onde a causa for a mesma, o mesmo direito deverá ser estatuído. O que convém na base e na causa, convém no efeito (cf. FRANCISCO DE PAULA BAPTISTA, Compêndio de Hermenêutica Jurídica, in Clássicos do Direito Brasileiro, vol. 3, Saraiva, 1984, pág. 75-76). Sob tal perspectiva jurídica, a superveniente localização da executada, permitindo o acompanhamento direto e a intervenção na execução na fase em que se encontra, dilui a pertinência da figura do Curador Especial, razão pela qual, reputo exaurida a sua atividade neste processo, arbitrando os honorários advocatícios no patamar máximo do código 115 da tabela vigente. Expeça-se certidão. Em consequência, defiro a realização da penhora e avaliação da motocicleta especificada a fls. 288. Expeça-se mandado. Despesas a cargo da exequente. Efetivada a penhora, deverá a executada ser nomeada depositária judicial da motocicleta, bem como devidamente intimada do ato constitutivo, aguardando-se o prazo legal para impugnação."

Bebedouro, 21 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0910/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/10/2022. Considera-se a data de publicação em 25/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Segundo clássica regra de hermenêutica jurídica, quem quer o consequente quer também e dispõe todo o antecedente necessário a ele. Onde a causa for a mesma, o mesmo direito deverá ser estatuído. O que convém na base e na causa, convém no efeito (cf. FRANCISCO DE PAULA BAPTISTA, Compêndio de Hermenêutica Jurídica, in Clássicos do Direito Brasileiro, vol. 3, Saraiva, 1984, pág. 75-76). Sob tal perspectiva jurídica, a superveniente localização da executada, permitindo o acompanhamento direto e a intervenção na execução na fase em que se encontra, dilui a pertinência da figura do Curador Especial, razão pela qual, reputo exaurida a sua atividade neste processo, arbitrando os honorários advocatícios no patamar máximo do código 115 da tabela vigente. Expeça-se certidão. Em consequência, defiro a realização da penhora e avaliação da motocicleta especificada a fls. 288. Expeça-se mandado. Despesas a cargo da exequente. Efetivada a penhora, deverá a executada ser nomeada depositária judicial da motocicleta, bem como devidamente intimada do ato construtivo, aguardando-se o prazo legal para impugnação."

Bebedouro, 24 de outubro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Certidão de Honorários expedida, após assinatura e liberação nos autos digitais, disponível para impressão e encaminhamento pelo portal eletrônico www.tjsp.jus.br.

Nada Mais. Bebedouro, 25 de outubro de 2022. Eu, ____, Celso Monfardini Júnior, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0924/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de Cartório: Certidão de Honorários expedida, após assinatura e liberação nos autos digitais, disponível para impressão e encaminhamento pelo portal eletrônico www.tjsp.jus.br."

Bebedouro, 26 de outubro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bebedouro

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, Bebedouro - SP - CEP 14706-136

CERTIDÃO PARA FINS DO CONVÊNIO DEFENSORIA/OAB**Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro de Bebedouro da Comarca de Bebedouro****Código de Vara:** 72**Ação:** Execução de Título Extrajudicial**Código de Ação:** 115**Processo nº:** 1009825-36.2017.8.26.0072**Classe – Assunto:** Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**Advogado(a) nomeado(a):** Fernando de Moraes Toller,**Número da OAB:** 111681/SP **Data da nomeação:** 27/05/2022**Beneficiário(a):** Michelle Helena Nunes da Costa**Autor () Réu (X)****Registro Geral de Indicação:** 202008 271211 003811 16811**Data da sentença:** 20/10/2022

- () 1- Procedente
 () 2- Parcialmente Procedente
 () 3- Improcedente
 () 6- Acordo com 1 (um) advogado para todas as partes (*Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016*)
 () 7 – Acordo com 2 (dois) ou mais advogados (*Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016*)
 (X) 5- Outros: Localização da executada e exaurida a atividade do Curador Especial no processo.

Data do trânsito em julgado: 20/10/2022**Atos praticados:**

- () 1- Todos os atos do processo
 (X) 2- Atuação parcial
 () 4- Recurso
 () 10 - 2º Júri
 () 16 - Produção Antecipada de Provas – Art. 366, CPP.

CARLOS ROBERTO RUSTICE, Escrivão Judicial do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Bebedouro da Comarca de Bebedouro, certifica que os dados acima foram transcritos dos autos do processo referido e que a presente certidão foi expedida nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB. NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé. Bebedouro, 25 de outubro de 2022 .

Eu, Celso Monfardini Júnior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, CARLOS ROBERTO RUSTICE, subscrevo e assino.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Eu, Fernando de Moraes Toller, advogado(a) nomeado(a) pelo Juízo para a defesa de parte hipossuficiente neste processo, declaro que estava, à época da nomeação, regularmente inscrito(a) junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB, declarando aceitar o recebimento dos honorários referentes a este processo dentro dos valores previstos no Anexo II do Termo de Convênio DEFENSORIA/OAB, conforme o Código da causa, para nada mais reclamar a este título.

 Assinatura Digital do Advogado(a) Nomeado(a)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0924/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/10/2022. Considera-se a data de publicação em 31/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Certidão de Honorários expedida, após assinatura e liberação nos autos digitais, disponível para impressão e encaminhamento pelo portal eletrônico www.tjsp.jus.br."

Bebedouro, 27 de outubro de 2022.

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO,
ESTADO DE SÃO PAULO****Processo n.º 1009825-36.2017.8.26.0072;**

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move em face de **DEBORA JAINE URBANO OLINDA**, também qualificado, por seus advogados que a esta subscreve digitalmente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, *em atendimento ao ato ordinatório de (fl.290)*, **trazer a colação dos autos comprovante de recolhimento de custas do Oficial de Justiça para penhora e avaliação da motocicleta especificada a fls. 288.**

Assim, requer o prosseguimento do feito, em seus ulteriores efeitos.

Por derradeiro, seja efetivado o cadastro no sistema e-saj do advogado **MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA OAB/SP n.º 302.083**, constante na procuração, conforme requerido no item “d”, da petição inicial, sob pena de nulidade, em conformidade com os artigos 106¹, I e 272², § 2º do CPC.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 03 de novembro de 2022.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP 302.083

¹ Art. 106. Quando postular em causa própria, incumbe ao advogado:

I - declarar, na petição inicial ou na contestação, o endereço, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e o nome da sociedade de advogados da qual participa, para o recebimento de intimações;

² Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

§ 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.603007 00010.081172 1 91560000009591

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6571-4 / 950001-4	Data Emissão	27/10/2022	Vencimento	01/11/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	Nosso Número	28446030000010081	Número Documento	10081	Valor do documento	95,91

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA - 10081** Número do Processo: **1009825-36.2017.8.26.0072**

Nome do Autor: **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA - 1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA** Comarca/Fórum: **BEBEDOURO**

Este documento serve como Comprovante de Despesas de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.603007 00010.081172 1 91560000009591

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6571-4 / 950001-4	Data Emissão	27/10/2022	Vencimento	01/11/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	Nosso Número	28446030000010081	Número Documento	10081	Valor do documento	95,91

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA - 10081** Número do Processo: **1009825-36.2017.8.26.0072**

Nome do Autor: **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA - 1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA** Comarca/Fórum: **BEBEDOURO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.603007 00010.081172 1 91560000009591

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6571-4 / 950001-4	Data Emissão	27/10/2022	Vencimento	01/11/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	Nosso Número	28446030000010081	Número Documento	10081	Valor do documento	95,91

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA - 10081** Número do Processo: **1009825-36.2017.8.26.0072**

Nome do Autor: **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA - 1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA** Comarca/Fórum: **BEBEDOURO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.603007 00010.081172 1 91560000009591

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	01/11/2022
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	6571-4 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
27/10/2022	10081			27/10/2022	28446030000010081
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	95,91
17/35				(=) Valor cobrado	95,91

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Pagador

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA CPF/CNPJ: 57.713.281/0001-47

RUA PRUDENTE DE MORAES 752, CENTRO

BEBEDOURO -SP CEP:14701-130

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



28/10/2022 - BANCO DO BRASIL - 17:55:06
 005400054 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284460300700010081172191560000009591
 BENEFICIARIO:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 NOME FANTASIA:
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA
 CNPJ: 51.174.001/0001-93
 PAGADOR:
 ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO
 CNPJ: 57.713.281/0001-47

NR. DOCUMENTO	102.811
NOSSO NUMERO	28446030000010081
CONVENIO	02844603
DATA DE VENCIMENTO	01/11/2022
DATA DO PAGAMENTO	28/10/2022
VALOR DO DOCUMENTO	95,91
VALOR COBRADO	95,91

=====

NR.AUTENTICACAO C.1E1.A3F.448.D99.F48
 =====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades.
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
 outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/11/2022 às 07:22, sob o número WBDO22700679490. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código Q25Dx2nl.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir mandado.

Nada Mais. Bebedouro, 29 de novembro de 2022. Eu, ____,
 Silvana Cabrera Parra Ramos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP 14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **072.2022/016058-4**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Bebedouro, Dr(a). Neyton Fantoni Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial, proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO da motocicleta **HONDA/BIZ 125 ES, placa ESM8041, ano/modelo 2011/2011**, e após **INTIME MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**, CPF 407.179.028-89, Rua Rondonia, 110, Jardim Casagrande, Bebedouro - SP, nos termos da r. decisão como segue: "Segundo clássica regra de hermenêutica jurídica, quem quer o consequente quer também e dispõe todo o antecedente necessário a ele. Onde a causa for a mesma, o mesmo direito deverá ser estatuído. O que convém na base e na causa, convém no efeito (cf. FRANCISCO DE PAULA BAPTISTA, Compêndio de Hermenêutica Jurídica, in Clássicos do Direito Brasileiro, vol. 3, Saraiva, 1984, pág. 75-76). Sob tal perspectiva jurídica, a superveniente localização da executada, permitindo o acompanhamento direto e a intervenção na execução na fase em que se encontra, dilui a pertinência da figura do Curador Especial, razão pela qual, reputo exaurida a sua atividade neste processo, arbitrando os honorários advocatícios no patamar máximo do código 115 da tabela vigente. Expeça-se certidão. **Em consequência, defiro a realização da penhora e avaliação da motocicleta especificada a fls. 288. Expeça-se mandado. Despesas a cargo da exequente. Efetivada a penhora, deverá a executada ser nomeada depositária judicial da motocicleta, bem como devidamente intimada do ato constitutivo**, aguardando-se o prazo legal para impugnação."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Bebedouro, 13 de dezembro de 2022. CARLOS ROBERTO RUSTICE, Escrivão Judicial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 10081

- R\$ 95,81

1009825-36.2017.8.26.0072



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP 14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Advogado: Dr(a). Renê Bernardo Peracini

Telefone Comercial: (17)33435554

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

07220220160584

ENC: Resposta Ofício SEJUR nº 31619.22 - (CiênciaCirc. 3897.22Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072.pdf)

BEBEDOIRO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>

Seg, 09/01/2023 14:25

Para: SILVANA CABRERA PARRA RAMOS <silvanap@tjsp.jus.br>

Repassando

Atenciosamente



CARLOS ROBERTO RUSTICE

Escrivão Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial - Cível/ Criminal/ Execução Criminal

Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Parque Residencial Eldorado - Bebedouro/SP - CEP 14706-136

Tel: (17) 3313-5910 / Tel Cel (17) 99132-8903

Email: crustice@tjsp.jus.br

Horário de atendimento ao público: 13h00min às 17h00m

De: Sonia Maria Alves Lima / SEJUR <soniamaria@cnseg.org.br> em nome de sjur <sjur@cnseg.org.br>

Enviado: quinta-feira, 5 de janeiro de 2023 18:10

Para: BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>

Assunto: Resposta Ofício SEJUR nº 31619.22 - (CiênciaCirc. 3897.22Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072.pdf)

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado (a) Sr.(a),

Segue anexo resposta ao Ofício oriundo deste Órgão.

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,

SJUR



Previna-se do
coronavírus
USE MÁSCARA

Rua Senador Dantas, 74 - 12º andar | Centro | Rio de Janeiro | CEP 20031-205

Tel. 21 2510 7984 | www.cnseg.org.br | sjur@cnseg.org.br



O conteúdo desta mensagem e de seus anexos é de uso restrito e confidencial, sendo o seu sigilo protegido por lei. Estas informações não podem ser divulgadas sem prévia autorização escrita. Se você não é o destinatário desta mensagem, ou o responsável pela sua entrega, apague-a imediatamente e avise ao remetente, respondendo a esta mensagem. Alertamos que esta mensagem transitou por rede pública de comunicação, estando, portanto, sujeita aos riscos inerentes a essa forma de comunicação. A CNseg não se responsabiliza por conclusões, opiniões, ou outras informações nesta mensagem que não tenham sido emitidas por seus integrantes.

This email message, including any attachments, is intended only for the named recipient(s) and may contain confidential, proprietary or legally privileged information. Unauthorized individuals or entities are not permitted access to this information. Any dissemination, distribution, disclosure, or copying of this information is unauthorized and strictly prohibited. If you have received this message in error, please advise us by reply email, and delete this message and any attachments. Email transmission cannot be guaranteed to be secure or error-free, as information could be intercepted, corrupted, lost, destroyed, arrive late or incomplete, or contain viruses. CNseg accepts no liability for any damage caused by any virus transmitted by this email. CNseg does not accept liability for views, opinions and other information in this email contents, unless those of its staff.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



Confederação Nacional das Empresas
de Seguros Gerais, Previdência Privada e
Vida, Saúde Suplementar e Capitalização

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2022.
OFÍCIO SEJUR-31619/22

Ref. Processo Digital nº: 1009825-36.2017.8.26.0072
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exequente: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE
Executado: Michelle Helena Nunes da Costa

Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg, entidade associativa que congrega as Federações representativas das empresas integrantes dos segmentos de seguros, previdência privada e vida, saúde suplementar e capitalização, e suas respectivas Federações, **FenSeg, FenaCap, FenaPrevi e FenaSaúde**, vêm, respeitosamente, em atenção ao solicitado no Ofício em referência, informar que, na condição de entidades associativas, não têm acesso aos cadastros e contratos administrados pelas seguradoras associadas, motivo pelo qual não dispõem de meios para cumprir diretamente a(s) determinação(ões) recebida(s).

Todavia, a título de colaboração, quando a **CNseg** ou suas **Federações** recebem uma requisição de um órgão oficial relacionada à pesquisa de informações sobre **seguro, plano de previdência privada ou título de capitalização** em nome de determinada pessoa física ou jurídica, a **CNseg** providencia o encaminhamento de uma circular às seguradoras associadas e solicita que as mesmas atendam e respondam diretamente ao órgão requisitante, **caso identifiquem uma resposta positiva relativa à pesquisa e/ou bloqueio requeridos.**

Neste sentido, informamos que o Ofício recebido foi encaminhado, via circular, às **seguradoras associadas** às 04 (quatro) Federações que compõem a CNseg, para que as associadas atendam e respondam **diretamente** a esse Órgão, caso localizem informações positivas relacionadas à determinação.

Informamos que a Diretoria Jurídica da CNseg enviará todas as correspondências apenas por via eletrônica, a todos os entes públicos e privados.

Servimo-nos deste expediente, para informar o endereço eletrônico **sjur@cnseg.org.br**, ao qual solicitamos que as futuras correspondências sejam encaminhadas.

Continuamos à inteira disposição para auxiliar no que for necessário.

Receba os protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Glauce Carvalhal
Diretora Jurídica

Juízo da 1ª Vara da Comarca de Bebedouro
bebedouro1@tjsp.jus.br

Circular 3897.22

/PBDS

Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização

Rio de Janeiro - Rua Senador Dantas, 74, 16º andar | Centro | CEP 20031-205 | Tel 21 2510 7777 | Fax 21 2510 7832

www.cnseg.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BEBEDOURO
FORO DE BEBEDOURO
1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,
 Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Adirlei Jesus Hernandes (30734)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 072.2022/016058-4 dirigi-me ao endereço, e aí sendo, deixei de proceder á penhora e avaliação determinada no presente mandado, uma vez após diversas diligências efetuadas ao endereço indicado, em dias e horários diversos, não ter localizado a executada Michelle Helena Nunes da Costa, bem como o veículo a ser penhorado, não obtendo junto a vizinhos informação de quando a mesma possa ser localizada no local, sendo que vizinha ao local indicado existe um ponto comercial, não obtendo junto aos proprietários informação da executada e quando possa a mesma ser encontrada.

O referido é verdade e dou fé.

Bebedouro, 19 de janeiro de 2023.

Número de Cotas:01.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Nada Mais. Bebedouro, 20 de janeiro de 2023. Eu, ____, Silvana Cabrera Parra Ramos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0046/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça."

Bebedouro, 23 de janeiro de 2023.

ENC: PJ 2385045 - Processo nº 10098253620178260072 (Missiva de resposta) –
Departamento de Ofícios - Célula BDT

BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>

Qui, 12/01/2023 11:28

Para: SILVANA CABRERA PARRA RAMOS <silvanap@tjsp.jus.br>

Repassando

Atenciosamente



CARLOS ROBERTO RUSTICE

Escrivão Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial - Cível/ Criminal/ Execução Criminal

Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Parque Residencial Eldorado - Bebedouro/SP - CEP 14706-136

Tel: (17) 3313-5910 / Tel Cel (17) 99132-8903

Email: crustice@tjsp.jus.br

Horário de atendimento ao público: 13h00min às 17h00m

De: respostaoficios <respostaoficios@itau-unibanco.com.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 04:58

Para: BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>

Cc: respostaoficios <respostaoficios@itau-unibanco.com.br>

Assunto: PJ 2385045 - Processo nº 10098253620178260072 (Missiva de resposta) – Departamento de Ofícios - Célula BDT

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Descrição

Referente:

Processo nº: 10098253620178260072

A/C Secretaria Vara Judicial, bom dia/boa tarde.

Cumpramos encaminhar pelo arquivo anexo manifestação em relação ao ofício recepcionado por esta Instituição.

Nesse sentido, vimos solicitar o especial obséquio de **acusar o recebimento**.

No entanto, damos a devida ciência que este meio eletrônico, e-mail ora utilizado, não se trata de via devidamente cadastrada e habilitada para o recebimento de demandas advindas dos órgãos solicitantes.

Assim sendo, para tal finalidade, **enquanto persistir a pandemia ocasionada pelo covid 19 (corona vírus)**, ficamos à disposição para o recebimento, **exclusivamente de ofícios**, por meio do e-mail ItauJudicial@itau-unibanco.com.br desta Instituição.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para apresentar às nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.

Superintendência de Atendimento a Órgãos Legais

DOP/SAOL/GEOF – Unidade BDT

Itaú Unibanco

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100

Torre Walter Moreira Sales - 1º SS

CEP 04344-902

itau.com.br | [twitter](https://twitter.com/itau) | [youtube](https://www.youtube.com/itau) | [facebook](https://www.facebook.com/itau)

"Esta mensagem e reservada e sua divulgacao, distribuicao, reproducao ou qualquer forma de uso e proibida e depende de previa autorizacao desta instituicao. O remetente utiliza o correio eletronico no exercicio do seu trabalho ou em razao dele, eximindo esta instituicao de qualquer responsabilidade por utilizacao indevida. Se voce recebeu esta mensagem por engano, favor elimina-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution takes no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 2385045

São Paulo, 11 de janeiro de 2023

Ilustríssimo (a) Senhor (a):

Ref.: Ofício nº 10098253620178260072 – Datado de 28/12/2022
Processo nº 10098253620178260072

Não identificamos relacionamento em nome do(s) envolvido(s) contidos no ofício/decisão em referência, cuja ordem acusamos através da Susep/Fenaseg.

Sendo o que nos cumpre, aproveitarmos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente
ITAÚ SEGUROS S/A

p.p. 

Matheus Vieira Konda
005533641

p.p. 

Rafael Gonini Hernandez
004313870

A (O)
01 VARA. – None
bebedouro1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0046/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/01/2023. Considera-se a data de publicação em 25/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça."

Bebedouro, 24 de janeiro de 2023.

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO,
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO

NORTE PAULISTA, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move em face de **MICHELE HELENA NUNES DA COSTA**, por seus advogados que a esta subscrevem digitalmente, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, *em atendimento ao r. despacho de fls.,* **requerer que seja efetuada a busca e penhora de ativos financeiros do(a) executado(a), que estejam em poder de Securitizadora de Crédito**, no valor atualizado da dívida de R\$ 19.305,77 (dezenove mil, trezentos e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme cálculo em anexo.

A consulta ao SISBAJUD na modalidade “teimosinha” retornou negativa, conforme se vê às fls. Então faz-se necessário a busca de ativos financeiros do devedor juntos às instituições que estão fora do sistema financeiro regulado pelo Banco Central, como é o caso das securitizadoras de crédito.

As securitizadoras adquirem os créditos que as empresas têm a receber de seus clientes para concederem o capital dessas dívidas em forma de adiantamento à essas instituições credoras, de modo que ocorre a sub-rogação no direito ao recebimento desses créditos que foram transformados em títulos negociáveis.



CALDEIRA PERACINI

Advogados

Dessa forma a securitizadora é que vai receber os eventuais créditos do(a) executado(a), se tratando, portanto, de um ativo financeiro do(a) devedor(a) destes autos que está em poder de terceiros, o que viabiliza a ordem constritiva requerida, de acordo com o artigo 835, inciso I do CPC, porque as securitizadoras de crédito se tratam de instituições financeiras.

No entanto, tais instituições não são alcançadas pela pesquisa já realizada nestes autos no SISBAJUD (fls.267/271), uma vez que as securitizadoras de crédito não estão interligadas com o sistema, tanto é que o Manual do SISBAJUD disponibilizado pelo CNJ no link <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/SISTEMA-DE-BUSCA-DE-ATIVOS.pdf>> ao informar na página 23 quais os segmentos que respondem às ordens judiciais da ferramenta não informa que as securitizadoras estão inclusas no rol.

Ora Excelência, logo é imprescindível ao resguardo do interesse do credor a busca de ativos financeiros do executado junto às securitizadoras de crédito. Como o executado não se vale das instituições financeiras tradicionais para manter armazenado seu dinheiro, tanto que a consulta ao SISBAJUD restou frustrada, é natural presumir que ele possa estar se valendo de instituições outras para investir/esconder seu patrimônio, como é o caso das securitizadoras de crédito.

Outrossim, o exequente depende exclusivamente do Poder Judiciário para descobrir se o devedor tem vínculo com alguma dessas empresas e se está se valendo delas para esconder seu patrimônio. Por se tratar de questões relacionadas ao sigilo de dados financeiros, patente que nenhuma securitizadora de crédito irá prestar tal informação diretamente ao exequente. Há patente necessidade de intervenção do Judiciário.

Ademais, de acordo com o artigo 835 do CPC, a penhora de dinheiro se encontra em primeiro lugar na ordem preferencial de construção, ainda que estejam em poder de alguma instituição.

Logo, a prestação jurisdicional deve ir além do SISBAJUD, alcançando o que, inevitavelmente, a ferramenta implementada pelo CNJ não alcança pelos meios eletrônicos.

Excelência, não é justo que o devedor mantenha vida financeira ativa, mantendo dinheiro investido em uma securitizadora de crédito e levando a vida normalmente, enquanto o ora credor amarga o não recebimento de seu crédito; enquanto a Justiça vê tramitar uma execução que não consegue atingir seu fim.



CALDEIRA PERACINI
Advogados

Ante ao exposto, **requer a Exequente seja expedido ofício às principais securitizadoras abaixo indicadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se o(a) Executado(a) MICHELE HELENA NUNES DA COSTA, CPF/MF nº 407.179.028-89, possui ativos financeiros junto a elas e, se positivo, proceder o imediato bloqueio até o limite de R\$ 19.305,77 (dezenove mil, trezentos e cinco reais e setenta e sete centavos), ora executado nesta ação, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça.**

· **ALTERE SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ 02.783.423/0001-50, situada na Avenida Amador Bueno Da Veiga, 1230, SALA 702 parte, Penha De Franca, CEP 03.636-100, na Cidade de São Paulo/Sp;

· **BRAZIL REALTY CIA SECURIT. CRÉD. IMOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ 07.119.838/0001-48, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, andar 12 parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, na cidade de São Paulo/Sp;

· **BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO**, inscrita no CNPJ 03.767.538/0001-14, situada na Avenida Paulista, 1374, andar 17, Bela Vista, CEP 01.310-100, na cidade de São Paulo/Sp.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 26 de janeiro de 2023.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP 302.083



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

Petição de fls. 313/315: Ante a motivação exposta, defiro o pedido formulado.
 Oficie-se como requerido.

Intime-se.

Bebedouro, 08 de fevereiro de 2023.

Neyton Fantoni Júnior
 Juiz de Direito
 assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0110/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Petição de fls. 313/315: Ante a motivação exposta, defiro o pedido formulado. Oficie-se como requerido."

Bebedouro, 9 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0110/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/02/2023. Considera-se a data de publicação em 13/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Petição de fls. 313/315: Ante a motivação exposta, defiro o pedido formulado. Oficie-se como requerido."

Bebedouro, 10 de fevereiro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Ofícios expedidos, ciência. Após assinatura pelo MM. Juiz e posterior liberação nos autos digitais os Ofícios estarão disponíveis para impressão pelo portal eletrônico www.tjsp.jus.br.

Nada Mais. Bebedouro, 15 de fevereiro de 2023. Eu, ____, Celso Monfardini Júnior, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0135/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de Cartório: Ofícios expedidos, ciência. Após assinatura pelo MM. Juiz e posterior liberação nos autos digitais os Ofícios estarão disponíveis para impressão pelo portal eletrônico www.tjsp.jus.br."

Bebedouro, 16 de fevereiro de 2023.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bebedouro

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Bebedouro, 15 de fevereiro de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para que informe a este juízo a eventual existência de ativos financeiros em nome de **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**, CPF 407.179.028-89 e, em sendo positiva a pesquisa, seja realizado o bloqueio até o limite de R\$ 19.305,77 (Dezenove mil, trezentos e cinco reais e setenta e sete centavos).

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (bebedouro1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Neyton Fantoni Júnior**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

ALTERE SECURITIZADORA S.A – CNPJ 02.783.423/0001-50**Avenida Amador Bueno da Veiga, 1230, Sala 702, Penha de Franca****CEP 03.636-100, São Paulo - SP**

1009825-36.2017.8.26.0072


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bebedouro

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Bebedouro, 15 de fevereiro de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para que informe a este juízo a eventual existência de ativos financeiros em nome de **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**, CPF 407.179.028-89 e, em sendo positiva a pesquisa, seja realizado o bloqueio até o limite de R\$ 19.305,77 (Dezenove mil, trezentos e cinco reais e setenta e sete centavos).

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (bebedouro1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Neyton Fantoni Júnior**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

BRAZIL REALTY CIA SECURIT CRED. IMOBILIÁRIOS – CNPJ 07.119.838/0001-48**Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3600, 12º andar, Itaim Bibi****CEP 04.538-132, São Paulo - SP**

1009825-36.2017.8.26.0072


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bebedouro

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Bebedouro, 15 de fevereiro de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para que informe a este juízo a eventual existência de ativos financeiros em nome de **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**, CPF 407.179.028-89 e, em sendo positiva a pesquisa, seja realizado o bloqueio até o limite de R\$ 19.305,77 (Dezenove mil, trezentos e cinco reais e setenta e sete centavos).

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (bebedouro1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Neyton Fantoni Júnior**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZAÇÃO – CNPJ 03.767.538/0001-14**Avenida Paulista, 1374, 17º andar, Bela Vista****CEP 01.310-100, São Paulo - SP**

1009825-36.2017.8.26.0072

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0135/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2023. Considera-se a data de publicação em 22/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Ofícios expedidos, ciência. Após assinatura pelo MM. Juiz e posterior liberação nos autos digitais os Ofícios estarão disponíveis para impressão pelo portal eletrônico www.tjsp.jus.br."

Bebedouro, 17 de fevereiro de 2023.

FERNANDO DE MORAES TOLLER
OAB/SP 111.681
fmtoller@mdbrasil.com.br

MARIA LÚCIA LOPES DE MORAES TOLLER
OAB/SP 405.512
mltoller@hotmail.com

Rua Antônio Alves de Toledo, 607 - Centro
Bebedouro/SP – CEP14.701-110
Tel. (17) 3343-1154 - (17) 99180-2553

AO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE
SÃO PAULO

Proc. 1009825-36.2017.8.26.0072

Fernando de Moraes Toller, advogado dativo nomeado nos autos, vem perante esse Juízo, requerer a expedição de nova certidão, com correção da data da nomeação (Doc. 1).

Termos em que requer deferimento.

Bebedouro, 04 de abril de 2023.

Maria Lúcia Lopes de Moraes Toller
OAB /SP 405.512


**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**
CNPJ 08.036.157/0003-40 Demonstrativo de Pagamento

Folhas

1 / 1

Mês / Ano

01 / 2023

Nome Advogado: FERNANDO DE MORAES TOLLER		OAB: 111681	CPF / CNPJ 15988745865	
INSS: 11626364138	Banco: 001	Agência: 65714	Conta Corrente: 000087181	

Data do Pagto	Registro	Número Processo	Atos	Motivo	Benef	%PG	R\$
	2131946/2022	1500535-32.2020.8.26.0557	recurso (complemento)	atuação em recurso sem data de trânsito	R	0,00	0,00
	2132056/2022	1009825-36.2017.8.26.0072	atuacao parcial	data de nomeacao divergente da constante na certidao	R	0,00	0,00
Total (Bruto):		Pensão:	INSS:	IRPF:	Descontos por ordem judicial:	Líquido:	
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Observação: Informamos que é dever do advogado conveniado manter os dados cadastrais atualizados, sob pena de retenção dos pagamentos. Todas as alterações cadastrais (Conta Corrente, Endereço, Área de Atuação, CPF, INSS, PIS/PASEP etc.) devem ser atualizadas no Portal do Advogado no sítio da Defensoria Pública.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO está retendo 11% do valor bruto, referente à contribuição do INSS, exceto para pagamento de pessoa jurídica, Lei Federal 10666/2003 e Instrução Normativa nº 89/2003. Aplicação da Legislação do INSS - Lei 10666/2003.

Poderá ocorrer estorno do pagamento por devolução do banco.

Se o advogado estivesse cadastrado como Pessoa Jurídica, o valor líquido seria de R\$ 0,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bebedouro

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, Bebedouro - SP - CEP 14706-136

CERTIDÃO PARA FINS DO CONVÊNIO DEFENSORIA/OAB

Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro de Bebedouro da Comarca de Bebedouro

Código de Vara: 72

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Código de Ação: 115

Processo nº: 1009825-36.2017.8.26.0072

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial – Prestação de Serviços

Advogado(a) nomeado(a): Fernando de Moraes Toller,

Número da OAB: 111681/SP **Data da nomeação:** 27/05/2022

Beneficiário(a): Michelle Helena Nunes da Costa

Autor () Réu (X)

Registro Geral de Indicação: 202008 271211 003811 16811

Data da sentença: 20/10/2022

() 1- Procedente

() 2- Parcialmente Procedente

() 3- Improcedente

() 6- Acordo com 1 (um) advogado para todas as partes *(Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016)*

() 7 – Acordo com 2 (dois) ou mais advogados *(Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016)*

(X) 5- Outros: Localização da executada e exaurida a atividade do Curador Especial no processo.

Data do trânsito em julgado: 20/10/2022

Atos praticados:

() 1- Todos os atos do processo

(X) 2- Atuação parcial

() 4- Recurso

() 10 - 2º Júri

() 16 - Produção Antecipada de Provas – Art. 366, CPP.

CARLOS ROBERTO RUSTICE, Escrivão Judicial do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Bebedouro da Comarca de Bebedouro, certifica que os dados acima foram transcritos dos autos do processo referido e que a presente certidão foi expedida nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB. NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé. Bebedouro, 25 de outubro de 2022 .

Eu, Celso Monfardini Júnior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, CARLOS ROBERTO RUSTICE, subscrevo e assino.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Eu, Fernando de Moraes Toller, advogado(a) nomeado(a) pelo Juízo para a defesa de parte hipossuficiente neste processo, declaro que estava, à época da nomeação, regularmente inscrito(a) junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB, declarando aceitar o recebimento dos honorários referentes a este processo dentro dos valores previstos no Anexo II do Termo de Convênio DEFENSORIA/OAB, conforme o Código da causa, para nada mais reclamar a este título.

Assinatura Digital do Advogado(a) Nomeado(a)

FERNANDO DE MORAES TOLLER
OAB/SP 111.681
fmtoller@mdbrasil.com.br

MARIA LÚCIA LOPES DE MORAES TOLLER
OAB/SP 405.512
mltoller@hotmail.com

Rua Antônio Alves de Toledo, 607 - Centro
Bebedouro/SP – CEP14.701-110
Tel. (17) 3343-1154 - (17) 99180-2553

AO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE
SÃO PAULO

Proc. 1009825-36.2017.8.26.0072

Fernando de Moraes Toller, advogado dativo nomeado nos autos, vem perante esse Juízo, requerer a expedição de nova certidão, com correção da data da nomeação (Doc. 1).

Termos em que requer deferimento.

Bebedouro, 04 de abril de 2023.

Fernando de Moraes Toller

OAB /SP 111.681


**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**
CNPJ 08.036.157/0003-40 Demonstrativo de Pagamento

Folhas

1 / 1

Mês / Ano

01 / 2023

Nome Advogado: FERNANDO DE MORAES TOLLER		OAB: 111681	CPF / CNPJ 15988745865	
INSS: 11626364138	Banco: 001	Agência: 65714	Conta Corrente: 000087181	

Data do Pagto	Registro	Número Processo	Atos	Motivo	Benef	%PG	R\$
	2131946/2022	1500535-32.2020.8.26.0557	recurso (complemento)	atuação em recurso sem data de trânsito	R	0,00	0,00
	2132056/2022	1009825-36.2017.8.26.0072	atuacao parcial	data de nomeacao divergente da constante na certidao	R	0,00	0,00
Total (Bruto):		Pensão:	INSS:	IRPF:	Descontos por ordem judicial:	Líquido:	
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Observação: Informamos que é dever do advogado conveniado manter os dados cadastrais atualizados, sob pena de retenção dos pagamentos. Todas as alterações cadastrais (Conta Corrente, Endereço, Área de Atuação, CPF, INSS, PIS/PASEP etc.) devem ser atualizadas no Portal do Advogado no sítio da Defensoria Pública.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO está retendo 11% do valor bruto, referente à contribuição do INSS, exceto para pagamento de pessoa jurídica, Lei Federal 10666/2003 e Instrução Normativa nº 89/2003. Aplicação da Legislação do INSS - Lei 10666/2003.

Poderá ocorrer estorno do pagamento por devolução do banco.

Se o advogado estivesse cadastrado como Pessoa Jurídica, o valor líquido seria de R\$ 0,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bebedouro

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, Bebedouro - SP - CEP 14706-136

CERTIDÃO PARA FINS DO CONVÊNIO DEFENSORIA/OAB

Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro de Bebedouro da Comarca de Bebedouro

Código de Vara: 72

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Código de Ação: 115

Processo nº: 1009825-36.2017.8.26.0072

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial – Prestação de Serviços

Advogado(a) nomeado(a): Fernando de Moraes Toller,

Número da OAB: 111681/SP Data da nomeação: 27/05/2022

Beneficiário(a): Michelle Helena Nunes da Costa

Autor () Réu (X)

Registro Geral de Indicação: 202008 271211 003811 16811

Data da sentença: 20/10/2022

() 1- Procedente

() 2- Parcialmente Procedente

() 3- Improcedente

() 6- Acordo com 1 (um) advogado para todas as partes (Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016)

() 7 – Acordo com 2 (dois) ou mais advogados (Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016)

(X) 5- Outros: Localização da executada e exaurida a atividade do Curador Especial no processo.

Data do trânsito em julgado: 20/10/2022

Atos praticados:

() 1- Todos os atos do processo

(X) 2- Atuação parcial

() 4- Recurso

() 10 - 2º Júri

() 16 - Produção Antecipada de Provas – Art. 366, CPP.

CARLOS ROBERTO RUSTICE, Escrivão Judicial do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Bebedouro da Comarca de Bebedouro, certifica que os dados acima foram transcritos dos autos do processo referido e que a presente certidão foi expedida nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB. NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé. Bebedouro, 25 de outubro de 2022 .

Eu, Celso Monfardini Júnior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, CARLOS ROBERTO RUSTICE, subscrevo e assino.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Eu, Fernando de Moraes Toller, advogado(a) nomeado(a) pelo Juízo para a defesa de parte hipossuficiente neste processo, declaro que estava, à época da nomeação, regularmente inscrito(a) junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB, declarando aceitar o recebimento dos honorários referentes a este processo dentro dos valores previstos no Anexo II do Termo de Convênio DEFENSORIA/OAB, conforme o Código da causa, para nada mais reclamar a este título.

Assinatura Digital do Advogado(a) Nomeado(a)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3342-5366, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Certidão de Honorários expedida, após assinatura e liberação nos autos digitais, disponível para impressão e encaminhamento pelo portal eletrônico www.tjsp.jus.br.

Nada Mais. Bebedouro, 10 de abril de 2023. Eu, ____, Celso Monfardini Júnior, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0304/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de Cartório: Certidão de Honorários expedida, após assinatura e liberação nos autos digitais, disponível para impressão e encaminhamento pelo portal eletrônico www.tjsp.jus.br."

Bebedouro, 11 de abril de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bebedouro

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, Bebedouro - SP - CEP 14706-136

CERTIDÃO PARA FINS DO CONVÊNIO DEFENSORIA/OAB

Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro de Bebedouro da Comarca de Bebedouro

Código de Vara: 72

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Código de Ação: 115

Processo nº: 1009825-36.2017.8.26.0072

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Advogado(a) nomeado(a): Fernando de Moraes Toller,

Número da OAB: 111681/SP **Data da nomeação:** 27/05/2020

Beneficiário(a): Michelle Helena Nunes da Costa

Autor () Réu (X)

Registro Geral de Indicação: 202008 271211 003811 16811

Data da sentença: 20/10/2022

- () 1- Procedente
 () 2- Parcialmente Procedente
 () 3- Improcedente
 () 6- Acordo com 1 (um) advogado para todas as partes (*Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016*)
 () 7 – Acordo com 2 (dois) ou mais advogados (*Inserido pelo 4º aditamento, datado de 20/04/2016*)
 (X) 5- Outros: Localização da executada e exaurida a atividade do Curador Especial no processo.

Data do trânsito em julgado: 20/10/2022

Atos praticados:

- () 1- Todos os atos do processo
 (X) 2- Atuação parcial
 () 4- Recurso
 () 10 - 2º Júri
 () 16 - Produção Antecipada de Provas – Art. 366, CPP.

CARLOS ROBERTO RUSTICE, Escrivão Judicial do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Bebedouro da Comarca de Bebedouro, certifica que os dados acima foram transcritos dos autos do processo referido e que a presente certidão foi expedida nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB. NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé. Bebedouro, 10 de abril de 2023 .

Eu, Celso Monfardini Júnior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, CARLOS ROBERTO RUSTICE, subscrevo e assino.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Eu, Fernando de Moraes Toller, advogado(a) nomeado(a) pelo Juízo para a defesa de parte hipossuficiente neste processo, declaro que estava, à época da nomeação, regularmente inscrito(a) junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB, declarando aceitar o recebimento dos honorários referentes a este processo dentro dos valores previstos no Anexo II do Termo de Convênio DEFENSORIA/OAB, conforme o Código da causa, para nada mais reclamar a este título.

Assinatura Digital do Advogado(a) Nomeado(a)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0304/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/04/2023. Considera-se a data de publicação em 13/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Certidão de Honorários expedida, após assinatura e liberação nos autos digitais, disponível para impressão e encaminhamento pelo portal eletrônico www.tjsp.jus.br."

Bebedouro, 12 de abril de 2023.

ENC: 054400/2023 Ofício Judicial Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072

BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>

Seg, 02/10/2023 13:43

Para: SILVANA CABRERA PARRA RAMOS <silvanap@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (98 KB)

054400_2023_.pdf;

Repassando

Atenciosamente

CARLOS ROBERTO RUSTICE

Escrivão Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial - Cível/ Criminal/ Execução Criminal

Avenida Oswaldo Perrone, 218 - Parque Residencial Eldorado - Bebedouro/SP - CEP 14706-136

Tel: (17) 3313-5910 / Tel Cel (17) 99132-8903

Email: crustice@tjsp.jus.br

Horário de atendimento ao público: 13h00min às 17h00m

De: Ofícios Judiciais <oficiosjudiciais@safra.com.br>

Enviado: segunda-feira, 2 de outubro de 2023 13:31

Para: BEBEDOURO - 1 OFICIO JUDICIAL <bebedouro1@tjsp.jus.br>

Assunto: 054400/2023 Ofício Judicial Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados

Segue resposta de ofício do processo em comento.

Favor acusar recebimento.

Permanecemos à disposição para quaisquer novos esclarecimentos ou dúvidas que possam surgir no caso em tela, sendo o e-mail oficial para envio de novos ofícios oficiosjudiciais@safra.com.br.

Atenciosamente,

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e, podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso não permitido de tais informações são proibidas e podem ser ilegais, sujeitando-se o responsável às penalidades cabíveis. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo as empresas integrantes do Grupo de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



Banco Safra SA

Tradição Secular de Segurança

São Paulo,
(02/10/2023 da emissão da minuta).

01-VARA CÍVEL DE BEBEDOURO

BEBEDOURO

E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072

Em atenção aos termos do ofício expedido nos autos do processo em referência, servimo-nos do presente para informar que não identificamos relacionamento comercial entre as pessoas

- **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA, 407.179.028-89**

Por fim, permanecemos à disposição para quaisquer novos esclarecimentos ou dúvidas que possam surgir no caso em tela, sendo o e-mail oficial para envio de novos ofícios oficiosjudiciais@safra.com.br.

São essas as informações que tínhamos para o momento, aproveitamos para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Banco Safra S/A

Janaína Gomes de Souza
RG 32.605.193-4 SSP/SP

Rebecca Nanes
RG 50.768.508-8 SSP/SP

Matriz
Av. Paulista, 2100 - CEP 01.310-930
CNPJ/MF nº. 58.160.789/0001-28
São Paulo - SP

054400/2023

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3313-5904, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Manifeste-se a exequente sobre a resposta ao(s) Ofício(s) juntada(s) às fls. 338.

Nada Mais. Bebedouro, 01 de abril de 2024. Eu, ____, Celso Monfardini Júnior, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0223/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de Cartório: Manifeste-se a exequente sobre a resposta ao(s) Ofício(s) juntada(s) às fls. 338."

Bebedouro, 1 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0223/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/04/2024. Considera-se a data de publicação em 03/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Manifeste-se a exequente sobre a resposta ao(s) Ofício(s) juntada(s) às fls. 338."

Bebedouro, 1 de abril de 2024.

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1009825-36.2017.8.26.0072

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, mantenedora do **Centro Universitário UNIFAFIBE**, por seus advogados que a esta subscrevem digitalmente, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epigrafe, em que contende com **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA** por seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência informar e requerer o quanto segue:

Consoante se infere dos autos, a **Executada** não pagou o débito exequendo até o presente momento.

Outrossim, informa que, com a entrada do novo sistema SISBAJUD, foram incluídas novas ferramentas de constrição de valores, tais como possibilidade do bloqueio de “Bitcoin” e outras criptomoedas, bem como a possibilidade de as buscas alcançarem as instituições financeiras de tecnologia, denominadas “FINTECHS”, ou seja, empresas como *NUBank, PicPay, PayPal, Mercado Pago, Pag Seguro, Neon Pagamentos, Banco Inter* entre outros, que também tiveram seu patrimônio integralizado no novo sistema.

Portanto, faz-se necessário o início dos atos tendentes de excussão patrimonial através do NOVO sistema disponível ao juízo, SISBAJUD.

Desta forma, com base no disposto nos artigos 835, inciso I e 854 do Código de Processo Civil, na qual determina a ordem de preferência para a penhora em dinheiro, é de direito a realização da PENHORA ONLINE em nome da Executada, **pelo Sistema SISBAJUD, até o limite do débito exequendo, conforme demonstrativo anexo.**

Nesta perspectiva, com a arquitetura de sistema mais moderna, foi liberada no SISBAJUD a reiteração automática de ordens de bloqueio (conhecida como “teimosinha”), e a partir da emissão da ordem de penhora on-line de valores, **o magistrado poderá registrar a quantidade de vezes que a mesma ordem terá que ser reiterada no SISBAJUD até o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento.**

Esse novo procedimento eliminará a emissão sucessiva de novas ordens da penhora eletrônica relativa a uma mesma decisão, como era feito no vetusto BACENJUD.

Com efeito, requer que seja procedida à penhora pela ferramenta do SISBAJUD, com a reiteração automática de ordens de bloqueio (conhecida como “teimosinha”), e a partir da emissão da ordem de penhora on-line de valores, sendo reiterada no maior prazo possível até que seja satisfeito o débito exequendo.

Ademais, deferido e procedido o bloqueio em dinheiro do valor pretendido, através do sistema SISBAJUD, sendo bloqueados os valores até a quantia suficiente para garantir o débito exequendo, serve o recibo de protocolamento da ordem de bloqueio e transferência como registro formal e idôneo da penhora, tornando-se desnecessária a lavratura do respectivo termo.

Ex positis, requer Vossa Excelência se digne de proceder à pesquisa supra requerida, intimando a Exequente acerca das respostas, para análise e providências quanto a eventuais penhoras.



CALDEIRA PERACINI
Advogados

Por derradeiro, requer seja incluído o nome da Executada (pessoa física) junto aos órgãos de proteção ao crédito através do sistema SERASAJUD, conforme dispõe artigo 782, § 3º do CPC e jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça¹⁻².

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 09 de abril de 2024.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP 302.083

¹ DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME DA DEVEDORA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. ART. 782, § 3º, DO CPC/2015. TRIBUNAL DE ORIGEM QUE INDEFERE O PLEITO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA DAS PARTES REQUERENTES. IMPOSSIBILIDADE. NORMA QUE DEVE SER INTERPRETADA DE FORMA A GARANTIR AMPLA EFICÁCIA À EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL EXECUTIVA. (STJ-3ª T., REsp nº 1.887.712/DF, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 27.10.2020, DJe. 12.11.2020 – v.u.)

² RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. QUESTÕES DEVIDAMENTE APRECIADAS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES, NOS TERMOS DO ART. 782, § 3º, DO CPC/2015. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NORMA QUE DEVE SER INTERPRETADA DE FORMA A GARANTIR AMPLA EFICÁCIA À EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL EXECUTIVA. REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE. (STJ-3ª T., REsp nº 1.835.778/PR, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, j. 04.02.2020, DJe. 06.02.2020 – v.u.)

	DEMONSTRATIVO DE DÉBITO
Valores atualizados até: 09/04/2024	

Aluno:	MICHELE HELENA NUNES DA COSTA - RA 2013123650	Comarca:	BEBEDOURO
Processo	1009825-36.2017.8.26.0072	Vara:	1 AÇÃO DE EXECUÇÃO

Dados básicos informados para cálculo									
Multa:	TJSP								
	1% a.m. simples								
	2%								
Dados calculados									
Origem do débito	Mês/Ano	Valor inicial	Divisor	Multiplicador	Valor corrig.	Multa	Juros de mora	Subtotal	
Mensalidade	01/07/2013	R\$ 721,60	51,412780	94,458606	R\$ 1.325,77	R\$ 26,52	R\$ 1.738,96	R\$ 3.091,25	
Mensalidade	01/08/2013	R\$ 721,60	51,345943	94,458606	R\$ 1.327,49	R\$ 26,55	R\$ 1.727,51	R\$ 3.081,55	
Mensalidade	01/09/2013	R\$ 721,60	51,428096	94,458606	R\$ 1.325,37	R\$ 26,51	R\$ 1.711,05	R\$ 3.062,93	
Mensalidade	01/10/2013	R\$ 721,60	51,566951	94,458606	R\$ 1.321,80	R\$ 26,44	R\$ 1.693,23	R\$ 3.041,47	
Mensalidade	01/11/2013	R\$ 721,60	51,881509	94,458606	R\$ 1.313,79	R\$ 26,28	R\$ 1.669,39	R\$ 3.009,45	
Mensalidade	01/12/2013	R\$ 721,60	52,161669	94,458606	R\$ 1.306,73	R\$ 26,13	R\$ 1.647,35	R\$ 2.980,22	
		R\$ 4.329,60							

SUB-TOTAL	R\$ 18.266,87
------------------	----------------------

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 1.826,69
--------------------------------	---------------------

Origem do débito	Mês/Ano	Valor inicial	Divisor	Multiplicador	Valor corrig.	Multa	Juros de mora	Subtotal
Custas Iniciais	04/10/2017	R\$ 125,35	67,012723	94,458606	R\$ 176,69			R\$ 176,69
CPA	04/10/2017	R\$ 22,00	67,012723	94,458606	R\$ 31,01			R\$ 31,01
Citação Postal	09/11/2017	R\$ 20,00	67,260670	94,458606	R\$ 28,09			R\$ 28,09
Contrafé	04/10/2017	R\$ 2,75	67,012723	94,458606	R\$ 3,88			R\$ 3,88
Oficial de Justiça	21/03/2018	R\$ 77,10	67,834193	94,458606	R\$ 107,36			R\$ 107,36
Pesquisa Endereços	18/07/2018	R\$ 30,00	69,293660	94,458606	R\$ 40,89			R\$ 40,89
Oficial de Justiça	19/11/2018	R\$ 77,10	69,953995	94,458606	R\$ 104,11			R\$ 104,11
Pesquisa Endereços	08/03/2019	R\$ 15,00	70,507049	94,458606	R\$ 20,10			R\$ 20,10
Custas Edital	18/10/2019	R\$ 230,37	71,712333	94,458606	R\$ 303,44			R\$ 303,44
Publicação Edital	30/10/2019	R\$ 325,00	71,712333	94,458606	R\$ 428,09			R\$ 428,09
Pesquisa de Bens	29/10/2020	R\$ 48,00	74,500463	94,458606	R\$ 60,86			R\$ 60,86
Citação Postal	08/02/2021	R\$ 32,13	77,193242	94,458606	R\$ 39,32			R\$ 39,32
Oficial de Justiça	28/10/2022	R\$ 95,91	88,469087	94,458606	R\$ 102,40			R\$ 102,40
penhora	16/05/2022	R\$ 16,00	88,615826	94,458606	R\$ 17,05			R\$ 17,05
penhora	26/01/2023	R\$ 16,00	89,838289	94,458606	R\$ 16,82			R\$ 16,82
penhora	09/04/2024	R\$ 106,08	94,458606	94,458606	R\$ 106,08			R\$ 106,08
SUB-TOTAL		1.586,18						

TOTAL	R\$ 21.679,74
--------------	----------------------

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1009825-36.2017.8.26	Unidade	0072	CEP	
Endereço				Código	434-1
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA x MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA			Valor	106,08
				Total	106,08

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jan/2024 - SISBB 24029 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000010	060851174004	143415771323	810001478034
--------------	--------------	--------------	--------------



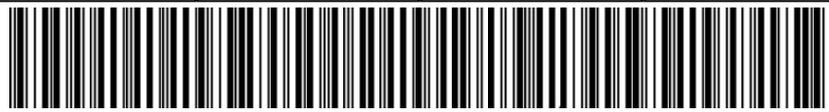
Corte aqui.

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1009825-36.2017.8.26	Unidade	0072	CEP	
Endereço				Código	434-1
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA x MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA			Valor	106,08
				Total	106,08

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jan/2024 - SISBB 24029 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000010	060851174004	143415771323	810001478034
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1009825-36.2017.8.26	Unidade	0072	CEP	
Endereço				Código	434-1
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA x MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA			Valor	106,08
				Total	106,08

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jan/2024 - SISBB 24029 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000010	060851174004	143415771323	810001478034
--------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/04/2024 às 09:58, sob o número WBDO24700190728. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código AjehtMARJ.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/04/2024 - AUTOATENDIMENTO - 16.57.25
0054X00054 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P
AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86810000001-0	06085117400-4	
	14341577132-3	81000147803-4	
Data do pagamento		05/04/2024	
Valor Total		106,08	

DOCUMENTO: 040530
AUTENTICACAO SISBB: F.E53.CCF.9A6.678.13F

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/04/2024 às 09:58, sob o número WBDO24700190728. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código m3YROtev.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3313-5904, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

Petição de fls. 342/344:

a) Defiro parcialmente a providência especificada através do sistema SISBAJUD, ficando autorizada a reiteração automática de ordens de bloqueio de ativos financeiros, até a quitação do débito (R\$ 21.679,74), pelo prazo máximo de 7 (sete) dias.

Caso sejam encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, ou que inevitavelmente serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução (art. 836 do CPC), fica, desde logo autorizado o respectivo desbloqueio, o que deverá ser fiscalizado e operacionalizado pela unidade cartorária, após ciência prévia do exequente.

Deixo consignado que a repetição de diligências já efetuadas, como a penhora pelo SISBAJUD, está condicionada à demonstração concreta de alteração da situação econômica da parte executada ou decurso de prazo razoável, ficando a parte exequente ciente de que eventual repetição sem demonstração concreta de conjuntura modificativa não terá o condão de interromper a prescrição intercorrente, caso a nova diligência seja infrutífera, por configurar mera extensão ou desdobramento do ato processual anteriormente efetivado e frustrado.

Em caso de frustração ou diligência infrutífera decorrente da tentativa de bloqueio via SISBAJUD, a parte exequente será intimada para manifestação e providência pertinentes no prazo de 10 (dez) dias.

Certificado o decurso do prazo sem manifestação, o processo será suspenso pelo prazo de um ano (art. 921, III, do CPC), aguardando provocação em arquivo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3313-5904, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

provisório.

b) Diante da conjuntura de liquidez, certeza e exigibilidade do débito decorrente do título extrajudicial, defiro o pedido formulado para inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes via sistema SERASAJUD, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, devendo o exequente recolher a taxa necessária (Prov. n.º 2.684/2023).

Intime-se.

Bebedouro, 23 de abril de 2024.

Neyton Fantoni Júnior

Juiz de Direito

assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0302/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Petição de fls. 342/344: a) Defiro parcialmente a providência especificada através do sistema SISBAJUD, ficando autorizada a reiteração automática de ordens de bloqueio de ativos financeiros, até a quitação do débito (R\$ 21.679,74), pelo prazo máximo de 7 (sete) dias. Caso sejam encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, ou que inevitavelmente serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução (art. 836 do CPC), fica, desde logo autorizado o respectivo desbloqueio, o que deverá ser fiscalizado e operacionalizado pela unidade cartorária, após ciência prévia do exequente. Deixo consignado que a repetição de diligências já efetuadas, como a penhora pelo SISBAJUD, está condicionada à demonstração concreta de alteração da situação econômica da parte executada ou decurso de prazo razoável, ficando a parte exequente ciente de que eventual repetição sem demonstração concreta de conjuntura modificativa não terá o condão de interromper a prescrição intercorrente, caso a nova diligência seja infrutífera, por configurar mera extensão ou desdobramento do ato processual anteriormente efetivado e frustrado. Em caso de frustração ou diligência infrutífera decorrente da tentativa de bloqueio via SISBAJUD, a parte exequente será intimada para manifestação e providência pertinentes no prazo de 10 (dez) dias. Certificado o decurso do prazo sem manifestação, o processo será suspenso pelo prazo de um ano (art. 921, III, do CPC), aguardando provocação em arquivo provisório. b) Diante da conjuntura de liquidez, certeza e exigibilidade do débito decorrente do título extrajudicial, defiro o pedido formulado para inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes via sistema SERASAJUD, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, devendo o exequente recolher a taxa necessária (Prov. n.º 2.684/2023)."

Bebedouro, 24 de abril de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0302/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/04/2024. Considera-se a data de publicação em 26/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Petição de fls. 342/344: a) Defiro parcialmente a providência especificada através do sistema SISBAJUD, ficando autorizada a reiteração automática de ordens de bloqueio de ativos financeiros, até a quitação do débito (R\$ 21.679,74), pelo prazo máximo de 7 (sete) dias. Caso sejam encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, ou que inevitavelmente serão totalmente absorvidos pelo pagamento das custas da execução (art. 836 do CPC), fica, desde logo autorizado o respectivo desbloqueio, o que deverá ser fiscalizado e operacionalizado pela unidade cartorária, após ciência prévia do exequente. Deixo consignado que a repetição de diligências já efetuadas, como a penhora pelo SISBAJUD, está condicionada à demonstração concreta de alteração da situação econômica da parte executada ou decurso de prazo razoável, ficando a parte exequente ciente de que eventual repetição sem demonstração concreta de conjuntura modificativa não terá o condão de interromper a prescrição intercorrente, caso a nova diligência seja infrutífera, por configurar mera extensão ou desdobramento do ato processual anteriormente efetivado e frustrado. Em caso de frustração ou diligência infrutífera decorrente da tentativa de bloqueio via SISBAJUD, a parte exequente será intimada para manifestação e providência pertinentes no prazo de 10 (dez) dias. Certificado o decurso do prazo sem manifestação, o processo será suspenso pelo prazo de um ano (art. 921, III, do CPC), aguardando provocação em arquivo provisório. b) Diante da conjuntura de liquidez, certeza e exigibilidade do débito decorrente do título extrajudicial, defiro o pedido formulado para inclusão do nome da executada nos cadastros de inadimplentes via sistema SERASAJUD, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, devendo o exequente recolher a taxa necessária (Prov. n.º 2.684/2023)."

Bebedouro, 24 de abril de 2024.



CALDEIRA PERACINI
Advogados

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO,
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 1009825-36.2017.8.26.0072

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move em face de **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**, também qualificada, por seus advogados que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, *em atendimento ao Ato Ordinatório de fls.592*, **trazer a colação dos autos o comprovante de recolhimento das custas para inclusão Serasajud**.

Ex positis, requer o prosseguimento do feito em seus ulteriores efeitos.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 29 de abril de 2024.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP 302.083

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47	
Nº do processo	1009825-36.2017.8.26	Unidade	0072	CEP		
Endereço					Código	434-1
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA x MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA				Valor	35,36
					Total	35,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jan/2024 - SISBB 24029 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 353651174007 143415771323 810001470068



Corte aqui.

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47	
Nº do processo	1009825-36.2017.8.26	Unidade	0072	CEP		
Endereço					Código	434-1
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA x MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA				Valor	35,36
					Total	35,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jan/2024 - SISBB 24029 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 353651174007 143415771323 810001470068



Corte aqui.

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47	
Nº do processo	1009825-36.2017.8.26	Unidade	0072	CEP		
Endereço					Código	434-1
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA x MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA				Valor	35,36
					Total	35,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jan/2024 - SISBB 24029 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 353651174007 143415771323 810001470068



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/04/2024 - AUTOATENDIMENTO - 15.56.07
0054X00054 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P
AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86810000000-2	35365117400-7	
	14341577132-3	81000147006-8	
Data do pagamento		26/04/2024	
Valor Total		35,36	

DOCUMENTO: 042609
AUTENTICACAO SISBB: 1.D6E.D33.80F.B74.683

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/05/2024 às 08:48, sob o número WBDO24700239085. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código Kh3RDmRP.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240006669617
Data/hora de protocolamento: 25/04/2024 15:42
Número do processo: 1009825-36.2017.8.26.0072
Juiz solicitante do bloqueio: NEYTON FANTONI JUNIOR protocolado por (CARLOS ROBERTO RUSTICE)
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista FAFIBE
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 03/05/2024
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
40717902889: MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA	42300 - MERCADO PAGO IP LTDA. /
Valor a Bloquear R\$ 21.679,74 (vinte e um mil e seiscentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos)	05237 - BCO BRADESCO S.A. /
Bloquear Conta-Salário? Não	03008 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. /

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240006669617
Data/hora de protocolamento: 25/04/2024 15:42
Número do processo: 1009825-36.2017.8.26.0072
Juiz solicitante do bloqueio: NEYTON FANTONI JUNIOR protocolado por (CARLOS ROBERTO RUSTICE)
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista FAFIBE
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 03/05/2024
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
40717902889: MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA R\$ 11,57

Respostas
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 ABR 2024 15:42	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR protocolado por (CARLOS ROBERTO RUSTICE)	R\$ 21.679,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 ABR 2024 07:13

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 ABR 2024 15:42	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR protocolado por (CARLOS ROBERTO RUSTICE)	R\$ 21.679,74	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 ABR 2024 20:00

Respostas

MERCADO PAGO IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 ABR 2024 15:42	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR protocolado por (CARLOS ROBERTO RUSTICE)	R\$ 21.679,74	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 11,57	26 ABR 2024 16:20
08 MAI 2024 15:13	Desbloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR protocolado por (CARLOS ROBERTO RUSTICE)	R\$ 11,57	Não enviada	-	-

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240006867813
Data/hora de protocolamento: 29/04/2024 10:59
Número do processo: 1009825-36.2017.8.26.0072
Juiz solicitante do bloqueio: NEYTON FANTONI JUNIOR protocolado por (CARLOS ROBERTO RUSTICE)
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista FAFIBE
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 03/05/2024
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
 40717902889: MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA R\$ 0,00

Respostas

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 ABR 2024 10:59	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 21.668,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 ABR 2024 07:29

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 ABR 2024 10:59	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 21.668,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 ABR 2024 20:00

Respostas

MERCADO PAGO IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 ABR 2024 10:59	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 21.668,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 ABR 2024 16:18

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240007111261
Data/hora de protocolamento: 02/05/2024 21:15
Número do processo: 1009825-36.2017.8.26.0072
Juiz solicitante do bloqueio: NEYTON FANTONI JUNIOR protocolado por (CARLOS ROBERTO RUSTICE)
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista FAFIBE
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 03/05/2024
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
 40717902889: MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA R\$ 0,00

Respostas

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 MAI 2024 21:15	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 21.668,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 MAI 2024 07:50

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 MAI 2024 21:15	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 21.668,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 MAI 2024 20:39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO RUSTICE, liberado nos autos em 08/05/2024 às 15:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código RbyCMYxS.

Respostas

MERCADO PAGO IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 MAI 2024 21:15	Bloqueio de Valores	NEYTON FANTONI JUNIOR	R\$ 21.668,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 MAI 2024 16:10

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0395/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de Cartório: Autor se manifestar sobre bloqueio negativo de valores via Sisbajud."

Bebedouro, 27 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0395/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/05/2024. Considera-se a data de publicação em 29/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
30/05/2024 - "Corpus-Christi" - Prorrogação
31/05/2024 - Suspensão do expediente (Provimento CSM nº 2.728/2023) - Prorrogação

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Autor se manifestar sobre bloqueio negativo de valores via Sisbajud."

Bebedouro, 27 de maio de 2024.



AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 1009825-36.2017.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move em face de **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**, também qualificada, por seus advogados que a esta subscrevem digitalmente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

Consoante se depreende dos autos, a pesquisa de bens através do sistema SISBAJUD *fls.*, restou infrutífera.

Portanto, é pertinente a realização da pesquisa via **Sistema RENAJUD**, de modo que, sendo apurada a existência de veículo de propriedade do Executado que seja insertos gravames de restrição para transferência, licenciamento e circulação sobre o veículo.

Ainda, traz a colação dos autos planilha de cálculo de débitos judiciais devidamente atualizada.

Ex positis, requer Vossa Excelência se digne de proceder às pesquisas supra requeridas, intimando a Exequente acerca das respostas, para análise e providências quanto a eventuais penhoras.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 06 de junho de 2024.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP 302.083



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024060311074706
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1009825-36.2017.8.26	Unidade	0072	CEP	
Endereço				Código	434-1
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA X MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA			Valor	35,36
				Total	35,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/2024 - SISBB 24123 - pvb
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000001 | 353651174007 | 143415771323 | 810001477062



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024060311074706
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1009825-36.2017.8.26	Unidade	0072	CEP	
Endereço				Código	434-1
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA X MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA			Valor	35,36
				Total	35,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/2024 - SISBB 24123 - pvb
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000001 | 353651174007 | 143415771323 | 810001477062



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024060311074706
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1009825-36.2017.8.26	Unidade	0072	CEP	
Endereço				Código	434-1
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA X MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA			Valor	35,36
				Total	35,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/2024 - SISBB 24123 - pvb
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000001 | 353651174007 | 143415771323 | 810001477062



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/06/2024 às 07:49, sob o número WBDO24700315512. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código nj3gOlf6



Emissão de comprovantes - 3o nível

G3310315071076821
03/06/2024 15:11:01

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/06/2024 - AUTOATENDIMENTO - 15.10.58
0054X00054 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0
 =====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86860000000-1 35365117400-7
 14341577132-3 81000147706-2
 Data do pagamento 03/06/2024
 Valor Total 35,36

 DOCUMENTO: 060301
 AUTENTICACAO SISBB: E.ACE.C24.12C.822.A4B

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/06/2024 às 07:49, sob o número WBDO24700315512. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código bilH8W1Z9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3313-5904, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

1. **Petição de fls. 364:** Defiro a providência especificada, **nos estritos limites do sistema RENAJUD**, com observância das formalidades procedimentais pertinentes.

2. Com a efetivação, intime-se a exequente para manifestação.

Intime-se.

Bebedouro, 13 de junho de 2024.

Neyton Fantoni Júnior

Juiz de Direito

assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0449/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Petição de fls. 364: Defiro a providência especificada, nos estritos limites do sistema RENAJUD, com observância das formalidades procedimentais pertinentes. 2. Com a efetivação, intime-se a exequente para manifestação."

Bebedouro, 13 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0449/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/06/2024. Considera-se a data de publicação em 17/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "1. Petição de fls. 364: Defiro a providência especificada, nos estritos limites do sistema RENAJUD, com observância das formalidades procedimentais pertinentes. 2. Com a efetivação, intime-se a exequente para manifestação."

Bebedouro, 13 de junho de 2024.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: CARLOS ROBERTO RUSTICE

17/06/2024 - 16:05:43

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	ESM8041	Placa Anterior		Ano Fabricação	2011
Chassi	9C2JC4820BR065100	Marca/Modelo	HONDA/BIZ 125 ES	Ano Modelo	2011

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	BEBEDOURO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BEBEDOURO	Nro do Processo	10098253620178260072
Juiz Inclusão	NEYTON FANTONI JUNIOR	CPF	100.2XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	CARLOS ROBERTO RUSTICE	CPF	055.7XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	26/11/2020

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0460/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nota de Cartório: - Autor se manifestar acerca do prosseguimento da ação tendo em vista o bloqueio realizado via RENAJUD. "

Bebedouro, 18 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0460/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/06/2024. Considera-se a data de publicação em 20/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: - Autor se manifestar acerca do prosseguimento da ação tendo em vista o bloqueio realizado via RENAJUD. "

Bebedouro, 18 de junho de 2024.

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1009825-36.2017.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos em epígrafe da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**, por seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, *em atenção ao Ato Ordinatório de fls.*, **informar e requerer o quanto segue:**

Consoante se infere nos autos, a pesquisa RENAJUD de fl.370, informa que a Executada possui uma motocicleta passível de penhora, sendo necessário que e proceda a penhora e avaliação do veículo encontrado:

- MARCA/MODELO HONDA/BIZ 125 ES, PLACA ESM8041, ANO 2011.

Protesta ainda, pela expedição do competente NOVO Mandado de Penhora e Avaliação do veículo, conforme previsão legal, devendo o Senhor Meirinho designado, dirigir-se aos seguintes endereços:

- RUA TIBÚRCIO GONÇALVES FILHO, Nº 64, CENTRO, CEP 14700-470, BEBEDOURO/SP;

- AVENIDA RAUL FURQUIM, Nº2010, JARDIM JÚLIA, CEP 14706-028, BEBEDOURO/SP;



CALDEIRA PERACINI

Advogados

Requer, após a constrição, seja nomeada a Executada proprietária do bem como depositário lavrando-se os respectivos termos.

Requer ainda, caso o Sr. Oficial de Justiça, não localize o veículo indicado à constrição, desde já, **a intimação da Executada, para que no prazo legal, apresente o bem indicado à penhora ou sua eventual localização, sob pena de não o fazendo, com fulcro no artigo 774 do Código de Processo Civil, lhe ser aplicada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor atualizado do débito, em razão do ato atentatório a dignidade da justiça, ora cometido.**

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 01 de julho de 2024.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP nº 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP nº 302.083



001-9

00190.00009 02844.603007 00014.439178 1 97690000021212

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6571-4 / 950001-4	Data Emissão 01/07/2024	Vencimento 06/07/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	Nosso Número 28446030000014439	Número Documento 14439	Valor do documento 212,12

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA 14439** Número do Processo: **1009825-36.2017.8.26.0072**

Nome do Autor: **ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA: 1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA** Comarca/Fórum: **BEBEDOURO**

Este documento serve como Comprovante de Despesas de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 02844.603007 00014.439178 1 97690000021212

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6571-4 / 950001-4	Data Emissão 01/07/2024	Vencimento 06/07/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	Nosso Número 28446030000014439	Número Documento 14439	Valor do documento 212,12

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA 14439** Número do Processo: **1009825-36.2017.8.26.0072**

Nome do Autor: **ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA: 1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA** Comarca/Fórum: **BEBEDOURO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.603007 00014.439178 1 97690000021212

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6571-4 / 950001-4	Data Emissão 01/07/2024	Vencimento 06/07/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	Nosso Número 28446030000014439	Número Documento 14439	Valor do documento 212,12

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA 14439** Número do Processo: **1009825-36.2017.8.26.0072**

Nome do Autor: **ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA: 1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA** Comarca/Fórum: **BEBEDOURO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.603007 00014.439178 1 97690000021212

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 06/07/2024
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 6571-4 / 950001-4
Data do Documento 01/07/2024	Nº do documento 14439	Nosso número 28446030000014439
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 212,12

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
212,12

Pagador
ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA CPF/CNPJ: 57.713.281/0001-47
RUA RUA PROFESSOR ORLANDO FRANCA DE CARVALHO DE 1 ATE 450 - AMBOS OS LADOS 325, CENTRO
BEBEDOURO -SP CEP:14701-070

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2024 às 09:05:28, sob o número WBDO24700375302. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código EGEHXXV.



Emissão de comprovantes - 3o nível

01/07/2024 - BANCO DO BRASIL - 16:42:34
005400054 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P
AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284460300700014439178197690000021212

BENEFICIARIO:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA
CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:
ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO
CNPJ: 57.713.281/0001-47

NR. DOCUMENTO	70.101
NOSSO NUMERO	28446030000014439
CONVENIO	02844603
DATA DE VENCIMENTO	06/07/2024
DATA DO PAGAMENTO	01/07/2024
VALOR DO DOCUMENTO	212,12
VALOR COBRADO	212,12

=====

NR.AUTENTICACAO 7.72C.7F5.209.5E3.4E8

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2024 às 09:05, sob o número WBDO24700375302. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código 7CWABThj.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3313-5904, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

Petição de fls. 373/374:

a) Defiro a penhora e avaliação do veículo: marca/modelo Honda Biz 125 ES, placa ESM 8041, ano 2011, devendo ser expedido o competente mandado de Penhora e Avaliação a ser diligenciado nos endereços constantes à fls.373, com subsequente intimação da executada, para, querendo, interpor impugnação no prazo legal;

b) Caso não seja localizado o bem, diante do requerimento expresso formulado pela exequente, intime-se a executada, **pessoalmente**, para indicação de bens sujeitos à penhora com os respectivos valores, no prazo de cinco dias ou demonstre concretamente, no mesmo prazo, a impossibilidade de fazê-lo (art. 774, V, do CPC). Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da determinação judicial, o ato será reputado atentatório à dignidade da Justiça, e em consequência incidirá a multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, a ser agregado ao seu montante (CPC, art. 774, parágrafo único).

Intime-se.

Bebedouro, 12 de julho de 2024.

Neyton Fantoni Júnior

Juiz de Direito

assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0538/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Petição de fls. 373/374: a) Defiro a penhora e avaliação do veículo: marca/modelo Honda Biz 125 ES, placa ESM 8041, ano 2011, devendo ser expedido o competente mandado de Penhora e Avaliação a ser diligenciado nos endereços constantes à fls.373, com subsequente intimação da executada, para, querendo, interpor impugnação no prazo legal; b) Caso não seja localizado o bem, diante do requerimento expresso formulado pela exequente, intime-se a executada, pessoalmente, para indicação de bens sujeitos à penhora com os respectivos valores, no prazo de cinco dias ou demonstre concretamente, no mesmo prazo, a impossibilidade de fazê-lo (art. 774, V, do CPC). Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da determinação judicial, o ato será reputado atentatório à dignidade da Justiça, e em consequência incidirá a multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, a ser agregado ao seu montante (CPC, art. 774, parágrafo único)."

Bebedouro, 15 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0538/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/07/2024. Considera-se a data de publicação em 17/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Petição de fls. 373/374: a) Defiro a penhora e avaliação do veículo: marca/modelo Honda Biz 125 ES, placa ESM 8041, ano 2011, devendo ser expedido o competente mandado de Penhora e Avaliação a ser diligenciado nos endereços constantes à fls.373, com subsequente intimação da executada, para, querendo, interpor impugnação no prazo legal; b) Caso não seja localizado o bem, diante do requerimento expresso formulado pela exequente, intime-se a executada, pessoalmente, para indicação de bens sujeitos à penhora com os respectivos valores, no prazo de cinco dias ou demonstre concretamente, no mesmo prazo, a impossibilidade de fazê-lo (art. 774, V, do CPC). Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da determinação judicial, o ato será reputado atentatório à dignidade da Justiça, e em consequência incidirá a multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, a ser agregado ao seu montante (CPC, art. 774, parágrafo único)."

Bebedouro, 15 de julho de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP 14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **072.2024/009407-2**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Bebedouro, Dr(a). Neyton Fantoni Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial, proceda a

PENHORA e AVALIAÇÃO do veículo HONDA/BIZ 125 ES, placa ESM 8041, ano 2011 a ser realizada no endereço aidiante descrito, e em caso de não localização do bem proceda à **INTIMAÇÃO MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**, CPF 407.179.028-89, Rua Tiburcio Goncalves Filho, 64, Centro, CEP 14700-470, Bebedouro - SP, nos termos da r. decisão como segue: "Petição de fls. 373/374: a) **Defiro a penhora e avaliação do veículo: marca/modelo Honda Biz 125 ES, placa ESM 8041, ano 2011, devendo ser expedido o competente mandado de Penhora e Avaliação a ser diligenciado nos endereços constantes à fls.373, com subsequente intimação da executada, para, querendo, interpor impugnação no prazo legal;** b) Caso não seja localizado o bem, diante do requerimento expresso formulado pela exequente, **intime-se a executada, pessoalmente, para indicação de bens sujeitos à penhora com os respectivos valores, no prazo de cinco dias ou demonstre concretamente, no mesmo prazo, a impossibilidade de fazê-lo (art. 774, V, do CPC).** Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da determinação judicial, o ato será reputado atentatório à dignidade da Justiça, e em consequência incidirá a multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, a ser agregado ao seu montante (CPC, art. 774, parágrafo único).".

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Bebedouro, 23 de julho de 2024. CARLOS ROBERTO RUSTICE, Escrivão Judicial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 14439

- R\$ 212,12

1009825-36.2017.8.26.0072



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP 14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Advogado: Dr(a). Renê Bernardo Peracini

Telefone Comercial: (17)33435554

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

07220240094072



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BEBEDOURO
FORO DE BEBEDOURO
1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,
 Fone: (17) 3313-5904, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Orivaldo Martins Silva (30737)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 072.2024/009407-2 dirigi-me ao endereço na rua Tiburcio Gonçalves Filho, nr. 64 – centro, na data de 29/07/2024, as 11:00 hrs, e aí sendo DEIXEI de proceder a penhora, em virtude da executada MICHELE HELENA NUNES DA COSTA ter se mudado, conforme informação da moradora, para a rua Rondônia, nr. 110 – jd. Casa Grande, sendo assim devolvo o mandado em cartório para os devidos fins, pois este endereço não pertence a zona deste oficial.

Celular nr. 17-99209-8643.

O referido é verdade e dou fé.

Bebedouro, 29 de julho de 2024.

Número de Cotas: 01
 Guia nr. 14439 - (R\$106,08)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3313-5904, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Nada Mais. Bebedouro, 01 de agosto de 2024. Eu, ____, Silvana Cabrera Parra Ramos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0603/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça."

Bebedouro, 2 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0603/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/08/2024. Considera-se a data de publicação em 06/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça."

Bebedouro, 2 de agosto de 2024.



AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1009825-36.2017.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos em epígrafe da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**, por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, *em atenção ao Ato Ordinatório e certidão de oficial de justiça retro*, **informar e requerer o quanto segue:**

Consoante se infere da certidão de oficial de justiça de fl.382, requer seja NOVAMENTE diligenciada se proceda a PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo: - **HONDA/BIZ 125 ES, PLACA ESM 8041, ANO 2011; no endereço indicado:**

- **RUA RONDÔNIA, Nº 110, JARDIM CASAGRANDE, CEP 14701-680, NA CIDADE DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO;**

Requer, após a constrição, seja nomeada a Executada proprietária do bem como depositário lavrando-se os respectivos termos.

Requer ainda, caso o Sr. Oficial de Justiça, não localize o veículo indicado à constrição, desde já, **a intimação da Executada, para que no prazo legal, apresente o bem indicado à penhora ou sua eventual localização, sob pena de não o fazendo, com fulcro no artigo 774 do Código de Processo Civil, lhe ser aplicada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor atualizado do débito, em razão do ato atentatório a dignidade da justiça, ora cometido.**



CALDEIRA PERACINI
Advogados

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 22 de agosto de 2024.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP nº 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP nº 302.083





001-9

00190.00009 02844.603007 00014.900179 1 98210000010608

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6571-4 / 950001-4	Data Emissão 22/08/2024	Vencimento 27/08/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	Nosso Número 28446030000014900	Número Documento 14900	Valor do documento 106,08

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA 14900** Número do Processo: **1009825-36.2017.8.26.0072**

Nome do Autor: **ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA: 1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA** Comarca/Fórum: **BEBEDOURO**

Este documento serve como Comprovante de Despesas de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 02844.603007 00014.900179 1 98210000010608

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6571-4 / 950001-4	Data Emissão 22/08/2024	Vencimento 27/08/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	Nosso Número 28446030000014900	Número Documento 14900	Valor do documento 106,08

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA 14900** Número do Processo: **1009825-36.2017.8.26.0072**

Nome do Autor: **ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA: 1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA** Comarca/Fórum: **BEBEDOURO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.603007 00014.900179 1 98210000010608

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6571-4 / 950001-4	Data Emissão 22/08/2024	Vencimento 27/08/2024
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	Nosso Número 28446030000014900	Número Documento 14900	Valor do documento 106,08

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA 14900** Número do Processo: **1009825-36.2017.8.26.0072**

Nome do Autor: **ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA: 1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2017**

Nome do Réu: **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA** Comarca/Fórum: **BEBEDOURO**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.603007 00014.900179 1 98210000010608

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 27/08/2024
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 6571-4 / 950001-4
Data do Documento 22/08/2024	Nº do documento 14900	Nosso número 28446030000014900
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 106,08

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
106,08

Pagador
ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA CPF/CNPJ: 57.713.281/0001-47
RUA RUA PROFESSOR ORLANDO FRANCA DE CARVALHO DE 1 ATE 450 - AMBOS OS LADOS 325, CENTRO
BEBEDOURO -SP CEP:14701-070

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/08/2024 às 09:34, sob o número WBDO24700507314. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código ZRQ2FF.

26/08/2024 - BANCO DO BRASIL - 14:44:50
 005400054 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284460300700014900179198210000010608

BENEFICIARIO:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 NOME FANTASIA:
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA
 CNPJ: 51.174.001/0001-93
 PAGADOR:
 ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO
 CNPJ: 57.713.281/0001-47

NR. DOCUMENTO	82.339
NOSSO NUMERO	28446030000014900
CONVENIO	02844603
DATA DE VENCIMENTO	27/08/2024
DATA DO PAGAMENTO	23/08/2024
VALOR DO DOCUMENTO	106,08
VALOR COBRADO	106,08

=====

NR.AUTENTICACAO 7.F5C.1D0.DB7.E82.3E6
 =====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades.
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
 outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/08/2024 às 09:34, sob o número WBDO24700507314. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código OJm1ROCh.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3313-5904, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1009825-36.2017.8.26.0072**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir mandado.

Nada Mais. Bebedouro, 02 de setembro de 2024. Eu, ____,
Silvana Cabrera Parra Ramos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP 14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **072.2024/012142-8**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Bebedouro, Dr(a). Neyton Fantoni Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial, proceda a

PENHORA e AVALIAÇÃO do veículo HONDA/BIZ 125 ES, placa ESM 8041, ano 2011 a ser realizada no endereço aidiante descrito, e em caso de não localização do bem proceda à **INTIMAÇÃO MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**, CPF 407.179.028-89, Rua Rondonia, 110, Jardim Casagrande, Bebedouro - SP, nos termos da r. decisão como segue: "Petição de fls. 373/374: a) **Defiro a penhora e avaliação do veículo: marca/modelo Honda Biz 125 ES, placa ESM 8041, ano 2011, devendo ser expedido o competente mandado de Penhora e Avaliação a ser diligenciado nos endereços constantes à fls.373, com subsequente intimação da executada, para, querendo, interpor impugnação no prazo legal;** b) Caso não seja localizado o bem, diante do requerimento expresso formulado pela exequente, **intime-se a executada, pessoalmente, para indicação de bens sujeitos à penhora com os respectivos valores, no prazo de cinco dias ou demonstre concretamente, no mesmo prazo, a impossibilidade de fazê-lo (art. 774, V, do CPC)**. Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da determinação judicial, o ato será reputado atentatório à dignidade da Justiça, e em consequência incidirá a multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, a ser agregado ao seu montante (CPC, art. 774, parágrafo único).".

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bebedouro, 12 de setembro de 2024. CARLOS ROBERTO RUSTICE, Escrivão Judicial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 14900

- R\$ 106,08

1009825-36.2017.8.26.0072



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP 14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Advogado: Dr(a). Renê Bernardo Peracini

Telefone Comercial: (17)33435554

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: “É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

07220240121428



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP 14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 1009825-36.2017.8.26.0072
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
 Exequirente: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE
 Executado: Michelle Helena Nunes da Costa
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 072.2024/012142-8

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Bebedouro, Dr(a). Neyton Fantoni Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial, proceda a

PENHORA e AVALIAÇÃO do veículo HONDA/BIZ 125 ES, placa ESM 8041, ano 2011 a ser realizada no endereço aidiante descrito, e em caso de não localização do bem proceda à **INTIMAÇÃO MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**, CPF 407.179.028-89, Rua Rondonia, 110, Jardim Casagrande, Bebedouro - SP, nos termos da r. decisão como segue: "Petição de fls. 373/374: a) **Defiro a penhora e avaliação do veículo: marca/modelo Honda Biz 125 ES, placa ESM 8041, ano 2011, devendo ser expedido o competente mandado de Penhora e Avaliação a ser diligenciado nos endereços constantes à fls.373, com subsequente intimação da executada, para, querendo, interpor impugnação no prazo legal;** b) Caso não seja localizado o bem, diante do requerimento expresso formulado pela exequirente, **intime-se a executada, pessoalmente, para indicação de bens sujeitos à penhora com os respectivos valores, no prazo de cinco dias ou demonstre concretamente, no mesmo prazo, a impossibilidade de fazê-lo (art. 774, V, do CPC)**. Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da determinação judicial, o ato será reputado atentatório à dignidade da Justiça, e em consequência incidirá a multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, a ser agregado ao seu montante (CPC, art. 774, parágrafo único).".

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [REDACTED] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Bebedouro, 12 de setembro de 2024. CARLOS ROBERTO RUSTICE, Escrivão Judicial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 14900

- R\$ 106,08

Advogado: Dr(a). Renê Bernardo Peracini

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO RUSTICE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e o código ppVGRwSR.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por QUITERIA BUZON OLIVEIRA, liberado nos autos em 19/09/2024 às 13:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009825-36.2017.8.26.0072 e código ggMwz71V.

1009825-36.2017.8.26.0072

*Michelle Helena
 W Costa
 17992098643*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BEBEDOURO
FORO DE BEBEDOURO
1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,
 Fone: (17) 3313-5904, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Quiteria Buzon Oliveira (30744)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 072.2024/012142-8 dirigi-me até Rua Rondônia, 110-C, no dia 18/09/2024 - 11:40 hrs, e aí sendo **PROCEDI À PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO** do bem indicado no mandado, conforme auto anexo. Após, **INTIMEI a executada MICHELE HELENA NUNES DA COSTA** da penhora efetuada, para que, querendo, apresente a defesa que porventura tiver, dentro do prazo legal, tendo de tudo ficado ciente, pelo que recebeu cópia do respectivo auto e do mandado, conforme assinatura exarada. O referido é verdade e dou fé.

Bebedouro, 19 de setembro de 2024.

Número de Cotas: 01 (Guia nº 14900 – R\$ 106,08)

Telefone: 17-99209-8643
 CPF/RG: consta no mandado



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

AUTO DE *Penhora, depósito e Avaliação*

Processo nº: *1009825-36.2017.826.0072*

Ação: *Execução de Título Extrajudicial*

Autor/Exequente: *Assoc. de Educ. e Cultura do N. Pa. - FAFIBE*

Requerido/Executado(a): *Michelle Helena Nunes da Costa*

Nº mandado: *12.142-8*

Aos *dezoito* dias do mês de *setembro* do ano de dois mil e vinte e *quatro* eu Oficial de Justiça, ao final assinado, dando cumprimento ao mandado extraído dos autos do processo supra mencionado, dirigi-me nesta data até *Rua Poudoná 110-C* e aí sendo procedi à *PENHORA* do(s) seguinte(s) bem(bens):

Uma motocicleta marca HONDA 1312 125 ES, placa ESM-8041, ano e modelo 2011, a mesma em bom estado de conservação e funcionamento.

Avaliação: R\$ 9.237,00 (Nove mil duzentos e vinte e sete reais) Tabela Fipe.

Feita a *penhora* com as formalidades de estilo, nomeei depositário(a) do bem *Michelle Helena Nunes da Costa* CPF nº *407.179.028-89* com endereço na *Rua Poudoná 110-C*, ao(a) qual adverti da responsabilidade do encargo perante a lei, de tudo ficando ciente. E, para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Quitéria Buzon Oliveira
Quitéria Buzon Oliveira
Of. de Justiça – mat. 817938

Michelle Helena Nunes da Costa
Depositário(a)

**AO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Proc. 1009825-36.2017.8.26.0072

MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA, qualificada nos autos, vem perante esse Juízo, por seus advogados, informar que o veículo penhorado não se encontra em condições para transitar, inclusive em razão das dívidas (IPVA e licenciamentos), que não consegue saldar, no valor de R\$2.125,03 em 25.07.2024 (**Doc. 1**), não conseguindo a atualização da dívida no Sistema da Fazenda na data de hoje, mas é certo que esse valor é maior.

Informa ainda, que não tem outros bens penhoráveis a serem indicados, pois não tem bens imóveis ou outros móveis (além da moto penhorada), possuindo apenas os bens que guarnecem sua residência (bens essenciais), morando sozinha e pagando aluguel, auferindo rendimentos que são utilizados para a sua sobrevivência.

Nesses termos,

pede deferimento.

Bebedouro, 26 de setembro de 2024.

Maria Lúcia Lopes de Moraes Toller

OAB/SP 405.512

Fernando de Moraes Toller

OAB/SP 111.681

Débitos vinculados ao veículo

Data da Consulta: 25/07/2024 20:30

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
 - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. **Não** é válida como certidão

VEÍCULO

Renavam: 00326705201	Espécie: PASSAGEIRO
Placa: ESM8041	Categoria: PARTICULAR
Marca / Modelo: HONDA/BIZ 125 ES	Tipo: MOTONETA
Faixa do IPVA: 0020060	Passageiros: 2
Ano de Fabricação: 2011	Carroceria: INEXISTENTE
Município: 210-0 Bebedouro	Último Licenciamento: 2018
Combustível: ALCOOL/GASOLINA	

ATENÇÃO

O IPVA poderá ser pago na rede bancária autorizada (javascript:void window.open('https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/ipva/Paginas/bancos-autorizados.aspx')); utilizando o código RENAVAL ou por meio de QR Code Pix (javascript:void window.open('https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/ipva/Paginas/pix.aspx')). A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

IPVA 2024

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
 - O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$	6.909,00
(2) Alíquota		2,0 %
(3) IPVA Apurado (3) = (1)*(2)	R\$	138,18
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista		---
(5) IPVA devido (5)=(3)-(4)	R\$	138,18
(6) Pagamento efetuado	R\$	0,00
(7) Descontos e outros abatimentos		---
(8) Saldo (8)=(5)-(6)-(7)	R\$	138,18
(9) Acréscimos legais	R\$	37,57
(10) Valor a pagar (10)=(8)+(9)	R\$	175,75

ATENÇÃO: [1] PARA VEÍCULOS COM IMUNIDADE, ISENÇÃO OU DISPENSA DE PAGAMENTO DE IPVA, A FUTURA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE PODERÁ GERAR DÉBITO DE IPVA; [2] PARA VEÍCULOS COM ISENÇÃO DE IPVA PCD CUJA COBRANÇA ESTEJA SUSPensa PODERÁ SER GERADO DÉBITO DE IPVA APÓS A ANÁLISE DO PEDIDO DE ISENÇÃO.

PAGAMENTO DE DÉBITOS

A opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se ao recolhimento da 1ª parcela no prazo estabelecido e pelo valor correto. As parcelas devem ser recolhidas sucessivamente, observando-se os prazos de vencimento. Não será admitida a inversão das duas últimas parcelas. Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL ou por meio de QR Code Pix.

Modalidades disponíveis	Vencimento	(Pague com o código RENAVAL ou por meio de QR Code Pix)	Valor
À vista com acréscimos	25/07/2024		R\$ 175,75

PAGAMENTOS EFETUADOS - 2024

Data da Arrecadação	Valor Pago	Imposto	Juros	Multa	Valor Restituição	Valor Não Restituível (multa/juros)
NADA CONSTA						

IPVA - DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Exercício	(Pague com o código RENAVAL ou por meio de QR Code Pix)	Valor
2023		R\$ 191,07
2022		R\$ 184,27
2021		R\$ 155,29
2020		R\$ 169,53
2019		R\$ 187,46

IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo.

Para quitar os débitos, acesse www.dividaativa.pge.sp.gov.br (javascript:void window.open('http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br')).

Exercício

NADA CONSTA

DPVAT

Para mais informações acesse www.caixa.gov.br (`javascript:void window.open('https://www.caixa.gov.br/servicos/dpvat/Paginas/default.aspx');`) ou ligue 919 4004 0104 Alô CAIXA (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 104 0104 Alô CAIXA (Demais Regiões) / 0800 726 0207 Atendimento CAIXA Cidadão. fls. 398

Exercício	Valor
NADA CONSTA	

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de licenciamento, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran-SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Senatran.

Licenciamento 2024		
(1) Taxa Devida	R\$	160,22
(2) Multa	R\$	0,00
(3) Juros	R\$	0,00
(4) Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)	R\$	160,22
Licenciamento 2019	R\$	166,12
Licenciamento 2020	R\$	161,61
Licenciamento 2021	R\$	158,42
Licenciamento 2022	R\$	210,17
Licenciamento 2023	R\$	205,12

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

Órgão	Quantidade	Valor
NADA CONSTA		

Total de Débitos R\$ **2.125,03**

OUTRAS INFORMAÇÕES**TAXA DE LICENCIAMENTO**

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br (`javascript:void window.open('http://www.detran.sp.gov.br');`).

LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT Integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da quinta parcela do IPVA.

Após o pagamento da taxa de licenciamento no sistema bancário, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran.SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Senatran.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA

0800-0170110 (exclusivo para telefone fixo)
(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: clique [aqui](https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx) (`javascript:void window.open('https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx');`).

Voltar

Imprimir

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP 14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

Petição de fls. 396: Ciência à exequente, facultando-se manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Int.

Bebedouro, 21 de outubro de 2024.

Neyton Fantoni Júnior
Juiz de Direito
assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0883/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Petição de fls. 396: Ciência à exequente, facultando-se manifestação no prazo de 05(cinco) dias. Int."

Bebedouro, 22 de outubro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0883/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/10/2024. Considera-se a data de publicação em 24/10/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Petição de fls. 396: Ciência à exequente, facultando-se manifestação no prazo de 05(cinco) dias. Int."

Bebedouro, 22 de outubro de 2024.



CALDEIRA PERACINI
Advogados

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº. 1009825-36.2017.8.26.0072;

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA, mantenedora do **Centro Universitário UNIFAFIBE**, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move em face de **MICHELLE HELENA NUNES DA COSTA**, por seus advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a realização de praxeamento eletrônico do veículo penhorado nestes autos, conforme certificado pelo Senhor Meirinho.

Para tanto nos termos do artigo 883 do CPC, indica a empresa Gestora de leilão eletrônico, "GRUPO LANCE", LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., CNPJ nº 15.086.104/0001- por intermédio de seus leiloeiros habilitados no TJSP – www.grupolance.com.br –3003-0577;

LEILOEIRO HABILITADO:

Daniel Melo Cruz, JUCESP 1125.

Assim, requer que o praxeamento dos bens penhorados nestes autos seja realizado pelo meio eletrônico, através do Portal www.lancejudicial.com.br, e que seja indicado e nomeado para tanto o GESTOR "LANCE JUDICIAL", na pessoa de seu leiloeiro oficial.

Protesta ainda, para que todas as intimações e publicações emanadas por esse juízo passem a contar exclusivamente o nome dos advogados **RENÊ BERNARDO PERACINI - OAB/SP nº 301.729** e **MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA - OAB/SP nº 302.083**, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 30 de outubro de 2024.

RENÊ BERNARDO PERACINI
OAB/SP nº 301.729

MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA
OAB/SP nº 302.083

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

AVENIDA OSWALDO PERRONE, 218, Bebedouro-SP - CEP 14706-136

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

Como questão de ordenamento processual: Certifique a unidade cartorária o decurso de prazo para impugnação à penhora.

Devidamente certificado, tornem conclusos para apreciação da petição de fls. 402.

Int.

Bebedouro, 18 de novembro de 2024.

Neyton Fantoni Júnior

Juiz de Direito

assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0970/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Advogado	Forma
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Como questão de ordenamento processual: Certifique a unidade cartorária o decurso de prazo para impugnação à penhora. Devidamente certificado, tornem conclusos para apreciação da petição de fls. 402. Int."

Bebedouro, 19 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0970/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/11/2024. Considera-se a data de publicação em 22/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "Como questão de ordenamento processual: Certifique a unidade cartorária o decurso de prazo para impugnação à penhora. Devidamente certificado, tornem conclusos para apreciação da petição de fls. 402. Int."

Bebedouro, 19 de novembro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3313-5904, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento à r. determinação de fls. 403 que em 10/10/2024, decorreu o prazo legal para a oposição de Embargos à Penhora efetivada, embora devidamente intimada a executada, conforme certidão de oficiala de justiça e auto de penhora de fls. 394/395. Nada Mais.

Bebedouro, 03 de dezembro de 2024. Eu, ____, Celso Monfardini Júnior,
 Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3313-5904, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**
 Executado: **Michelle Helena Nunes da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Neyton Fantoni Júnior**

Vistos.

1. Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais e objetivando maior possibilidade de êxito nas arrematações, como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, defiro o pedido de fls. 402.

2. Nomeio para realização da hasta pública a gestora LANCE JUDICIAL, Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38, www.lancejudicial.com.br, por meio de Leilão Eletrônico, nos termos do Provimento CSM 1625/2009, devendo a intimação do gestor credenciado ser realizada via e-mail. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (art. 17 do Prov. CSM nº 1625/2009).

3. Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM nº 1625/2009), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação.

4. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do gestor judicial nomeado, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, em caso de resistência poderá ser solicitado apoio policial, além de providenciar a extração de cópias dos autos, e de fotografia do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, em caso de bem imóvel poderão ser fixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

1ª VARA

Avenida Oswaldo Perrone, 218, ., Parque Eldorado - CEP 14706-136,

Fone: (17) 3313-5904, Bebedouro-SP - E-mail: bebedouro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

em leilão judicial.

Int.

Bebedouro, 06 de dezembro de 2024.

Neyton Fantoni Júnior

Juiz de Direito

assinatura eletrônica

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1030/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Advogado	Forma
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais e objetivando maior possibilidade de êxito nas arrematações, como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, defiro o pedido de fls. 402. 2. Nomeio para realização da hasta pública a gestora LANCE JUDICIAL, Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38, www.lancejudicial.com.br, por meio de Leilão Eletrônico, nos termos do Provimento CSM 1625/2009, devendo a intimação do gestor credenciado ser realizada via e-mail. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (art. 17 do Prov. CSM nº 1625/2009). 3. Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM nº 1625/2009), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação. 4. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do gestor judicial nomeado, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, em caso de resistência poderá ser solicitado apoio policial, além de providenciar a extração de cópias dos autos, e de fotografia do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, em caso de bem imóvel poderão ser fixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial."

Bebedouro, 6 de dezembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1030/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/12/2024. Considera-se a data de publicação em 10/12/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)
Fernando de Moraes Toller (OAB 111681/SP)

Teor do ato: "1. Considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais e objetivando maior possibilidade de êxito nas arrematações, como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, defiro o pedido de fls. 402. 2. Nomeio para realização da hasta pública a gestora LANCE JUDICIAL, Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38, www.lancejudicial.com.br, por meio de Leilão Eletrônico, nos termos do Provimento CSM 1625/2009, devendo a intimação do gestor credenciado ser realizada via e-mail. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% de comissão sobre o valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (art. 17 do Prov. CSM nº 1625/2009). 3. Fixo, também, que não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao início do leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM nº 1625/2009), momento em que não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação. 4. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do gestor judicial nomeado, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados, em caso de resistência poderá ser solicitado apoio policial, além de providenciar a extração de cópias dos autos, e de fotografia do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, em caso de bem imóvel poderão ser fixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial."

Bebedouro, 6 de dezembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BEBEDOURO - SP

Processo nº: **1009825-36.2017.8.26.0072**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:



Início do 1º Leilão: 17/03/2025 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: **21/03/2025 às 14:33**

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao



Início do 2º Leilão: 21/03/2025 às 14:33
Encerramento do 2º Leilão: **29/04/2025 às 14:33**

segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e científicações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda-feira, 9 de dezembro de 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

ACESSE E VEJA MAIS

